



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT - DC - 93/89

PLENO
CONCILIADO

81

24/03/90

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

Suscitante SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODoviÁRIOS
NO ESTADO DE ALAGOAS

Adv. Alfredo dos Santos Mesquita

Suscitado(s) VIACÃO RIO NEGRO LTDA E OUTRAS (15)

Adv. Pedro Paulo Pereira Nobrega

Procedência MACETÓ - AL

Relator Juiz

JUIZ FRANCISCO SOLANO
AUTUAÇÃO

Aos 31 dias do mês de outubro
de 1989 nesta cidade de Recife

autuo a presente Dissídio Coletivo

Amorim
Diretor do Serviço de Cautelamento Processual

JULGADO EM
09/12/89



SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTES RODOVIÁRIO
NO ESTADO DE ALAGOAS

Fundado em 26 de Abril de 1939

Sede própria: Rua 16 de Setembro, 89 - Fone: 221-6888 - C.G.C. 12318432/0001-24 - Centro

Levada

Maceió

Alagoas

Exm^o. Sr. Dr. Juiz Presidente do T.R.T. - SEXTA REGIÃO

02
107

Tribunal Regional do Trabalho	
6 ^a REGIÃO	
Livro	20
Proc	93/89
Data:	31-10-89
Hora:	15h30
Serv. Caest. Processuais	

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE ALAGOAS, entidade sindical, inscrita no C.G.C.do M.F.sob nº 12.318.432/0001-24, com sede na rua 16 de Setembro, 89, no bairro da Levada, na cidade de Maceió, Capital do Estado de Alagoas, - por seu procurador legalmente constituído na conformidade do instrumento procuratório incluso (doc. 1), Bel. ALFREDO DOS SANTOS - MESQUITA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/AL sob nº. 1104 e no CPF sob nº 020837604-68, com o endereço no frontispício desta para intimações judiciárias, com fundamento nos artigos 856 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, vem, com a presente, requerer a V.Exa. a INSTAURAÇÃO do competente DISSÍDIO COLETIVO contra VIAÇÃO RIO NEGRO LTDA., sociedade de direito privado, com sede na Av. Durval de Goes Monteiro, 3091, no bairro do Tabuleiro dos Martins, RODOVIÁRIA SÃO DOMINGOS LTDA., sociedade de direito privado, com sede na Av. Gustavo Paiva, 4711, no bairro de Mangabeiras, VIAÇÃO RIO LARGO LTDA., sociedade de direito privado, com sede na Av. Fernandes Lima, 2897, no bairro do Farol, EMPRESA SÃO FRANCISCO LTDA., sociedade de direito privado, com sede na Rua Jorge de Barros, 3693 - Santa Amélia, no bairro de Bebedouro, EMPRESA DE TRANSPORTES URBANOS DE ALAGOAS - ETURB/AL, empresa pública, com sede na Via Expressa, s/nº, no bairro da Serraria, REAL ALAGOAS DE VIAÇÃO LTDA., sociedade de direito privado, com sede na Rua Joana D'Arc, 98, no bairro do Farol, EMPRESA ALAGOANA DE TRANSPORTES SÃO LUIZ LTDA., sociedade de direito privado, com sede na Av. Durval de Goes Monteiro, 1889, no bairro do Tabuleiro dos Martins, REAL TRANSPORTES URBANOS LTDA., sociedade de direito privado, com sede na Rua Joana D'Arc, 98, no bairro do Farol, EMPRESA DE TRANSPORTES KD LTDA., sociedade de direito privado, com sede Rua Dr. Celso Piatti, 317, no bairro de Jaraguá, J. ULISSES TRANSPORTES, firma individual, com sede na Rua Aminadab Valente, 267, no bairro do Trapiche da Barra, TRANSPORTADORA SÃO RAFAEL LTDA., socie

..../....



SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTES RODOVIÁRIO

NO ESTADO DE ALAGOAS

Fundado em 26 de Abril de 1939

Sede própria: Rua 16 de Setembro, 89 - Fone: 221-6888 - C.G.C. 12318432/0001-24 - Centro

Levada

Maceió

Alagoas

- folhas 02 -

dade de direito privado, com sede na Rua Hélio Basílio, 90, no Loteamento Santa Lúcia, no bairro do Tabuleiro dos Martins, ETT - EMPRESA DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA., sociedade de direito privado, com sede na Rua Padre Cícero, 193, no bairro do Tabuleiro dos Martins, AEROTURISMO AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA., sociedade de direito privado, com sede na Rua Barão de Penado, 61, Centro, NORDESTE TRANSPORTES - LTDA. (ANTIGA CAICÓENSE), sociedade de direito privado, com sede na Rua São Luiz, s/nº, Clima Bom 2, no bairro do Tabuleiro dos Martins EMPRESA DE TRANSPORTES RODOAÇO, sociedade de direito privado, com sede na BR 316, Km 14, no bairro do Tabuleiro dos Martins, todas na cidade de Maceió e EXPRESSO PALMEIRENSE LTDA., sociedade de direito privado, com sede na Av. Duque de Caxias, 87, no Município de Palmeira dos Índios, neste Estado de Alagoas, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

I. Os trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Alagoas, em pregados no transporte coletivo de passageiros, urbano, interurbano, afretamento e turismo, têm como data-base o mês de NOVEMBRO, tendo como termo final do Acordo Coletivo o dia 31 de outubro de 1989, consoante cópia xerográfica em anexo (doc. 2);

II. Em atendimento as disposições constantes do art. 612, da Consolidação das Leis de Trabalho - CLT, a entidade sindical obreira, convocou através de edital publicado no Jornal de Hoje, edição de 28 de agosto de 1989, ASSEMBLÉIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS, com a finalidade de apresentação, discussão e aprovação das propostas de novas condições de trabalho pelos empregados e, conseqüentemente a análise da contra-proposta patronal, consoante edição do referido jornal em anexo (doc. 3);

III. Em decorrência da obtenção do quorum necessário e aprovação das propostas, consoante cópias xerográficas inclusas (docs. 4 a 14), fora remetido o OF. STTR/AL nº 293/89, de 01 de setembro de 1989, ao Sr. JOSÉ CARLOS NUNES, Presidente da Associação das Empresas de Transportes de Passageiros no Estado de Alagoas - TRANSPAL, o qual solicitava a convocação da classe patronal, para que em reunião se desse início as negociações com vistas ao novo pacto laboral, ao mesmo tempo foram remetidos a todos empresários cópias da minuta do Novo Acordo Coletivo pretendido pela categoria, conforme cópias xerográficas inclusas (docs. 15 a 34), e ainda, em 05 de outubro de

.... /



OK
TAM

SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTES RODOVIÁRIO
NO ESTADO DE ALAGOAS

Fundado em 26 de Abril de 1939

Sede própria: Rua 16 de Setembro, 89 - Fone: 221-6888 - C.G.C. 12318432/0001-24 - Centro

Levada

Maceió

Alagoas

- folhas 03 -

1989, através do OF.STTR/AL nº 265/89, foi reiterado o início das negociações, conforme documento incluso (doc. 35), tendo sido inicialmente designados os dias 10 e 11, sendo posteriormente remarcado para o dia 25 de outubro, tendo na realidade se iniciado nessa data na sede da Transpal as negociações, sendo que em face da possibilidade do impasse, já em data do dia 16, através do OF.STTR/AL nº 396/89, a entidade sindical, comunicava ao Dr. RICARDO BEZERRA VITÓRIO, MD. Delegado Regional do Trabalho, tal possibilidade, tendo sido reiniciada as negociações no dia seguinte, isto é 26, por volta das 09:30 horas, suspendendo-a às 12:00 horas, reiniciando-se às 15:00 horas já com a presença do Delegado Regional do Trabalho, na condição de mediador, pois o impasse ocorreu, impossibilitando desta forma a continuação das negociações;

IV. . Diante do impasse verificado e para preservação da data-base da categoria, a entidade obreira, propõe o presente DISSÍDIO COLETIVO, com a finalidade de preservação do Acordo Coletivo vigente com as alterações introduzidas pela ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA realizada no dia 31 de agosto de 1989, na seguinte forma:

BASE PARA CONCILIAÇÃO

A) - Fica estabelecido a partir de 1º de novembro de 1989, um reajuste salarial para todos os empregados das empresas de Transporte Coletivo de Passageiros, Turismo e Afretamento, da área Urbana e Intermunicipal do Estado de Alagoas, correspondente ao índice integral da acumulação do IPC-IBGE, existente no período de 1º de novembro de 1988 à 31 de outubro de 1989, capitalizando-se, acrescido das perdas salariais decorrentes do Plano Bresser e Plano verão, este último já discutidos, exauridos e decididos pelo Coleto TST e mais um ganho real de 15% (quinze por cento), aplicados sobre os salários do mês de novembro de 1988. Sendo que no caso específico de cobrador, - além do percentual adquirido para todos os integrantes da categoria profissional, terá um ganho real a mais de 15% (quinze por cento).

B) - JORNADA DE TRABALHO - NOVA REDAÇÃO

Para os empregados que laboram em turnos ininterruptos de revezamento, a jornada de trabalho será de 6 (seis) horas diárias, com intervalo de uma hora para almoço ou café.

B.1 Para os demais empregados a jornada de trabalho será aquela fixada na legislação em vigor.

....//....



SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTES RODOVIÁRIO

NO ESTADO DE ALAGOAS

Fundado em 26 de Abril de 1939

Sede própria: Rua 16 de Setembro, 89 - Fone: 221-6888 - C.G.C. 12318432/0001-24 - Centro

Levada

Maceió

Alagoas

- folhas 04 -

B.2 A ausência do rendeiro não será motivo para repetição da jornada.

C - Cada empregado que completar 2 (dois), 4 (quatro) e 5 (cinco) - anos de serviço na empresa, terá direito, respectivamente a 5, 10 e 15%, sobre o salário base, à título de antiguidade.

D- HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas em 100% (cem por cento), até o limite de 2 (duas) horas, e o que disso exceder terá uma remuneração de 150% (cento e cinquenta por cento).

E - AJUDA DE CUSTO

Fica assegurado aos motoristas que executam viagens interestaduais, intermunicipais e turismo e os chamados especiais, uma ajuda de custo ou diária compatível com as despesas deste trabalho.

F - AUXÍLIO FUNERAL - NOVA REDAÇÃO

Em caso de morte do empregado ou esposa, a empregadora prestará um auxílio funeral no valor de três (03) salários mínimos, vigente, pagável no prazo máximo de 2 (dois) dias após a apresentação do atestado de óbito.

G - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA - NOVA REDAÇÃO

O empregado em gozo de auxílio doença pelo INPS, do vigésimo - sexto ao quinquagésimo dia do afastamento, receberá da empresa em - pregadora uma importância que somada ao valor do benefício previdenciário atinja o valor de seu salário contratual integral, vigente à época, sem considerar a remuneração das horas extras, limitada a uma única vez durante a vigência deste acordo. A verba complementar aqui concedida, dado o seu caráter de mera liberalidade e porque paga enquanto suspenso o contrato, não tem natureza salarial para fins previdenciário, trabalhista e fundiário.

H - MULTA PELO NÃO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Os salários dos empregados, sofrerão acréscimo de 10% (dez por cento) a título de multa se o pagamento não for efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o seu efetivo vencimento.

I - DESCONTO EM FAVOR DO SINDICATO

As empresas descontarão de seus empregados, associados ou não, no primeiro salário reajustado em decorrência deste Acordo, uma con-

..../....



SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTES RODOVIÁRIO

NO ESTADO DE ALAGOAS

Fundado em 26 de Abril de 1939

Sede própria: Rua 16 de Setembro, 89 - Fone: 221-6888 - C.G.C. 12318432/0001-24 - Centro

Levada

Maceió

Alagoas

- folhas 05 -

tribuição assistencial, em favor do sindicato profissional, para instalação e manutenção de seus serviços sociais, previsto na CLT, correspondente a 01 (um) dia de salário do empregado.

I.1 Essa contribuição assistencial, descontada do empregado deverá ser recolhida ao Sindicato, até o 10º (décimo) dia, do mês subsequente ao desconto, com relação nominal dos contribuintes.

I.2 A falta desse recolhimento, no prazo supra implicará na sujeição a multa de 20% (vinte por cento) do montante a ser recolhido, por dia de atraso, além da correção em BTN da quantia não recolhida.

I.3 Respeitando a soberana decisão da Assembléia Geral Extraordinária, as empresas descontarão mensalmente, em folha de pagamento, em favor do Sindicato profissional, devendo proceder o recolhimento aos cofres do Sindicato, no prazo máximo de dez (dez) dias, após a efetivação dos descontos, sob pena de sujeitar-se as penalidades previstas no item I.2 deste Dissídio Coletivo, ficando certo que essa contribuição terá o valor de 2% (dois) por cento do salário do empregado.

J - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão obrigatoriamente, comprovante de pagamento dos salários, com discriminação das parcelas pagas e dos descontos efetuados.

K - ATESTADOS MÉDICOS - NOVA REDAÇÃO

Ficam as empresas obrigadas a aceitarem os atestados médicos e odontológicos, expedidos por médicos ou dentistas do Sindicato Profissional, com fins de abonar as faltas ao serviço, por motivo de doença.

L - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORME - NOVA REDAÇÃO

As empresas obrigam-se a fornecer uniforme ou fardamento gratuito aos seus empregados, desde que seja exigido o seu uso, composto no caso específico de motorista e cobrador, de 02 (duas) calças e 02 (duas) camisas, por cada ano contratual. Em caso de rescisão de contrato ficam os empregados desobrigados a devolverem tais peças, bem como, ter os respectivos valores descontados das verbas rescisórias.

M - PASSE LIVRE NOS ÔNIBUS - NOVA REDAÇÃO

Fica assegurado o transporte gratuito aos empregados das empre-

..../....



SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTES RODOVIÁRIO

NO ESTADO DE ALAGOAS

Fundado em 26 de Abril de 1939

Sede própria: Rua 16 de Setembro, 89 - Fone: 221-6888 - C.G.C. 12318432/0001-24 - Centro

Levada

Maceió

Alagoas

- folhas 06 -

07
[assinatura]

sas de transporte coletivo, fretamento e turismo, quando se deslocarem para o trabalho e no retorno deste na área urbana e interurbana do Estado de Alagoas, mediante a apresentação do crachá de identificação das empresas.

Impõe-se a modificação aqui proposta, uma vez que na forma da redação do acordo vigente, jamais foi cumprida, razão pela qual - inicialmente, se tentou junto à 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió, uma Ação de Cumprimento, tendo sido concedida liminar pelo titular da referida Junta, a qual cassada em correição parcial pelo Presidente do TRT - Sexta Região, posteriormente, móvel de um outro Dissídio Coletivo, efetivado um novo acordo e não cumprido pelas mesmas Empresas, hoje, se encontra em curso na 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió, uma nova Ação de Cumprimento tombada sob nº 01/89, com sentença designada para o mês de Janeiro/90, consoante se faz prova com os documentos inclusos (dcs.36 a 38);

N - PRESTAÇÃO DE CONTAS - NOVA REDAÇÃO

Será computado na jornada de trabalho do cobrador, o tempo de 15 (quinze) minutos antes do início da jornada e uma hora após, para prestação de contas nas garagens ou local destinado para tal procedimento.

O - PRAZO PARA PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS - NOVA REDAÇÃO

Na ocorrência da dissolução contratual sem justa causa do pacto laboral, as verbas rescisórias serão pagas até o 5º (quinto) dia posterior à referida dispensa ou término do aviso prévio. Na falta de tal pagamento a partir do prazo estipulado o empregado continuará - com direito ao recebimento do salário até a efetivação do pagamento do débito rescisório, desobrigando-se desse mister o empregador, se a documentação rescisória houver sido dada entrada nos órgãos competentes para homologação.

P - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO - NOVA REDAÇÃO

Ficam as empresas, obrigadas a efetuarem as homologações de rescisão de contrato de trabalho da categoria profissional no sindicato obreiro, ainda que o empregado tenha sido contratado em outro local.

Q - DIA DO RODOVIÁRIO

Empregados e empregadores, reconhecem o dia 25 DE JULHO como o

..../....



SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTES RODOVIÁRIO

NO ESTADO DE ALAGOAS

Fundado em 26 de Abril de 1939

Sede própria: Rua 16 de Setembro, 89 - Fone: 221-6888 - C.G.C. 12318432/0001-24 - Centro

Levada

Maceió

Alagoas

- folhas 07 -

dia da categoria dos rodoviários, devendo a empresa pagar em dobro a remuneração do empregado que venha a trabalhar nesse dia.

R - GARANTIA DO ACIDENTADO - NOVA REDAÇÃO

As empresas garantirão o emprego a seus empregados, durante 90 (noventa) dias contados da cessação da prestação previdenciária, desde que o período de afastamento, por motivo de doença ou acidente de trabalho seja igual ou superior a 60 (sessenta) dias.

S - REPOUSO REMUNERADO

Face as características do serviço de utilidade pública - transporte coletivo de passageiros - prestados pela empresa, obrigam-se seus empregados a cumprirem as escalas de serviços por elas elaboradas inclusive aos domingos e feriados, mas lhes será concedido um repouso semanal de 24 (vinte e quatro) horas, consecutivas, observando no entanto, o que dispõe o § 2º, do Decreto nº 27.048/79.

T - CTPS/ANOTAÇÃO/DEVOLUÇÃO

As empresas se obrigam a observarem rigorosamente o prazo para anotação e devolução da CTPS, conforme determina o art. 29 da Consolidação das Leis do Trabalho.

U - CARTA DE REFERÊNCIA

Ficam as empresas obrigadas a fornecerem carta de referência a seus empregados, quando da despedida sem justa causa ou por pedido de dispensa.

V - FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EM VEÍCULOS DE PASSAGEIROS

Fica estabelecido que as empresas adotarão a Ficha de Horário de Trabalho em Veículos de Passageiros, conforme determina a Portaria MTB nº 3.081, de 11 de abril de 1984, devendo uma via dessa ficha ser entregue ao empregado após a conclusão de cada jornada de trabalho.

X - DIRIGENTES SINDICAIS

Aos dirigentes sindicais, mesmo que na qualidade de suplente e no exercício de suas funções, desejando manter contato com a direção da empresa terão direito a livre acesso ao interior do estabelecimento, especialmente para fiscalização quanto ao cumprimento das normas estabelecidas no presente.

Y - LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS - NOVA REDAÇÃO

As empresas liberarão da prestação de serviço, sem prejuízo da

...../.....



SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTES RODOVIÁRIO

NO ESTADO DE ALAGOAS

Fundado em 26 de Abril de 1939

Sede própria: Rua 16 de Setembro, 89 - Fone: 221-6888 - C.G.C. 12318432/0001-24 - Centro

Levada

Maceió

Alagoas

- folhas 08 -

remuneração mensal, nem dos direitos trabalhistas e previdenciários, em igualdade de condições com seus colegas de trabalho, como se estivesse no exercício da profissão, 07 (sete) membros da diretoria executiva.

Y.1 Os empregados eleitos para cargo de administração sindical, poderão deixar de comparecer ao trabalho até 04 (quatro) dias, consecutivos ou não, em cada mês, para facilitar o desempenho das atribuições sindicais, desde que os empregadores sejam cientificados por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Z - REAJUSTES NORMATIVOS

Fica assegurado à todos os empregados, automaticamente, todos os reajustes concedidos normativamente pelo Governo Federal.

K. PERDAS SALARIAIS

Sempre que constatado à existência de perdas salariais, após a data-base, através da realização de estudos técnicos, a empresas se obrigam a incorporar automaticamente essas perdas aos salários de todos os empregados, em índice integral.

II. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Fica assegurado um adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento), para todos os empregados que laborem em local perigoso, desde já definidos, dentre eles, aqueles que trabalham abastecendo veículos nas garagens.

III. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

As empresas acrescentarão aos salários de seus empregados que trabalhem em local insalubre, segundo o grau de risco, classificado por órgão competente, a respectiva remuneração.

IV. ADICIONAL NOTURNO

O Trabalho noturno terá remuneração superior a do diurno e para esse efeito sua remuneração será acrescida de 50% (cinquenta por cento).

V. ADIANTAMENTO SALARIAL

As empresas que adotarem a forma de pagamento mensal, serão obrigadas a adiantarem quinzenalmente aos seus empregados, o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário base. O adiantamento ocorrerá sempre no dia 25 de cada mês, salvo quando esse dia cair num sábado, domingo e feriado, onde deverá o pagamento ser efetuado no dia imediatamente anterior.

....//....



SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTES RODOVIÁRIO

NO ESTADO DE ALAGOAS

Fundado em 26 de Abril de 1939

Sede própria: Rua 16 de Setembro, 89 - Fone: 221-6888 - C.G.C. 12318432/0001-24 - Centro

Levada

Maceió

Alagoas

- folhas 09 -

VI. DAS FÉRIAS PROPORCIONAIS

Serão devidas as férias proporcionais sempre acrescida de 1/3 - (um terço) sobre a remuneração normal, em casos de demissão motivada e ainda que por pedido de demissão feito pelo empregado.

VII. TEMPO EFETIVO DE SERVIÇO

Será computado como tempo efetivo de serviço, para efeito de - apuração de carga horária, todo o tempo que o empregado permanecer à disposição do empregador, inclusive quando ocorrer a quebra do veículo e o condutor juntamente com o cobrador ficarem aguardando o socorro mecânico.

VIII. DELEGADO DE BASE-ESTABILIDADE

Em cada grupo de 100 (cem) empregados no âmbito de cada empresa, será nomeado pela diretoria do Sindicato profissional 1 (um) Delegado de Base, o qual gozará de estabilidade pelo período de 02 (dois) anos, a contar da data da vigência do presente Dissídio.

IX. INTERVALO PARA DESCANSO OU REFEIÇÃO

As empresas garantirão aos empregados um intervalo mínimo de 1 (uma) hora, para descanso ou refeição, aos motoristas e cobradores. Fica também assegurado, um intervalo de 10 (dez) minutos após a conclusão de cada viagem.

X. AUMENTO DE PASSAGENS

Fica ajustado de que as empresas por ocasião dos aumentos das passagens, concederão aos seus empregados um reajuste correspondente a 15% (quinze por cento), sobre o percentual que vier a ser concedido na tarifa.

XI. REALIZAÇÃO DO TRABALHO

Fica expressamente proibido a execução de tarefas impostas pelo empregador ao empregado estranhas aquela para o qual foi contratado.

XII. DESCONTOS

Não será admitido nenhum desconto nos salários dos trabalhadores das empresas a título de danos ou prejuízos causados.

XIII. ESTABILIDADE A GESTANTE

Fica assegurada a estabilidade a gestante pelo prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, após o período de afastamento compulsório, na conformidade do art. 10, letra "B", Ítem II, das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

....//....



SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTES RODOVIÁRIO

NO ESTADO DE ALAGOAS

Fundado em 26 de Abril de 1939

Sede própria: Rua 16 de Setembro, 89 - Fone: 221-6888 - C.G.C. 12318432/0001-24 - Centro

Levada

Maceió

Alagoas

- folhas 10 -

XIV. LICENÇA PATERNIDADE

Fica assegurada a licença paternidade de 06 (seis) dias, ao empregado, sem prejuízo do salário, na conformidade do § 1º, do art. 10 das Disposições Transitórias da Constituição Federal e ítem III, do art. 473, da Consolidação das Leis do Trabalho.

XV. DO TRABALHADOR ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas dos empregados estudantes para a prestação de exames escolares, vestibulares e supletivo, mediante comprovante da realização destes exames.

XVI. DA DESPEDIDA EM MASSA

Será proibido a despedida em massa, de empregados quando ultrapassado o percentual de 3% (três por cento) do quadro de funcionários das empresas, respeitando excepcionalmente os casos decorrentes de força maior ou caso fortuito.

XVII. DO QUADRO DE AVISO

As empresas reservero uma área a disposição do Sindicato da categoria profissional, no local de trabalho - QUADRO DE AVISO - para afixação de notas e comunicações oficiais de interesse dos empregados, sendo vedado materiais políticos partidários e publicações contendo ofensa aos empregadores.

XVIII. DA CONCESSÃO DAS FÉRIAS

As férias vencidas serão pagas no prazo e condições prevista na legislação em vigor.

XIX. TRANSPORTES PARA OS EMPREGADOS

As empresas deverão assegurar transporte gratuito aos empregados que prestarem serviço antes das 5:00 (cinco) horas, bem como os que tiverem de largar após às 00:00 (zero) hora. Fica determinado que as empresas deverão adotar os itinerários que mais se aproximem das residências dos empregados.

XX. ELEIÇÃO DA CIPA

Fica assegurado a participação do Sindicato profissional nas eleições da CIPA. Devendo as empresas comunicar ao mesmo num prazo máximo de 30 (trinta) dias antes da realização do pleito, sob pena de não o fazendo ser a eleição anulada.

XXI. TERMO ADITIVO

Sempre que for acordado Termo Aditivo ao presente Dissídio Co-

..../....



SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTES RODOVIÁRIO

NO ESTADO DE ALAGOAS

Fundado em 26 de Abril de 1939

Sede própria: Rua 16 de Setembro, 89 - Fone: 221-6888 - C.G.C. 12318432/0001-24 - Centro

Levada

Maceió

Alagoas

- folhas 11 -

letivo, onde se obtenha reajustes salariais, as empresas descontarão de todos os trabalhadores, associados ou não, no primeiro salário reajustado em decorrência de tal instrumento, uma contribuição assis-tencial em favor do sindicato obreiro, cujo valor corresponderá a um dia de salário.

XXII. PROCESSO CONCILIATÓRIO - JUIZO COMPETENTE

Quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios, que resultem interpretação ou aplicação deste Dissídio Coletivo, serão conciliados ou dirimidos pela Justiça do Trabalho.

XXIII. PRAZO DE VIGÊNCIA

Este Dissídio Coletivo vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de 1º de novembro de 1989 a 31 de outubro de 1990, sendo mantida a data base de 1º de novembro.

V. DA PRETENSÃO SALARIAL

Em face da nefasta política econômica do Governo Federal, a classe trabalhadora, especialmente a classe rodoviária do Estado de Alagoas, sofreu violentas perdas salariais, senão vejamos, com o advento do Plano Bresser, lhes foi impingido a perda de 26,06% (vinte e seis virgula zero seis por cento), já com o advento do Plano Verão - quando não houve congelamento de espécie alguma, restringindo-se tão somente ao salário, desindexando-se a inflação de JANEIRO/89, que era na ordem de 70,28% (setenta virgula vinte e oito por cento), esse mesmo Governo Federal, aplicou tão somente o percentual de 33,78% (trinta e três virgula setenta e oito por cento) e ainda, o patronato durante o mês de fevereiro/89, deixou de aplicar ao salário do trabalhador a URP de 26,05% (vinte e seis virgula zero cinco por cento), previsto na Cláusula 4.3 do Acordo Coletivo em vigor, com isso a pretensão é a recuperação das perdas salariais ocorridas durante o Plano Bresser, Plano Verão, a URP de Fevereiro/89, e ainda, a aplicação do IPC-IBGE, correspondente aos meses de NOVEMBRO/88 a OUTUBRO/89, consoante é o entendimento esposado pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho - TST, nas decisões em Dissídio Coletivo dos funcionários do Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e EMBRAPA - Empresa Brasileira de Pesquisas Agropecuárias, sendo então justo o pedido do Suscitante.

Em razão do Exposto, requer a V.Exa., a citação dos Suscitados, nos endereços acima indicados, para se fazerem presentes a audi

.../....



SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTES RODOVIÁRIO
NO ESTADO DE ALAGOAS

Fundado em 26 de Abril de 1930

Sede própria: Rua 16 de Setembro, 89 - Fone: 221-6888 - C.G.C. 12318492/0001-24 - Centro
Levada — Maceió — Alagoas

- folhas 12 -

ência de conciliação, contestando querendo o presente Dissídio Coletivo, prosseguindo-se nos demais termos da lei e julgando-se afinal procedente o pedido para preservar a data base de 1º de novembro e as novas condições do pacto laboral.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Recife, 31 de outubro de 1989.


ALFREDO DOS SANTOS MESQUITA
OAB 1104 CEP 020837604-68



SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTES RODOVIÁRIO
NO ESTADO DE ALAGOAS

Fundado em 26 de Abril de 1939

Sede própria: Rua 16 de Setembro, 89 - Fone: 221-6888 - C.G.C. 12318432/0001-24 - Centro
Levada — Maceió — Alagoas

P R O C U R A Ç Ã O

O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE ALAGOAS, entidade sindical, inscrita no C.G.C. do M.F., - sob nº 12.318.432/0001-24, com sede na Rua 16 de Setembro, 89, no bairro da Levada, nesta cidade de Maceió, Capital do Estado de Alagoas, representado neste ato por seu Presidente DJALMA RAMOS DA SILVA, brasileiro, casado, motorista, residente nesta cidade, por este instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador o Bel. ALFREDO DOS SANTOS MESQUITA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/AL sob nº 1104 e no CPF sob nº 020837604-68, com endereço para intimações judiciárias na Rua 16 de Setembro, 89, no bairro da Levada, nesta cidade de Maceió, a quem confere os poderes para o foro em geral, em qualquer Instancia ou Tribunal, especialmente, requerer a instauração de Dissídio Coletivo contra as Empresas de Transporte Coletivo de Passageiro, Fretamento e Turismo do Estado de Alagoas, pelo que firma o presente instrumento para o seu fiel e cabal desempenho.

Maceió, 31 de outubro de 1989.

Sindicato dos Trab. em Transp. Rodoviários
no Estado de Alagoas

Djalma Ramos da Silva
Djalma Ramos da Silva
PRESIDENTE

Luiz Paes Fonseca da Machado
Maria José Medeiros de Oliveira
Célia Cayral Santos
SUBSTITUTOS

Reconheço a Firma de
Djalma Ramos da Silva
doe fi. *x*
Maceió, 31 de outubro de 1989.
Em *31* de *outubro* da verdade
Djalma Ramos da Silva
Bul. Luiz Paes Fonseca da Machado
2º TABELÃO

15
1989

TERMO DE COMPROMISSO

Entre o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE ALAGOAS, de um lado, e as EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE ALAGOAS, no final relacionadas, de outro, por seus representantes legais infra-assinados, assistidos por seus respectivos advogados, fica justo e combinado através do presente Termo de Compromisso, que se por qualquer motivo não for instaurado o Dissídio Coletivo da categoria profissional dos rodoviários até o dia 31 de outubro de 1989, isto é, o termo final do acordo coletivo de trabalho em vigor, o que pode acontecer em face da negociação coletiva ora em andamento continuar após a referida data, o instrumento normativo revisional terá vigência no dia imediato a esse termo final, ou seja, no dia 1º de novembro de 1989, não se aplicando para essa hipótese o disposto no § 3º do art. 616 da CLT, de sorte que fica PRESERVADA A DATA-BASE DA CATEGORIA.

Maceió-AL, 27 de outubro de 1989.

Djalma Ramos da Silva

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE ALAGOAS - Djalma Ramos da Silva - Presidente.

[Signature]
EMPRESA ALAGOANA DE TRANSPORTES SÃO LUIZ

[Signature]
EMPRESA SÃO FRANCISCO LTDA.

[Signature]
EMPRESA DE TRANSPORTES URBANOS

[Signature]
REAL ALAGOAS DE VIAÇÃO LTDA.

[Signature]
REAL TRANSPORTES URBANOS LTDA.

[Signature]
RODOVIÁRIA SÃO DOMINGOS LTDA.

[Signature]
VIAÇÃO RIO LARGO LTDA.

VIAÇÃO RIO NEGRO LTDA.

[Large Signature]

Cartório do 2º Ofício de Notas

MARIA SALETE DE ARAÚJO OLIVEIRA
Sucessora de Eurycles Protásio de Oliveira
Rua Dr. Cincinato Pinto, 39 - Centro
Maceió - Alagoas

Certifico haver Autenticado a presente
Fotocópia vez que ela confere com o original aqui
reduzida. Dou fé.

Maceió / Al. 31 de outubro de 1989

Em test. *[Signature]* da verdade.

Maria Sallet de Araujo Oliveira

16
1000

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, QUE CELEBRAM
DE UM LADO, O SINDICATO DOS TRABALHADORES
EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE
ALAGOAS, E DE OUTRO, AS EMPRESAS DE TRANSPORTES
COLETIVO DE PASSAGEIROS, NO ESTADO
DE ALAGOAS, NA FORMA ABAIXO:

1 CONVENIENTES

1.1 Celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho, de um lado o Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Alagoas, neste ato representado por seu Diretor-Presidente Sr. Djalma Ramos da Silva, e de outro, as empresas de transportes de passageiros no Estado de Alagoas, aqui representadas por seus Diretores afinal assinados mediante expressa autorização das respectivas Assembléias Gerais, realizadas na forma estabelecida no Art. 612 da Consolidação das Leis do Trabalho.

2 OBJETO

2.1 Este Acordo Coletivo de Trabalho, baseado no Art. 611 da CLT, tem por finalidade a concessão de aumentos salariais e a estipulação de condições especiais de trabalho, aplicáveis no âmbito das respectivas representações, especialmente às relações individuais de trabalho, mantidas entre as empresa de transportes coletivo de passageiros no Estado de Alagoas, e seus empregados definidos na cláusula seguinte:

Alcino
S.A.M.

3 BENEFICIÁRIOS

3.1 São beneficiários deste negócio jurídico os empregados que abrangidos na representação sindical obreira, trabalham para as empresas cuja categoria econômica é representada pelo sindicato patronal - 2º Grupo da CNTT - Transportes de Passageiros - quadro a que se refere o Art. 577 da CLT. excetuados aqueles que, embora laborando para elas, pertençam a outras categorias profissionais diferenciadas ou nelas exerçam, ainda que como empregados, atividades correspondente à profissão liberal.

4 REAJUSTE SALARIAL

4.1 PISO SALARIAL - A partir de 1º de novembro de 1988 - início da vigência desta norma coletiva - os pisos salariais dos motoristas, fiscais, despachantes e cobradores terão os seguintes valores: Cz\$ 112.500,00 (Cento e doze mil e quinhentos cruzados), para Motorista; assim considerados somente aqueles profissionais que legalmente habilitados e classificados na categoria "D"; Cz\$ 87.068,53 (Oitenta e sete mil, sessenta e oito cruzados e cinquenta e três centavos) para Fiscais e Despachantes; Cz\$ 66.530,10 (Sessenta e seis mil, quinhentos e trinta cruzados e dez centavos), para Cobradores.

4.2 Para os demais empregados a partir de 1º de novembro de 1988, fica assegurado a URP referente ao mês de novembro, acrescida de um ganho real de 10% (Dez por cento).

4.3 Fica assegurado que à partir de 1º de Dezembro de 1988, o salário do Motorista será calculado pela URP de dezembro/88 ou qualquer índice que venha a substituí-la, acrescida de um ganho real de 5,5%, ficando desde já estabelecido que este salário deverá atingir o valor de Cz\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil cruzados), devendo as empresas complementarem este valor, se por acaso os cálculos efetuados com índices não atingirem referido salário; o salário de 1º de janeiro de 1989, será calculado com base no salário de Dezembro de 1988, sendo este encontrado pela URP mais 5,5%, reajustado pela URP do mês mais um ganho real de 5,0%; o salário de 1º de fevereiro de 1989, será calculado com base no salário de janeiro de 1989, reajustado pela URP do mês mais um ganho real de 5,0%; fica estabelecido que prevalecerá a URP como índice oficial da política salarial, ou qualquer outro índice que venha a substituí-la.

5 JORNADA DE TRABALHO

5.1 Para Motorista, Cobrador, Fiscais e Despachantes, a jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, não podendo a jornada de trabalho diária ser superior a 07:20hs (sete horas e vinte minutos), ficando acordado que estes funcionários poderão realizar no máximo duas (02) horas extras diária de trabalho, sendo estas horas extras remuneradas com percentual a mais de 50%, conforme legislação em vigor.

5.2 Para os demais empregados a jornada será aquela fixada na legislação em vigor. 18
10/11

5.3 A ausência do rendeiro não será motivo para repetição da jornada.

6 ADICIONAL DE ANTIGUIDADE

6.1 Cada empregado que completar cinco (05) anos de serviços sem afastamento, terá direito a 5% (cinco por cento) sobre o salário base, a título de antiguidade.

7 AJUDA DE CUSTO

7.1 Fica assegurado aos Motoristas que executam viagens interestaduais e intermunicipais especiais e turismo, uma ajuda de custo ou diária compatível com as despesas deste trabalho.

8 AUXÍLIO FUNERAL

8.1 Em caso de morte do empregado ou da esposa, a empregadora prestará um auxílio funeral no valor de um salário mínimo e meio/vigente, pagável imediatamente após a apresentação do atestado de óbito.

9 COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA

9.1 O empregado com mais de 01 (um) ano na empresa, em gozo de auxílio doença pelo INPS, do vigésimo sexto ao quinquagésimo dia do afastamento, receberá da empresa empregadora uma importância que somado ao valor do benefício previdenciário, atinja o valor de seu salário contratual integral vigente à época, sem considerar a remuneração das horas extras, limitada a uma única vez durante a vigência deste acôrdo. A verba complementar aqui acordada, dado o seu caráter de mera liberalidade patronal, e porque paga enquanto suspenso o contrato, não tem natureza salarial para fins previdenciários, trabalhista e fundiários.

10 MULTA PELO NÃO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

10.1 Os salários dos empregados, sofrerão acréscimo de 10% (dez por cento), a título de multa se o pagamento não for efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o seu vencimento.

(Handwritten signature)

11 DESCONTO EM FAVOR DO SINDICATO

11.1 As empresas descontarão de seus empregados, associados, ou não, no primeiro salário reajustado em decorrência deste Acordo, uma contribuição assistencial, em favor do sindicato profissional, para a instalação e manutenção de seus serviços sociais, previsto na CLT, correspondente a 01 (um) dia de salário do empregado.

11.2 Essa contribuição assistencial, descontada do empregado deverá ser recolhida ao sindicato, até o 10º (décimo) dia, do mês subsequente ao desconto, com relação nominal dos contribuintes.

11.3 A falta desse recolhimento, no prazo supra, implicará na sujeição a multa de 20% (vinte por cento) do montante a ser recolhido, por dia de atraso, além da correção em OTN, da quantia não recolhida.

11.4 Respeitando a soberana decisão, da Assembléia Geral Extraordinária as empresas descontarão mensalmente, em folha de pagamento, de seus empregados, associados ou não, a contribuição associativa, em favor do sindicato profissional, devendo proceder o recolhimento aos cofres do sindicato, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a efetivação do desconto, sob pena de sujeitar-se as penalidade prevista no item 15.3, deste Acordo Coletivo de Trabalho, ficando certo que essa contribuição terá o valor de 2% (dois por cento) do salário do empregado.

12 COMPROVANTE DE PAGAMENTO

12.1 As empresas acordantes, fornecerão obrigatoriamente, comprovantes de pagamento dos salários, com discriminação das parcelas pagas e descontos efetuados.

13 ATESTADO MÉDICO

13.1 Ficam as empresas obrigadas a aceitarem os atestados médicos e odontológicos, expedidos por médico do sindicato profissional, com fins de abonar faltas ao serviço, por motivo de doença, desde que a empresa empregadora não tenha serviço médico / próprio instalado.

22
10/77

14 FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORME

14.1 As empresas obrigam-se a fornecer uniforme ou fardamento gratuito aos seus empregados, desde que seja exigido seu uso, composto, no caso específico de motorista e cobradores, de duas (2) calças e duas (2) camisas, por cada ano contratual. Em caso de rescisão contratual, obrigam-se os empregados a devolverem o uniforme / ou fardamento fornecido pelo empregador, sob pena de ser descontado das verbas rescisórias o valor das respectivas peças.

15 PASSE LIVRE NOS ÔNIBUS

15.1 Fica assegurado o transporte gratuito aos empregados das empresas acordantes, quando se deslocarem para o trabalho e no retorno deste, dentro do limite territorial do estado mediante a apresentação de um passe livre, junto com uma passagem de cortesia. Na área urbana terá validade o crachá de identificação das empresas.

16 PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1 Será computado na jornada de trabalho do cobrador, o tempo de trinta minutos, para a prestação de contas, nas garagens ou local destinado para tal procedimento.

17 PRAZO PARA PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

17.1 Após o término do aviso prévio trabalhado pelo empregado, a empresa empregadora se obriga a pagar o recibo de rescisão do contrato no primeiro dia útil subsequente ao término do Aviso Prévio.

17.2 Não havendo pagamento, cada cinco dias terá um acréscimo de 10% de multa do valor da rescisão contratual.

18 HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO

18.1 Ficam as empresas, obrigadas a efetuarem as homologações de / rescisão do contrato de trabalho da categoria profissional. As verbas da rescisão serão pagas na localidade onde o empregado prestou serviços ao empregador, ainda que tenha sido contratado em outro local.

19 DIA DO RODOVIÁRIO

19.1 Empregados e empregadores, reconhecem o dia 25 de julho como o dia da categoria dos rodoviários, comprometendo-se a empresa a pagar em dobro a remuneração do empregado que venha trabalhar nesse dia.

3

20 GARANTIA A ACIDENTADO

20.1 As empresas garantirão o emprego a seus empregados (exceto os Motoristas que se envolverem em acidente de trânsito do qual foi considerado culpado), durante 90 (noventa) dias contados da cessação da prestação previdenciária, desde que o período de afastamento, por motivo de acidente de trabalho, seja igual ou superior a 90 (noventa) dias.

21 REPOUSO REMUNERADO

21.1 Face as características do serviço de utilidade pública / transportes coletivos de passageiros - prestado pela empresa acor- diante, obrigam-se seus empregados a cumprirem as escalas de ser- viço por elas elaboradas inclusive aos domingos e feriados, mas lhes será concedido um repouso semanal de 24 (vinte e quatro) ho- ras, consecutivas, observando no entanto o que dispõe o § 2º do Decreto nº 27.048/79.

22 CTPS/ANOTAÇÃO/DEVOLUÇÃO

22.1 As empresas obrigam-se a observarem rigorosamente o prazo pa- ra anotação e devolução da CTPS, conforme determina o Art. 29 da Consolidação das Leis do Trabalho.

23 CARTA DE REFERÊNCIA

23.1 Ficam as empresas obrigadas a fornecerem carta de referência aos seus empregados, quando da despedida sem justa causa ou por pedida de dispensa.

24 FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EM VEÍCULOS DE PASSAGEIROS

24.1 Fica estabelecido que as empresas convenientes, adotarão a Fi- cha de Horário de Trabalho em Veículos de Passageiros, conforma- as normas e modelo aprovado pela Portaria MTP nº 3.081 de 11 de a- bril de 1984.

25 DIRIGENTES SINDICAIS

25.1 Aos dirigentes sindicais, mesmo que na qualidade de suplente, e no exercício de suas funções, desejando manter contatos com a direção da empresa, terão garantido livre acesso ao interior do estabelecimento, especialmente para fiscalização quanto ao cumpri- mento das normas estabelecidas na presente Convenção Coletivo.

26 LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

26.1 As empresas liberarão da prestação de serviço, sem prejuízo da remuneração mensal, nem dos direitos trabalhista e previdenciários, sem igualdade de condições com seus colegas de trabalho, como se estivesse em efetivo exercício da profissão, 03 (três) / membros da diretoria executiva, sendo o Presidente, o Secretário e o Tesoureiro, funcionários das empresas aqui acordante.

26.2 Os empregados eleitos para cargo de administração Sindical, poderão deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário, até 02 (dois) dias, consecutivos ou não em cada mês, para facilitar o desempenho das suas atribuições Sindicais, desde que os empregadores sejam cientificados por escrito com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

27 PROCESSO CONCILIATÓRIO - JUÍZO COMPETENTE

27.1 Quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios, que resultem da interpretação ou aplicação deste acordo, serão conciliados ou dirimidos pela justiça do trabalho.

28 FRAZO DE VIGÊNCIA

28.1 Este acordo vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, contar de 1º de novembro de 1988, terminado em 31 de outubro de 1989, sendo mantida a data base de 1º de novembro.

29 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1 Este acordo, está sendo lavrado numa só via, extraíndo-se-lhes tantas cópias quantas forem necessárias, para arquivo dos acordantes e uma das quais para fins de registro, na Delegacia Regional do Trabalho, como ordena o parágrafo único do Artigo 613 da CLT.

E por estarem assim, justos e combinados, assinam os convenientes/por órgão de seus representantes legais, já mencionados no preâmbulo deste documento, para que produzam os seus efeitos legais, inclusive como centro de positivação da norma jurídica trabalhista aplicável entre os acordantes.

Maceió, 31 de outubro de 1988.

EMPRESA DE TRANSPORTES URBANOS DE ALAGOAS

EMPRESA S. FRANCISCO LTDA.

REAL ALAGOAS DE VIAÇÃO LTDA.

RODOVIÁRIA SÃO DOMINGOS LTDA.


EMPRESA ALAGOANA DE TRANSPORTES S. LUIZ LTDA.

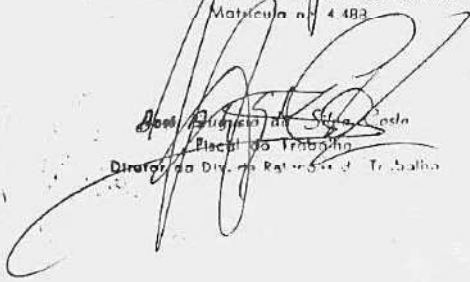
VIAÇÃO RIO LARGO LTDA.

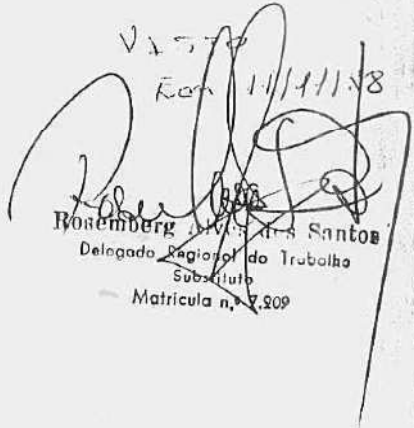
EXPRESSO PALMEIRENSE LTDA.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES
RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE ALAGOAS.

DRT 1AL
24.20.004384/88
REGISTRADO EM LIVRO COMPETENTE
Sob N.º 908 Em 11.11.88
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
EM 11.11.88


Nadir Batista da Graça
Chefe da Seção de Inspeção do Trabalho
Matrícula n.º 4.483


José Augusto da Silva Costa
Diretor da Direção Regional do Trabalho

Visto
Rec. 11/11/88

Rosemberg Alves dos Santos
Delegado Regional do Trabalho
Substituto
Matrícula n.º 7.809



SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTES RODOVIÁRIO

NO ESTADO DE ALAGOAS

Fundado em 26 de Abril de 1939

Sede própria: Rua 16 de Setembro, 89 - Fone: 221-6388 - C.G.C. 12318432/0001-24 - Centro

Levada

Maceió

Alagoas

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, QUE CELEBRAM DE UM LADO O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE ALAGOAS, E DE OUTRO AS EMPRESAS DE TRANSPORTES COLETIVO DE PASSAGEIROS, TURISMO E FRETAMENTO, DA ÁREA URBANA E INTERMUNICIPAL DO ESTADO DE ALAGOAS, NA FORMA ABAIXO:

1. ACORDANTES

1.1 Celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho, de um lado, o Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Alagoas, neste ato representado por seu Diretor-Presidente Sr. Djalma Ramos da Silva, e de outro, as empresas de Transportes Coletivo de Passageiros, Turismo e Fretamento, da área Urbana e Intermunicipal do Estado de Alagoas, aqui representados por seus Diretores afinal assinados, mediante expressa autorização das respectivas Assembléias Gerais Extraordinárias, realizadas na forma estabelecida no Art. 612 da Consolidação das Leis do Trabalho.

2. OBJETO

2.1 Este Acordo Coletivo de Trabalho, baseado no Art. 611 da CLT, tem por finalidade a concessão de aumentos salariais e a estipulação de condições especiais de trabalho, aplicáveis no âmbito das respectivas representações, especialmente às relações individuais de trabalho, mantidas entre as empresas de Transportes Coletivo de Passageiros, Fretamento e Turismo, da área Urbana e Intermunicipal do Estado de Alagoas e seus empregados definidos na cláusula seguinte:

3. BENEFICIÁRIOS

3.1 São beneficiários deste negócio jurídico os empregados que abrangidos na representação sindical obreira, trabalham para as empresas cuja categoria econômica é representada pelo sindicato patronal-2º Grupo da CNTTT- Transportes de Passageiros- quadro que se refere o Art. 577 da CLT, excetuados aqueles que embora laborando para elas, pertençam a outras categorias profissionais diferenciadas ou nelas exerçam ainda como empregados, atividades correspondentes a profissão liberal



SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTES RODOVIÁRIO

NO ESTADO DE ALAGOAS

Fundado em 26 de Abril de 1939

Sede própria: Rua 16 de Setembro, 89 - Fone: 221-6888 - C.G.C. 12318432/0001-24 - Centro

Levada

Maceió

Alagoas

4. REAJUSTE SALARIAL

4.1 Fica estabelecido a partir de 1º de novembro de 1989, um reajuste salarial para todos os empregados das empresas de Transporte Coletivo de Passageiros, Turismo e Fretamento, da área Urbana e Intermunicipal do Estado de Alagoas, definidos na cláusula 3.1 deste Acordo, correspondente ao índice integral da acumulação do IPC-IBGE, existente no período de 1º de novembro de 1988 à 31 de outubro de 1989, capitalizando-se, acrescido das perdas salariais decorrentes do Plano Bresser e Plano Verão e mais um ganho real de 15% (quinze por cento), aplicados sobre os salários do mês de novembro de 1988. Sendo que no caso específico de cobrador, além do percentual adquirido para todos os integrantes da categoria profissional, terá um ganho real a mais de 15% (quinze por cento).

5. JORNADA DE TRABALHO

5.1 Para motorista, cobrador, fiscais e despachantes, a jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, não podendo a jornada de trabalho diária ser superior a 07:20 (sete horas e vinte minutos), ficando acordado que estes funcionários poderão realizar no máximo duas horas extras diárias de trabalho, sendo estas horas remuneradas com percentual a mais de 50%, conforme legislação em vigor.

NOVA REDAÇÃO

5. JORNADA DE TRABALHO

5.1 Para os empregados que laboram em turnos ininterruptos de revezamento, a jornada de trabalho será de 6 (seis) horas diárias, com intervalo de uma hora para almoço ou café.

5.2 Para os demais empregados a jornada de trabalho será aquela fixada na legislação em vigor.

5.3 A ausência do readeiro não será motivo para repetição da jornada.

6. ADICIONAL DE ANTIGUIDADE

6.1 Cada empregado que completar 05 (cinco) anos de serviço sem afastamento, terá direito a 5% (cinco por cento) sobre o salário base a título de antiguidade.

NOVA REDAÇÃO

6. ADICIONAL DE ANTIGUIDADE

6.1 Cada empregado que completar 2 (dois), 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de serviço na empresa, terá direito, respectivamente a 5%, 10% e 15%, sobre o salário base, a título de antiguidade.



SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTES RODOVIÁRIO
NO ESTADO DE ALAGOAS

Fundado em 26 de Abril de 1939

Sede própria: Rua 16 de Setembro, 89 - Fone: 221-6888 - C.G.C. 12318432/0001-24 - Centro

Levada

Maceió

Alagoas

7. HORAS EXTRAS

7.1 As horas extras serão remuneradas em 100% (cem por cento), até o limite de 2 (duas) horas, e o que disso exceder terá uma remuneração de 150% (cento e cinquenta por cento).

8. AJUDA DE CUSTO

8.1 Fica assegurado aos motoristas que executam viagens interestaduais, intermunicipais, especiais e turismo, uma ajuda de custo ou diária compatível com as despesas deste trabalho.

9. AUXÍLIO FUNERAL

1 Em caso de morte do empregado ou esposa, a empregadora prestará um auxílio funeral no valor de um salário e meio, vigente, pagável imediatamente após a apresentação do atestado de óbito.

NOVA REDAÇÃO

9. AUXÍLIO FUNERAL

9.1 Em caso de morte do empregado ou esposa, a empregadora prestará um auxílio funeral no valor de 3 (três) salários mínimos, vigente, pagável no prazo máximo de 2 (dois) dias após a apresentação do atestado de óbito.

10. COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA

10.1 O empregado com mais de 01 (um) ano na empresa, em gozo de auxílio doença pelo INPS, do vigésimo sexto ao quinquagésimo dia do afastamento, receberá da empresa empregadora uma importância que somada ao valor do benefício previdenciário, atinja o valor de seu salário contratual integral, vigente à época, sem considerar a remuneração das horas extras, limitada a uma única vez durante a vigência deste acordo. A verba complementar aqui acordada, dado o seu caráter de mera liberalidade patronal e porque paga enquanto suspenso o contrato, não tem natureza salarial para fins previdenciários trabalhista e fundiário.

NOVA REDAÇÃO

10. COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA

10.1 O empregado em gozo de auxílio doença pelo INPS, do vigésimo sexto ao quinquagésimo dia do afastamento, receberá da empresa empregadora uma importância que somada ao valor do benefício previdenciário atinja o valor de seu salário contratual integral, vigente à época, sem considerar a remuneração das horas extras, limitada a uma única vez durante a vigência deste acordo. A verba complementar aqui acordada, dado o seu caráter de mera liberalidade patronal e porque paga enquanto suspenso o contrato, não tem natureza salarial para fins previdenciários, trabalhista e fundiário.



SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTES RODOVIÁRIO

NO ESTADO DE ALAGOAS

Fundado em 26 de Abril de 1939

Sede própria: Rua 16 de Setembro, 89 - Fone: 221-6888 - C.G.C. 12318432/0001-24 - Centro

Levada

Maceió

Alagoas

11. MULTA PELO NÃO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

11.1 Os salários dos empregados, sofrerão acréscimo de 10% (dez per cento) a título de multa se o pagamento não for efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o seu vencimento.

12. DESCONTO EM FAVOR DO SINDICATO

12.1 As empresas descontarão de seus empregados, associados ou não, no primeiro salário reajustado em decorrência deste Acordo, uma contribuição assistencial, em favor do sindicato profissional, para instalação e manutenção de seus serviços sociais, previsto na CLT, correspondente a 01 (um) dia de salário do empregado.

12.2 Essa contribuição assistencial, descontada do empregado deverá ser recolhida ao sindicato, até o 10º (décimo) dia, do mês subsequente ao desconto, com relação nominal dos contribuintes.

12.3 A falta desse recolhimento, no prazo supra implicará na sujeição a multa de 20% (vinte por cento) do montante a ser recolhido, por dia de atraso, além da correção em BTN da quantia não recolhida.

12.4 Respeitando a soberana decisão, da Assembleia Geral Extraordinária as empresas descontarão mensalmente, em folha de pagamento, em favor do sindicato profissional, devendo proceder o recolhimento aos cofres do sindicato, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a efetivação do desconto, sob pena de sujeitar-se as penalidades prevista no item 12.3 deste Acordo Coletivo de Trabalho, ficando certo que essa contribuição terá valor de 2% (dois por cento) do salário do empregado.

13. COMPROVANTE DE PAGAMENTO

13.1 As empresas acordantes, fornecerão obrigatoriamente, comprovante de pagamento dos salários, com discriminação das parcelas pagas e descontos efetuados.

14. ATESTADOS MÉDICOS

14.1 Ficam as empresas obrigadas a aceitarem os atestados médicos e odontológicos, expedidos por médico do sindicato profissional, com fins de abonar faltas ao serviço, por motivo de doença, desde que a empresa empregadora não tenha serviço médico próprio instalado.

14.1 NOVA REDAÇÃO

ATESTADOS MÉDICOS

14.1 Ficam as empresas obrigadas a aceitarem os atestados médicos e o odontológico, expedidos por médico do sindicato profissional, com fins de abonar faltas ao serviço, por motivo de doença.



SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTES RODOVIARIO
NO ESTADO DE ALAGOAS

Fundado em 26 de Abril de 1939

Sede própria: Rua 16 de Setembro, 89 - Fone: 221-6888 - C.G.C. 12318432/0001-24 - Centro
Levada — Maceió — Alagoas

15. FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORME

15.1 As empresas obrigam-se a fornecerem uniforme ou fardamento gratuito aos seus empregados, desde que seja exigido o seu uso, composto no caso específico de motorista e cobrador, de (duas) 02 calças e 02 (duas) camisas, por ano contratual. Em caso de rescisão de contrato, obrigam-se os empregados a devolverem o uniforme ou fardamento fornecido pelo empregador, sob pena de ser descontado das verbas rescisórias o valor das respectivas peças.

NOVA REDAÇÃO

15. FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORME

15.1 As empresas obrigam-se a fornecerem uniforme ou fardamento gratuito aos seus empregados, desde que seja exigido o seu uso, composto no caso específico de motorista e cobrador, de 02 (duas) calças e 02 (duas) camisas, por cada ano contratual. Em caso de rescisão de contrato ficam os empregados desobrigados a devolverem tais peças, bem como, ter os respectivos valores descontados das verbas rescisórias.

16. PASSE LIVRE NOS ÔNIBUS

16.1 Fica assegurado o transporte gratuito aos empregados das empresas de transportes coletivo, fretamento e turismo, quando se deslocarem para o trabalho e no retorno deste na área urbana e interurbana do Estado de Alagoas, mediante a apresentação do crachá de identificação das empresas.

17. PRESTAÇÃO DE CONTAS

17.1 Será computado na jornada de trabalho do cobrador, o tempo de trinta minutos, para prestação de contas, nas garagens ou local destinado para tal procedimento.

NOVA REDAÇÃO

17. PRESTAÇÃO DE CONTAS

17.1 Será computado na jornada de trabalho do cobrador, o tempo de 15 (quinze) minutos antes do início da jornada e uma hora após, para prestação de contas nas garagens ou local destinado para tal procedimento.

18. PRAZO PARA PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

18.1 Após o término do aviso prévio trabalhado pelo empregado, a empresa empregadora se obriga a pagar o recibo de rescisão do contrato no primeiro dia útil subsequente ao término do aviso prévio.

18.2 Não havendo pagamento, cada cinco dias terá um acréscimo de 10% (dez) por cento de multa do valor da rescisão contratual.



SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTES RODOVIÁRIO

NO ESTADO DE ALAGOAS

Fundado em 26 de Abril de 1939

Sede própria: Rua 16 de Setembro, 89 - Fone: 221-6088 - C.G.C. 12318432/0001-24 - Centro

Levada

Maceió

Alagoas

NOVA REDAÇÃO

18. PRAZO PARA PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

18.1 Na ocorrência da dissolução contratual sem justa causa do pacto laboral, as verbas rescisórias serão pagas até o 5º (quinto) dia posterior à referida dispensa ou término do aviso prévio. Na falta de tal pagamento, a partir do prazo acima estipulado o empregado continuará com direito ao recebimento do salário até à efetivação do pagamento do débito rescisório, desobrigando-se desse mister o empregador, se a documentação rescisória houver sido dada entrada nos órgãos competentes para homologação.

19. HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO

19.1 Ficam as empresas, obrigadas a efetuarem as homologações de rescisões de contrato de trabalho da categoria profissional. As verbas da rescisão serão pagas na localidade onde o empregado prestou serviço ao empregador, ainda que tenha sido contratado em outro local.

NOVA REDAÇÃO

19. HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO

19.1 Ficam as empresas, obrigadas a efetuarem as homologações de rescisão de contrato de trabalho da categoria profissional no sindicato obreiro, ainda que o empregado tenha sido contratado em outro local.

20. DIA DO RODOVIÁRIO

20.1 Empregados e empregadores, reconhecem o dia 25 de julho como o dia da categoria dos rodoviários, comprometendo-se a empresa a pagar em dobro a remuneração do empregado que venha a trabalhar nesse dia.

21. GARANTIA A ACIDENTADO

21.1 As empresas garantirão o emprego a seus empregados (exceto os motoristas que se envolverem em acidente de trânsito do qual foi considerado culpado), durante 90 (noventa) dias contados da cessação da prestação previdenciária, desde que o período de afastamento, por motivo de acidente de trabalho, seja igual ou superior a 90 (noventa) dias.

NOVA REDAÇÃO

21. GARANTIA A ACIDENTADO

21.1 As empresas garantirão o emprego a seus empregados, durante 90 (noventa) dias, contados da cessação da prestação previdenciária, desde que o período de afastamento, por motivo de doença ou acidente de trabalho, seja igual ou superior a 60 (sessenta) dias.



SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTES RODOVIÁRIO

NO ESTADO DE ALAGOAS

Fundado em 26 de Abril de 1939

Sede própria: Rua 16 de Setembro, 89 - Fone: 231-6888 - C.G.C. 12318432/0001-24 - Centro

Levada

Maceió

Alagoas

30
1980

22. REPOUSO REMUNERADO

22.1 Face as características do serviço de utilidade pública-transportes coletivo de passageiros- prestados pela empresa acordante, obrigam-se seus empregados a cumprirem as escalas de serviço por elas elaboradas inclusive aos domingos e feriados, mas lhes será concedido um repouso semanal de 24 (vinte e quatro) horas, consecutivas, observando no entanto o que dispõe o § 2º do Decreto nº 27.048/79.

23. CTPS/ANOTAÇÃO/DEVOLUÇÃO

23.1 As empresas se obrigam a observarem rigorosamente o prazo para anotação e devolução da CTPS, conforme determina o Art. 29 da Consolidação das Leis do Trabalho.

24. CARTA DE REFERÊNCIA

24.1 Ficam as empresas obrigadas a fornecerem carta de referência aos seus empregados, quando da despedida sem justa causa ou por pedido de dispensa.

25. FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EM VEÍCULOS DE PASSAGEIROS

25.1 Fica estabelecido que as empresas convenientes, adotarão a Ficha de Horário de Trabalho em Veículos de Passageiros, conforme determina a Portaria MTB nº 3.081, de 11 de abril de 1984, Devendo uma via dessa Ficha ser entregue ao empregado após a conclusão de cada Jornada de Trabalho.

26. DIRIGENTES SINDICAIS

26.1 Aos dirigentes sindicais, mesmo que na qualidade de suplente e no exercício de suas funções, desejando manter contato com a direção da empresa terão direito o livre acesso ao interior do estabelecimento, especialmente para fiscalização quanto ao cumprimento das normas estabelecidas no presente Acordo Coletivo de Trabalho.

27. LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

27.1 As empresas liberarão da prestação de serviço, sem prejuízo da remuneração mensal, nem dos direitos trabalhista e previdenciários, em igualdade de condições com seus colegas de trabalho, como se estivesse em exercício da profissão, 03 (três) membros da diretoria executiva, sendo o Presidente, o Secretário e o Tesoureiro, funcionários das empresas aqui acordantes.

27.2 Os empregados eleitos para cargo de administração sindical, poderão deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, até 02 (dois) dias consecutivos ou não, em cada mês, para facilitar o desempenho das suas atribuições sindicais, desde que os empregadores sejam cientificados por escrito com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.



SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTES RODOVIÁRIO

NO ESTADO DE ALAGOAS

Fundado em 26 de Abril de 1939

Sede própria: Rua 16 de Setembro, 89 - Fone: 221-6888 - C.G.C. 12318432/0001-24 - Centro

Levada

Maceió

Alagoas

NOVA REDAÇÃO

27. LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

27.1 As empresas liberarão a prestação de serviço, sem prejuízo da remuneração mensal, nem dos direitos trabalhista e previdenciários, em igualdade de condições com seus colegas de trabalho, como se estivesse em exercício da profissão, 07 (sete) membros da diretoria executiva, funcionários das empresas acordantes.

27.2 Os empregados eleitos para cargo de administração sindical, poderão deixar de comparecer até 04 (quatro) dias, consecutivos ou não, em cada mês, para facilitar o desempenho das atribuições sindicais, desde que os empregadores sejam cienteificados por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

28. REAJUSTES NORMATIVOS

28.1 Fica assegurado à todos os empregados das empresas acordantes, automaticamente, todos os reajustes concedidos normativamente pelo Governo Federal.

29. PERDAS SALARIAIS

29.1 Sempre que constatado a existência de perdas salariais, após a data base, através da realização de estudos técnicos, as empresas se obrigam a incorporar automaticamente essas perdas, aos salários de todos os empregados, em índice integral.

30. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

30.1 Fica assegurado um adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento), para todos os empregados que laborem em local perigoso, desde já definidos, dentre eles, aqueles que trabalham abastecendo veículos nas garagens.

31. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

31.1 As empresas acrescentarão aos salários de seus empregados que trabalhem em local insalubre, segundo o grau de risco, classificado por órgão competente, a respectiva remuneração.

32. ADICIONAL NOTURNO

32.1 O trabalho noturno terá remuneração superior a do diurno e para esse efeito sua remuneração será acrescida de 50% (cinquenta por cento).



SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTES RODOVIÁRIO
NO ESTADO DE ALAGOAS

32
TOM

Fundado em 26 de Abril de 1939

Sede própria: Rua 16 de Setembro, 89 - Fone: 221-6888 - C.G.C. 12318432/0001-24 - Centro

Levada

Maceió

Alagoas

33. ADIANTAMENTO SALARIAL

33.1 As empresas que adotarem a forma de pagamento mensal, serão obrigadas a adiantarem quinzenalmente aos seus empregados, o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário base. O adiantamento ocorrerá sempre no dia 25 de cada mês, salvo quando esse dia cair num sábado, domingo e feriado, onde deverá o pagamento ser efetuado no dia imediatamente anterior.

34. DAS FÉRIAS PROPORCIONAIS

34.1 Serão devidas as férias proporcionais sempre acrescida de 1/3 (um terço) sobre a remuneração normal, em casos de demissão imotivada e ainda por pedido de demissão feito pelo empregado.

35. TEMPO EFETIVO DE SERVIÇO

35.1 Será computado como tempo efetivo de serviço, para efeito de apuração de carga horária, todo o tempo que o empregado permanecer à disposição do empregador, inclusive quando ocorrer a quebra do veículo e o condutor juntamente com o cobrador ficarem aguardando o socorro mecânico.

36. DELEGADO DE BASE-ESTABILIDADE

36.1 Em cada grupo de 100 (cem) empregados no âmbito de cada empresa acordante, será nomeado pela diretoria do sindicato profissional, um Delegado de base, o qual gozará de estabilidade pelo período de 02 (dois) anos, a contar da data de vigência deste acordo.

37. INTERVALO PARA DESCANSO OU REFEIÇÃO

37.1 As empresas garantirão aos empregados um intervalo mínimo, remunerado de 1 (uma) hora, para descanso ou refeição, aos motoristas e cobradores. Fica assegurado, também, um intervalo de 10 (dez) minutos, após a conclusão de cada viagem.

38. AUMENTO DE PASSAGENS

38.1 Fica ajustado que as empresas por ocasião dos aumentos das passagens, concederão aos seus empregados um reajuste correspondente a 15% (quinze por cento), sobre o percentual que vier a ser concedido na tarifa.

39. REALIZAÇÃO DO TRABALHO

39.1 Fica expressamente proibido a execução de tarefas impostas ao empregado pelo empregador estranhas aquela para qual foi contratado.

40. DESCONTOS

40.1 Não será admitido nenhum desconto nos salários dos trabalhadores das empresas acordantes, a título de danos ou prejuízos causados.



SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTES RODOVIÁRIO

DO ESTADO DE ALAGOAS

Fundado em 26 de Abril de 1939

Sede própria: Rua 16 de Setembro, 89 - Fone: 221-6888 - C.G.C. 12318432/0001-24 - Centro
Levada — Maceió — Alagoas

41. ESTABILIDADE A GESTANTE

41.1 Fica assegurada a estabilidade a gestante pelo prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, após o período de afastamento compulsório, na conformidade do Art. 10, letra "B", ítem II, das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

42. LICENÇA PATERNIDADE

42.1 Fica assegurado a licença paternidade de 06 (seis) dias, ao empregado, sem prejuízo do salário, na conformidade do § 1º, do Art. 10, das Disposições Transitórias da Constituição Federal e ítem III, do Art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho.

43. DO TRABALHADOR ESTUDANTE

43.1 Serão abonadas as faltas dos empregados estudantes para a prestação de exames escolares, vestibulares e supletivo, mediante comprovante da realização destes exames.

44. DA DESPEDIDA EM MASSA

44.1 Será proibido a despedida em massa, de empregados quando ultrapassado o percentual de 3% (três por cento) do quadro de funcionários das empresas, respeitando excepcionalmente os casos decorrentes de força maior ou caso fortuito.

45. DO QUADRO DE AVISO

45.1 As empresas acordantes, reservarão uma área a disposição do Sindicato da Categoria Profissional, no local de trabalho "QUADRO DE AVISO", para afixação de notas e comunicações oficiais de interesse dos empregados sendo vedado materiais políticos partidários e publicações contendo ofensas aos empregadores.

46. DA CONCESSÃO DAS FÉRIAS

46.1 As férias vencidas serão pagas no prazo e condições prevista na legislação em vigor.

47. TRANSPORTES PARA OS EMPREGADOS

47.1 As empresas signatárias do presente Acordo Coletivo de Trabalho, deverão assegurar transporte gratuito aos empregados que prestarem serviço antes das 5:00hs, bem como os que tiverem de largar após às 00:00hs. Fica acordado que as empresas deverão adotar os itinerários que mais se aproximem das residências dos empregados.

48. ELEIÇÃO DA CIPA

48.1 Fica assegurado a participação do sindicato profissional nas eleições da CIPA. Devendo as empresas comunicar ao mesmo num prazo máximo de 30 (trinta) dias antes da realização do pleito, sob pena de não o fazendo ser a eleição anulada.

[Handwritten signature]

33
[Handwritten mark]



SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTES RODOVIÁRIO ³⁴
NO ESTADO DE ALAGOAS

Fundado em 26 de Abril de 1939

Sede própria: Rua 16 de Setembro, 89 - Fone: 221-6888 - C.G.C. 12318432/0001-24 - Centro
Levada — Maceió — Alagoas

49. TERMO ADITIVO

49.1 Sempre que for acordado Termos Aditivo ao presente Acordo Coletivo de Trabalho, onde se obtenha reajustes salariais, as empresas descontarão de todos os trabalhadores, associados ou não, no primeiro salário reajustado em decorrência de tal instrumento, uma contribuição assistencial em favor do sindicato opeiro, cujo o valor corresponderá um dia de salário.

50. PROCESSO CONCILIATÓRIO - JUÍZO COMPETENTE

50.1 Quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios, que resultem de interpretação ou aplicação deste acordo, serão conciliado ou dirimidos pela Justiça do Trabalho.

51. PRAZO DE VIGÊNCIA

51.1 Este Acordo Vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de 1º de novembro de 1989 e terminando em 31 de outubro de 1990, sendo mantida a data base de 1º de novembro.

52. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

52.1 Este acordo, datilografado em 11 (onze) laudas, está sendo lavrado numa só via, extraíndo-se-lhes tantas cópias quantas forem necessárias para arquivo dos acordantes e uma das quais para fins de registro na DRT, como ordena o parágrafo único do Art. 613 da CLT.

E por estarem assim, justos e combinados, assinam os acordantes por órgão de seus representantes legais, já mencionados no preâmbulo deste documento, para que produza os seus efeitos legais, inclusive como centro de positivação de norma jurídica trabalhista, aplicável entre os acordantes.

Maceió, de de 1989.

Prefeitura reajusta servidor

Matriz de Camaragibe — Já se encontra em estudo na Secretaria de Finanças e no setor jurídico do município, por determinação do prefeito Edvanil Navarro, o estudo para aumento dos servidores municipais, que visa equiparar com o salário base pago no País. "Não estamos podendo pagar o salário que a lei manda, mas estamos estudando uma solução e os servidores já devem perceber seus vencimentos relativos ao mês de setembro vindouro já com aumento" — disse o prefeito.

Esclareceu Edvanil que "quando assumimos a Prefeitura demos um aumento de 200% a todos os servidores no mês de maio último, premiamos os funcionários com um reajuste por nível a todos servidores da Prefeitura e serventuários da justiça, quando o menor salário pago era de UC\$ 5,40 e passamos para 43,00 cruzados novos. Sentimos os aumentos exorbitantes e não podemos deixar nossos funcionários sem o acompanhamento dos reajustes existentes" — finalizou.

ser pesados
frustrações
e de convicção
natureza.
maneiras de
ignora todo o
desgraçadamen-
tem em vi-
o ontem,
decidindo o

ou quando

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE ALAGOAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS

O Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Estatutos Sindical e demais legislações em vigor CONVOCA todos os associados desta entidade, empregados das empresas de Transportes Coletivo de Passageiros; Urbano e Intermunicipal, Turismo e Fretamento do Estado de Alagoas, que estiverem quites e em condições de votarem, para se fazerem presentes às ASSEMBLÉIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS, que serão realizadas nos dias: 31 de agosto/89, 28 de setembro/89, 18, 25, 30 e 31 de outubro de 1989, todas realizadas em dois turnos, obedecendo nos respectivos dias os seguintes horários: 1º TURNO: primeira convocação às 9:00 horas, segunda convocação às 10:00 horas. 2º TURNO: primeira convocação às 16:00 horas, segunda convocação às 17:00 horas, sendo as mesmas realizadas em primeira convocação com maioria absoluta dos associados ou em segunda convocação com qualquer número de associados presentes, na sede Social do Sindicato, situado à rua 16 de Setembro, 89, Levada, Maceió/AL., com o objetivo de discutirem e deliberarem sobre as seguintes ORDENS DO DIA:

— Dia 31 — a) — Discussão e aprovação da Pauta de Reivindicações; b) — Eleição da Comissão de Negociação; c) — Autorizar a Diretoria do Sindicato a efetuar as negociações e propor Dissídio Coletivo, se necessário.

Dias: 28/09 — 18/10 — 25/10 — 30/10 e 31/10 — Aprovação ou não da contraproposta patronal às reivindicações, aprovadas na Assembléia Geral Extraordinária, do dia 31 de agosto de 1989.

Maceió, 25 de agosto de 1989.

DJALMA RAMOS DA SILVA
Presidente.



n hon-
u Dia,
cto da
litana.

se
bre
TJ

os do Bra-
e o nepo-
so do Tri-
ns desem-
graduados.
ctativa de
nselheiros,
ador, que
da entida-
ostura de
cretas pa-
prejudica-
o concurso
no STF.

1145-
110

32 Sebastião José de Melo

33 João de Deus

34 João de Deus

35 Sebastião de Melo

36 João de Deus

37 Manuel Oliveira de Sousa

38 Carlos Manuel de Oliveira

39 João Paulo de Silva

40 João de Deus

41 João de Deus

42 Gonçalo José de Sousa

43 João de Deus

44 João de Deus

45 João de Deus

46 João de Deus

47 António de Sousa

48 João de Deus

49 João de Deus

50 João de Deus

51 João de Deus

52 António de Sousa

53 João de Deus

54 António de Sousa

55 António de Sousa

56 António de Sousa

57 António de Sousa

58 António de Sousa

0 2 4 7 1 0 2 0
Certifico haver conferido esta
cópia com a presente fotocópia com o original
que me foi apresentado: deu fé
em 25 de Junho de 1977
em todo o
Luz
Del. Lúcio Falcão de Almeida
4º TÁBUA POLÍCIA
Rua Vitorino de Almeida
1000-000 Lisboa
1000-000 Lisboa

- 100 José Quintana de Silva
- 101 José de Silva
- 102 José Ferreira de Silva
- 103 José Miguel dos Santos
- 104 Augusto de Silva
- 105 Paulo de Silva
- 106 João Alberto de Silva
- 107 B. P. F. de Silva
- 108 Antônio de Silva
- 109 Wellington de Silva
- 110 José Carlos de Silva
- 111 Felipe de Silva
- 112 José de Silva
- 113 João de Silva
- 114 José Roberto de Silva
- 115 Eduardo de Silva
- 116 João Augusto de Silva
- 117 João de Silva
- 118 Henrique de Silva
- 119 João de Silva
- 120 João de Silva
- 121 João de Silva
- 122 João de Silva
- 123 João de Silva
- 124 João de Silva
- 125 João de Silva
- 126 João de Silva
- 127 João de Silva
- 128 João de Silva
- 129 João de Silva
- 130 João de Silva
- 131 João de Silva
- 132 João de Silva
- 133 João de Silva

DECLARAÇÃO
 Certifico haver conferido esta
 cópia a presente fotocópia com o original
 que me foi apresentado: deu fé
 em _____ de _____ de 19____
 em test. _____ da cidade

 Vol. Livro _____ de _____
 407.000.000
 Livro _____ de _____
 Livro _____ de _____
 407.000.000

- 134 Affonso Rodrigues
- 135 Manuel Mendes P. do Carmo
- 136 JOSE FRANCISCO ALVES
- 137 Wilton Edson Alves
- 138 Carlos de Azevedo
- 139 Manoel (Baptista) Alves
- 140 Manoel Carmo do Amaral
- 141 Edinaldo Gomes Correia
- 142 Eusebio Mendes de Almeida
- 143 Manoel Soares
- 144 Manoel Carlos de Almeida
- 145 Eusebio Mendes de Almeida
- 146 Francisco P. de Paula
- 147 Eduardo dos Santos
- 148 Manoel Nogueira
- 149 [illegible]
- 150 [illegible]
- 151 [illegible]
- 152 Paulo Gonçalves de Almeida
- 153 [illegible]
- 154 Severino Teixeira
- 155 [illegible]
- 156 Manoel Augusto Pedro
- 157 [illegible]
- 158 [illegible]
- 159 [illegible]
- 160 [illegible]
- 161 [illegible]
- 162 [illegible]
- 163 [illegible]
- 164 [illegible]
- 165 [illegible]
- 166 [illegible]
- 167 [illegible]
- 168 [illegible]
- 169 [illegible]
- 170 [illegible]

TESTES
 Certifico haver contido os
 originais e a presente fotocópia com o original
 e não me foi apresentado; deu fé
 em São Paulo, 25 de Outubro de 1988
 em test. de verdade

Rel. Lúcio Feres de Almeida
 do Tabelião Público
 Luiz Feres Feres de Almeida
 Maria José Medeiros de Almeida
 Odebrecht Santos

22/10/20

- 1. João José da Silva
- 2. Milton de Jesus
- 3. Benedito Beneditino de Oliveira
- 4. Cláudio Beneditino de Oliveira
- 5. João de Deus
- 6. Joaquim de Jesus
- 7. Manoel Pereira de Jesus
- 8. Manoel Ricardo de Jesus
- 9. João de Deus
- 10. Joaquim de Jesus
- 11. Manoel
- 12. Ezequiel José Correia
- 13. Manoel de Jesus
- 14. João de Deus
- 15. Manoel de Jesus
- 16. Manoel de Jesus
- 17. Manoel de Jesus
- 18. Manoel de Jesus
- 19. Manoel de Jesus
- 20. Manoel de Jesus
- 21. Manoel de Jesus
- 22. Manoel de Jesus
- 23. Manoel de Jesus
- 24. Manoel de Jesus
- 25. Manoel de Jesus
- 26. Manoel de Jesus
- 27. Manoel de Jesus
- 28. Manoel de Jesus
- 29. Manoel de Jesus
- 30. Manoel de Jesus
- 31. Manoel de Jesus
- 32. Manoel de Jesus
- 33. Manoel de Jesus
- 34. Manoel de Jesus
- 35. Manoel de Jesus
- 36. Manoel de Jesus
- 37. Manoel de Jesus
- 38. Manoel de Jesus
- 39. Manoel de Jesus
- 40. Manoel de Jesus
- 41. Manoel de Jesus
- 42. Manoel de Jesus
- 43. Manoel de Jesus
- 44. Manoel de Jesus
- 45. Manoel de Jesus
- 46. Manoel de Jesus
- 47. Manoel de Jesus
- 48. Manoel de Jesus
- 49. Manoel de Jesus
- 50. Manoel de Jesus

Certifico haver conferido
 a presente fotocópia com o original
 que me foi apresentado: deu fé
 Macé, 25 de Outubro de 19
 em test.º _____ da verdade
 Manoel
 Manoel Feneças de Machado
 44 TABELÃO PÚBLICA
 Ant. Feneças de Machado
 Manoel Feneças de Machado
 Ofício Central de Registro
 1919

- 206 José Carlos Almeida
- 207 José Carlos Almeida
- 208 José Carlos Almeida
- 209 José Carlos Almeida
- 210 José Carlos Almeida
- 211 José Carlos Almeida
- 212 José Carlos Almeida
- 213 José Carlos Almeida
- 214 José Carlos Almeida
- 215 José Carlos Almeida
- 216 José Carlos Almeida
- 217 José Carlos Almeida
- 218 José Carlos Almeida
- 219 José Carlos Almeida
- 220 José Carlos Almeida
- 221 José Carlos Almeida
- 222 José Carlos Almeida

ARTIGO

Certifico haver entregue esta
 cópia a presente fotocópia com o original
 que me foi apresentado: deu fé
 nesta, de 25 de outubro de 1981
 em todo o da verdade

Bel. Lúcio Feres de Mendonça
 45 TABOÃO FÉRRAS
 Lote Para Fomento do Município
 Santo José Medeiros de São Paulo
 São Carlos - São Paulo
 13117-000

43
tam

MIGUEL DOS SANTOS, MARCOS CAUSANÇÃO DA SILVA E JAILTON ALVES DA SILVA E DA EMPRESA - REAL MAGOAS OS SRS. PEDRO BARBOSA DA SILVA, EDMILSON VERÍSSIMO DA SILVA E ADEILTO JOAQUIM DA SILVA, ESSES ELEITOS NO SEGUNDO TURNO, NO 1º TURNO FORAM OS SEGUINTE: DA ETURB: JAIR GOUVEIA, LUCIANO ARAUJO DA SILVA, JOSE FERREIRA, JOSÉ REINALDO, LUIZ CARLOS ROSENDO, ADEILTO ALEXANDRE E CICERO ASSUNÇENNA DA SILVA; DA VACAO RIO NEGRO LTDA: JOSÉ ALMIR, JOÃO RICARDO DE AZEVEDO E MANOEL FERREIRA DO NASCIMENTO E DA EMPRESA SÃO FRANCISCO, FORAM OS SEGUINTE: ANTONIO MANOEL DE LIMA, JOSÉ SOARES E ALEXANDRE MATIAS FERREIRA. COM A PALAVRA O PRESIDENTE DA ENTIDADE APÓS UM BREVE PLONUNCIAMENTO A FRANGUEV, QUE DELA FIZERAM USO OS DE MAIS DIRETORAS. NÃO TENDO QUEM MAIS DELA FIZESSE E USO, ACRADECEU A PALAVRA, DIGO, A PRESENÇA DE TODOS E PARA CONSTAR MANDOU QUE FOSSE LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE VAI POR ELE ASSUNADA, E PELOS DEMAIS QUATRORES PRESENTE, EM MACEIO, 31 DE AGOSTO DE 1989.

x *João Ricardo de Azevedo*
 x *Manoel Ferreira do Nascimento*
 x *Antonio Manoel de Lima*
 x *Jose Soares e Alexandre Matias Ferreira*
 x *Luciano Araujo da Silva*

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA NO DIA 28 DE SETEMBRO DE 1989.

AOS 28 (VINTE E OITO) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 1989, NA SEDE SOCIAL DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE ALAGOAS, SITUADO A RUA 16 DE SETEMBRO, 89, LEVADA, MACEIO-AL, REUNIRAM-SE EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA, A DIRETORIA DA ENTIDADE PARA E SEUS ASSOCIADOS, EMPREGADOS DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES COLETIVO DE PASSAGEIROS; UNIBUS, UNIZERMUNIC

Em test. de
[Assinatura]
 Del. Luis: Renato de Mello
 43 7400/10-10000
 1000 Para Fornecedor de Maceio
 Rua José Moreira de
 84% Caixa Postal
 54.120-000

CIPAL, TURISMO E FRETAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS, REALIZADA EM DOIS TURNOS, SENDO O PRIMEIRO ÀS 10:00HS. EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO E O SEGUNDO TURNO TAMBÉM EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO ÀS 17:00HS., ATENDENDO AO CHAMAMENTO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PUBLICADO NO JORNAL DE HOJE DO DIA 28 DE AGOSTO DE 1989, COM A FINALIDADE DE DELIBERAREM EM TORNO DA SEGUINTE ORDEM DO DIA: - APROVAÇÃO OU NÃO DA CONTRAPROPOSTA PATRONAL ÀS REIVINDICAÇÕES APROVADAS NA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO DIA 31 DE AGOSTO DE 1989. O PRESIDENTE DO SINDICATO SR. DJALMA RAMOS DA SILVA, DEU INÍCIO A REUNIÃO, APÓS CONSTITUIR A MESA, ORDENANDO QUE O DIRETOR CICERO VITAL FIZESSE OS PROCEDIMENTOS DE PRAXE, OU SEJA, A LEITURA DA ATA ANTERIOR, QUE APÓS LIDA E ACHADA CONFORME FOI APROVADA SEM RESTRIÇÕES E DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO, EM SEGUIDA FALOU À TODOS OS ASSOCIADOS QUE ATÉ À PRESENTE DATA NÃO TINHA RECEBIDO NENHUMA MANIFESTAÇÃO POR PARTE DA CLASSE PATRONAL NO SENTIDO DE SENTAREM E DAR INÍCIO ÀS NEGOCIAÇÕES EM TORNO DAS REIVINDICAÇÕES APROVADAS PELA CLASSE TRABALHADORA NA ASSEMBLÉIA DO DIA 31/08/89, SENDO ISTO LAHENTÁVEL, POIS DESCONHECER A EXISTÊNCIA DAS NECESSIDADES DOS PRÓPRIOS TRABALHADORES, SÓ CAUSARÁ EVIDENTEMENTE SÉRIOS TRANSTORNOS À TODOS, ALÉM DE FUTURAMENTE CAUSAR GRANDES PREJUÍZOS, SE ASSIM CONTINUAR. NA ESPERANÇA DE ATÉ À REALIZAÇÃO DA PRÓXIMA ASSEMBLÉIA, JÁ SE TENHA CONSEGUIDO ALGUM ENTENDIMENTO, NO SENTIDO DE DAR INÍCIO ÀS NEGOCIAÇÕES COLETIVA, O PRESIDENTE DO SINDICATO CONVOCOU PREVIAMENTE TODOS OS TRABALHADORES QUE ALI SE ACHAVAM, PARA SE FAZEREM PRESENTES NA ASSH- BLEIA QUE SERÁ REALIZADA NO DIA 18/10/89, QUE TERÁ COMO O- BJETIVO PRINCIPAL, LEVAR ÀO CONHECIMENTO DA CATEGORIA A POSIÇÃO DA CLASSE EMPRESARIAL A RESPEITO DE TAIS REIVINDI- CAÇÕES. FEZ USO DA PALAVRA OS DE MAIS

quando a presente fotocopia com o original
 não me foi apresentada: deu 10
 Escollé, 25 de Outubro de 1989
 em teol.º

Del. Luiz Fernando de Medeiros
 44 TABELÃO FISCAL
 Luiz Passos Fonseca de Medeiros
 Maria José Medeiros de Castro
 2011 - Tabel. Escrit.

115
10/11

DELA FIZESSE USO, O PRESIDENTE AGRADECEU A PRESENÇA DE TODOS, ENCERROU OS TRABALHOS E PARA CONSTAR MANDOU QUE FOSSE LAURADA A PRESENTE ATA QUE VAI POR ELE ASSINADA, PELOS DEMAIS DIRETORES PRESENTES, EM MATO, 28 DE SETEMBRO DE 1989. X-X-X-X-X-X-X-X

X *Agostinho Ramos da Silva*
X *João da Silva*
X *Antônio da Silva*
X
X

DECLARAÇÃO

Certifico haver conferido esta cópia a presente fotocópia com o original e me foi apresentada: deu fé
Matô, 25 de Outubro de 1989
em test.º *S* da verdade

Antônio da Silva
Bel. Luna: Fonseca de Machado
do TAMBILLO FÓRCELA
Luz Paz Fonseca de Machado
Rua José Machado de Sá
04111-000
04111-000



SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTES RODOVIÁRIO
NO ESTADO DE ALAGOAS

Fundado em 26 de Abril de 1939

Sede própria: Rua 16 de Setembro, 89 - Fone: 221-6888 - C.G.C. 12318432/0001-24 - Centro
Levada — Maceió — Alagoas

216
[Handwritten signature]

OF. STTR/AL Nº 295/89

Maceió, 01 de setembro de 1989.

Ilm^o. Sr.
José Carlos Nunes
DD. Presidente da Transpal.

Senhor Presidente:

Levamos ao conhecimento de V.Sa., que no dia 31 de agosto de 1989, este sindicato fez realizar com seus associados, empregados das empresas de Transportes Coletivo de Passageiros, Turismo e Fretamento da área Urbana e Intermunicipal do Estado de Alagoas, uma Assembléia Geral Extraordinária, com a finalidade de discutirem e deliberarem em torno da Pauta de Reivindicação que foi elaborada por este sindicato e complementada por sugestões apresentadas pelos associados na referida Assembléia, que após discutida foi na íntegra aprovada por unanimidade.

Assim sendo, solicitamos de V.Sa., como presidente da Associação representante da classe patronal, a convocação dos Senhores empresários, para uma reunião, nesta associação, o mais breve possível, para que possamos dar início nas negociações.

Certos da atenção dispensada, antecipamos os nossos sinceros agradecimentos, ao tempo em que nos colocamos ao vosso inteiro dispor.

Atenciosamente.

Sindicato dos Trab. em Transp. Rodoviários
no Estado de Alagoas

Djalma Ramos da Silva
PRESIDENTE

RECEBIDA

Certifico haver recebido
em 25 de Setembro de 1989
um total de [] de []

[Handwritten Signature]
Mol. Luiza Fonseca de Medeiros
44 TRAVESSA FÉLIXA
Luz Paz Fonseca de Medeiros
Bairro José Medeiros de Oliveira
Cidade Central Santos
ALAGOAS



SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTES RODOVIÁRIO
NO ESTADO DE ALAGOAS

Fundado em 26 de Abril de 1939

Sede própria: Rua 16 de Setembro, 89 - Fone: 221-6888 - C.G.C. 12318432/0001-24 - Centro
Levada — Maceió — Alagoas

Handwritten initials/signature in the top right corner.

DF. STTR/AL Nº 297/89

Maceió, 01 de setembro de 1989

Ilm^o. Sr.
Diretor da Empresa
VIAÇÃO RIO NEGRO LTDA.

Senhor Diretor:

Em virtude de está se aproximando a data base dos empregados das empresas de Transportes Coletivo de Passageiros, Turismo e Fretamento da área urbana e intermunicipal do Estado de Alagoas, esta entidade fez realizar em sua sede social, no dia 31 de agosto de 1989, uma Assembléia Geral Extraordinária, conforme faz prova o Edital de Convocação publicado no Jornal de Hoje, do dia 25/08/89, com a finalidade de discutirem e deliberarem em torno da pauta de reivindicações que foi elaborada por este sindicato e complementada por sugestões apresentadas pelos associados na referida assembléia, que após discutidas foram aprovadas por unanimidade.

Assim sendo, enviamos em anexo uma cópia do esboço contendo tais reivindicações para que sejam analisadas.

Sendo só o que se apresenta para o momento, antecipamos os nossos agradecimentos pela atenção dispensada, ao tempo em que nos colocamos ao vosso, inteiro dispor.

Atenciosamente,

Sindicato dos Trab. em Transportes Rodoviários
no Estado de Alagoas.

Handwritten signature of Djalma Ramos de Silva
Djalma Ramos de Silva
PRESIDENTE

certifico haver conferido este
documento e apresento fotocópia com o original
que me foi apresentado em 06
de setembro, 25 de outubro de 1989
do total de 12 da verdade

Handwritten signature of Luiz Paulo Feres
Luiz Paulo Feres de Alencar
do Transporte Rodoviário
Rua José Martins de Oliveira
622 - Centro - Maceió
ALAGOAS



SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTES RODOVIÁRIO
NO ESTADO DE ALAGOAS

Fundado em 26 de Abril de 1939

Sede própria: Rua 16 de Setembro, 89 - Fone: 221-6888 - C.G.C. 12318432/0001-24 - Centro

Levada

Maceió

Alagoas

h3
TOM

OF. STTR/AL Nº 296/89

Maceió, 01 de setembro de 1989.

Ilm^o. Sr.

Superintendente da Empresa
RODOVIÁRIO SÃO DOMINGOS.

Senhor Superintendente:

Em virtude de está se aproximando a data base dos empregados das empresas de Transportes Coletivo de Passageiros, Turismo e Fretamento da área urbana e intermunicipal do Estado de Alagoas, esta entidade fez realizar em sua sede social, no dia 31 de agosto de 1989, uma Assembléia Geral Extraordinária, conforme faz provas o Edital de Convocação publicado no Jornal de Hoje, do dia 28/08/89, com a finalidade de discutirem e deliberarem em torno da pauta de reivindicações apresentadas pelos associados na referida assembléia, que após discutidas foram aprovadas por unanimidade.

Assim sendo, enviamos em anexo uma cópia do esboço contendo tais reivindicações para que sejam analisadas.

Sendo só o que se apresenta para o momento, antecipamos os nossos agradecimentos pela atenção dispensada, ao tempo em que nos colocamos ao vosso inteiro dispor.

Atenciosamente,

Sindicato dos Trab. em Transp. Rodoviários
no Estado de Alagoas

Djalma Ramos da Silva
PRESIDENTE

RECEBIDO
Certifico haver recebido em
a presente fotocópia com o original
no mo foi apresentada: deu fé
Maceió, 25 de Outubro de 1989
em test. da verdade
[Assinatura]
Cel. Luiz Fernando de Alencar
44 Trazzato Alagoas
Luz Fernando de Alencar
Rua José Medeiros de Alencar
1011 - Centro - Maceió
ALAGOAS



SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTES RODOVIÁRIO
NO ESTADO DE ALAGOAS

Fundado em 26 de Abril de 1939

Sede própria: Rua 16 de Setembro, 89 - Fone: 221-6888 - C.G.C. 12318432/0001-24 - Centro

Levada

Maceió

Alagoas

OF. STTR/AL Nº 299/89

Maceió, 01 de setembro de 1989.

Ilm^{as}. Sr.
Diretor da Empresa
VIAÇÃO RIO LARGO

Senhor Diretor:

Em virtude de está se aproximando a data base dos empregados das empresas de Transportes Coletivo de passageiros, Turismo e Fretamento da área urbana e intermunicipal do Estado de Alagoas, esta entidade fez realizar em sua sede social, no dia 31 de agosto de 1989, uma Assembleia Geral Extraordinária, conforme faz provas o Edital de Convocação publicado no Jornal de Hoje, do dia 28/08/89, com a finalidade de discutirem em torno da pauta de reivindicações que foi elaborada por este Sindicato e complementada por sugestões apresentadas pelos associados na referida assembleia, que após discutidas foram aprovadas por unanimidade.

Assim sendo, enviamos em anexo uma cópia do esboço contendo tais reivindicações para que sejam analisadas.

Sendo só o que se apresenta para o momento, antecipamos os nossos agradecimentos pela atenção dispensada, ao tempo em que nos colocamos ao vosso inteiro dispor.

Atenciosamente,

Sindicato dos Trab. em Transp. Rodoviários
no Estado de Alagoas

Djalma Ramos da Silva
PRESIDENTE

VERIFICAÇÃO

Certifico haver conferido esta
cópia a processo fotocópia com o original
que me foi apresentado: deu fé
Maceió, 25 de Setembro de 1989
em test. *[assinatura]* da verificação

[assinatura]
Bel. Lúcio Fereira de Menezes
4º Tenente FPM/AM
Luz. Paulo Fereira de Menezes
2º Tenente FPM/AM
CMA - Centro de Maceió
12.119.82.41



SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTES RODOVIÁRIO
NO ESTADO DE ALAGOAS

Fundado em 26 de Abril de 1939

Sede própria: Rua 16 de Setembro, 89 - Fone: 221-6888 - C.G.C. 12318432/0001-24 - Centro

Levada

Maceió

Alagoas

OF. STTR/AL Nº 298/89

Maceió, 01 de setembro de 1989

Ilm^{rs}. Sr.
Diretor da Empresa
SÃO FRANCISCO

Senhor Diretor:

Em virtude de está se aproximando a data base dos empregados das empresas de Transportes Coletivo de Passageiros, Turismo e Fretamento da área urbana e intermunicipal do Estado de Alagoas, esta entidade fez realizar em sua sede social, no dia 31 de agosto de 1989, uma Assembleia Geral Extraordinária, conforme faz provas o Edital de Convocação publicado no Jornal de Hoje, do dia 28/08/89, com a finalidade de discutirem em torno da pauta de reivindicações que foi elaborada por este Sindicato e complementada por sugestões apresentadas pelos associados na referida assembleia, que após discutidas foram aprovadas por unanimidade.

Assim sendo, enviamos em anexo uma cópia do esboço contendo tais reivindicações para que sejam analisadas.

Sendo só o que se apresen a para o momento, antecipamos os nossos agradecimentos pela atenção dispensada, ao tempo em que nos colocamos ao vosso inteiro dispor.

Atenciosamente,

Sindicato dos Trab. em Transp. Rodoviários
no Estado de Alagoas

Djalma Ramos da Silva
PRESIDENTE

Certifico haver recebido
a presente fotocópia com o original
que me foi apresentada: deu fé
em 25 de Setembro de 1989
em test.º *[assinatura]* da verdade

[assinatura]
Bel. Lúcio Fereira de Alencar
do Tribunal de Alagoas
Luiz Paulo Fereira de Alencar
Marta José Alencar de Alencar
Célia Gabriel Costa
1989/09/25



SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTES RODOVIÁRIO
NO ESTADO DE ALAGOAS

Fundado em 26 de Abril de 1939

Sede própria: Rua 16 de Setembro, 89 - Fone: 221-6888 - C.G.C. 12318432/0001-24 - Centro

Levada

Maceió

Alagoas

58
JRM

OF. STTR/AL Nº 293/89

Maceió, 01 de setembro de 1989

Ilmo. Sr.

Superintendente da Empresa de Transportes
Urbanos de Alagoas-ETURB/AL.

Senhor Superintendente:

Em virtude de está se aproximando a data base dos empregados das empresas de Transportes Coletivo de Passageiros, Turismo e Fretamento da área urbana e intermunicipal do Estado de Alagoas, esta entidade fez realizar em sua sede social, no dia 31 de agosto de 1989, uma Assembléa Geral Extraordinária, conforme faz provas o Edital de Convocação publicado no Jornal de Hoje, do dia 28/08/89, com a finalidade de discutirem e deliberarem em torno da pauta de reivindicações que foi elaborada por este sindicato e complementada por sugestões apresentadas pelos associados na referida assembléa, que após discutidas foram aprovadas por unanimidade.

Assim sendo, enviamos em anexo uma cópia do esboço contendo tais reivindicações para que sejam analisadas.

Sendo só o que se apresenta para o momento, antecipamos os nossos agradecimentos pela atenção dispensada, ao tempo em que nos colocamos ao vosso inteiro dispor.

Atenciosamente.

[Handwritten signature]
PRESIDENTE

JUSTIÇA
Certifico haver conferido autenticidade a presente fotocópia com o original que me foi apresentado: deu fé
Maceió, 25 de Outubro de 1989
em teste *[Handwritten signature]* da vereanda
[Handwritten signature]
Bel. Lumar Feneças de Machedo
de TRANSPORTES RODOVIÁRIOS
Luar Feneças de Machedo
Mestre dos Transportes de Alagoas
Cadastral Sindical
12318432/0001-24



SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTES RODOVIÁRIO

NO ESTADO DE ALAGOAS

Fundado em 26 de Abril de 1939

Sede própria: Rua 16 de Setembro, 89 - Fone: 221-6888 - C.G.C. 12318432/0001-24 - Centro

Levada

Maceió

Alagoas

OF. STTR/AL Nº 300/89

Maceió, 01 de setembro de 1989

Ilm^o. Sr.

Diretor da Empresa

SÃO LUIZ

Senhor Diretor:

Em virtude de está se aproximando a data base dos empregados das empresas de Transportes Coletivo de Passageiros, Turismo e Fretamento da área urbana e intermunicipal do Estado de Alagoas, esta entidade fez realizar em sua sede social, no dia 31 de agosto de 1989, uma Assembléia Geral Extraordinária, conforme faz prova o Edital de Convocação publicado no Jornal de Hoje, do dia 28/08/89, com a finalidade de discutirem em torno da pauta de reivindicações que foi elaborada por este Sindicato e complementada por sugestões apresentadas pelos associados na referida assembléia, que após discutidas foram aprovadas por unanimidade.

Assim sendo, enviamos em anexo uma cópia do esboço contendo tais reivindicações para que sejam analisadas.

Sendo só o que se apresenta para o momento, antecipamos os nossos agradecimentos pela atenção dispensada, ao tempo em que nos colocamos ao vosso inteiro dispor.

Atenciosamente,

Sindicato dos Trab. em Transp. Rodoviários do Estado de Alagoas

[Handwritten signature]
Diana Ramos de Silva
PRESIDENTE

em test.:

[Handwritten signature]
Bel. Luzia Ferezo de Alencar
41 FERNANDES CALHEIRA
Luzia Ferezo de Alencar
Marta José Mendes de Alencar
Célia Cecília Santos
SECRETÁRIA



53
1000

SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTES RODOVIÁRIO
NO ESTADO DE ALAGOAS

Fundado em 26 de Abril de 1939

Sede própria: Rua 16 de Setembro, 89 - Fone: 221-6888 - C.G.C. 12318432/0001-24 - Centro

Levada

Maceió

Alagoas

OF. STTR/AL Nº 303/89

Maceió, 01 de setembro de 1989.

Ilm^o. Sr.

Diretor da Empresa - KD

Senhor Diretor:

Em virtude de está se aproximando a data dos empregados das empresas de Transportes Coletivo de passageiros, Turismo e Fretamento da área urbana e intermunicipal do Estado de Alagoas, esta entidade fez realizar em sua sede social, no dia 31 de agosto de 1989, uma Assembleia Geral Extraordinária, conforme fez previr o Edital de Convocação publicado no Jornal de Hoje, do dia 26/08/89, com a finalidade de discutirem em torno da pauta de reivindicações que foi elaborada por este sindicato e complementada por sugestões apresentadas pelos associados na referida assembleia, que após discutidas foram aprovadas por unanimidade.

Assim sendo, enviamos em anexo uma cópia do esboço contendo tais reivindicações para que sejam analisadas.

Sendo só o que se apresenta para o momento, antecipamos os nossos agradecimentos pela atenção dispensada, ao tempo em que nos colocamos ao vosso inteiro dispor.

Atenciosamente,

Sindicato dos Trab. em Transp. Rodoviários
no Estado de Alagoas

Djalma Ramos da Silva
PRESIDENTE

CONFIRMAÇÃO

Certifico haver recebido esta
em 25 de setembro de 1989
em Maceió, Alagoas

Luiz Carlos de Menezes
Belo Horizonte, 25 de setembro de 1989
Luiz Carlos de Menezes
Rua José Medeiros de Albuquerque
01140-000
Belo Horizonte, MG



SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS
NO ESTADO DE ALAGOAS

Fundado em 26 de Abril de 1939

Sede própria: Rua 16 de Setembro, 89 - Fone: 221-6888 - C.G.C. 12318432/0001-24 - Centro
Levada — Maceió — Alagoas

54
TOM

DF. STTR/AL Nº 307/89

Maceió, 13 de setembro de 1989

Ilm^o. Sr.

DIRETOR DA EMPRESA J. WLLISSES

Senhor Diretor:

Em virtude de está se aproximando a data base dos empregados das empresas de Transportes Coletivo de passageiros, Turismo e Fretamento de área urbana e intermunicipal do Estado de Alagoas, esta entidade fez realizar uma Assembléia Geral Extraordinária no dia 31 de agosto de 1989, em sua sede social, conforme faz provas o Edital de Convocação publicada no Jornal de Hoje, do dia 28/08/89, com a finalidade de discutirem em torno da pauta de reivindicações que foi elaborada por este Sindicato e complementada por sugestões apresentadas pelos associados na referida assembléia, que após discutidas foram aprovadas por unanimidade.

Assim sendo, enviamos em anexo uma cópia do esboço contendo tais reivindicações para que sejam analisadas.

Sendo só o que se apresenta para o momento, antecipamos os nossos sinceros agradecimentos pela atenção dispensada, aotempo em que nos colocamos ao vosso inteiro dispor.

Atenciosamente,

Sindicato dos Trab. em Transp. Rodoviários
no Estado de Alagoas

Djalma Ramos da Silva
PRESIDENTE

Certifico haver recebido esta
carta a presente fotocópia com o original
que me foi apresentada: deu fé
Maceió, 25 de Outubro de 1989

[Signature]
Bel. Luiza Farias de Machede
do Tribunal de Justiça
Estado de Alagoas
Rua Celso Costa
MACEIÓ



56
1989

SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS
NO ESTADO DE ALAGOAS

Fundado em 26 de Abril de 1939

Sede própria: Rua 16 de Setembro, 89 - Fone: 221-6888 - C.G.C. 12318432/0001-24 - Centro
Levada — Maceió — Alagoas

OF. STTR/AL Nº 302/89

Maceió, 01 de setembro de 1989.

Ilm^o. Sr.

Diretor da Empresa

ETT - EMPRESA DE TRANSPORTES E TURISMO

Senhor Diretor:

Em virtude de, está se aproximando a data base dos empregados das empresas de Transportes Coletivo de passageiros, Turismo e Fretamento da área urbana e intermunicipal do Estado de Alagoas, esta entidade fez realizar em sua sede social, no dia 31 de agosto de 1989, uma Assembleia Geral Extraordinária, conforme fez provas o Edital de Convocação publicado no Jornal de Hoje, do dia 28/08/89, com a finalidade de discutirem em torno da pauta de reivindicações que foi elaborada por este Sindicato e complementada por sugestões apresentadas pelos associados na referida assembleia, que após discutidas foram aprovadas por unanimidade.

Assim sendo, enviamos em anexo uma cópia do esboço contendo tais reivindicações para que sejam analisadas.

Sendo só o que se apresenta para o momento, antecipamos os nossos agradecimentos pela atenção dispensada, ao tempo que nos colocamos ao vosso inteiro dispor.

Atenciosamente,

Sindicato dos Trab. em Transp. Rodoviários
no Estado de Alagoas

Djalma Ramos da Silva
PRESIDENTE

SERVICAR
Certifico haver conferido autenticidade a presente fotocópia com o original que me foi apresentado: dou fé
Maceió, 25 de Setembro de 1989
em test. [assinatura] da verdade

[assinatura]
Bel. Luíza Fomaca de Alencar
40 Zumbi dos Palmares
Linha Povoamento de Alagoas
Maceió - Alagoas
Cidade Cultural de Alagoas
Cidade Cultural de Alagoas



SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTES RODOVIÁRIO

NO ESTADO DE ALAGOAS

Fundado em 26 de Abril de 1939

Sede própria: Rua 16 de Setembro, 89 - Fone: 221-6888 - C.G.C. 12318432/0001-24 - Centro
Levada — Maceió — Alagoas

OF. STTR/AL Nº 310/89

Maceió, 13 de setembro de 1989

Ilm^o. Sr.

Diretor da Empresa Caicoense.

Senhor Diretor:

Em virtude de está se aproximando a data base dos empregados das empresas de Transportes Coletivo de passageiros, Turismo e Fretamento da área urbana e intermunicipal do Estado de Alagoas, esta entidade fez realizar em sua sede social, no dia 31 de agosto de 1989, uma Assembleia Geral Extraordinária, conforme faz provas o Edital de Convocação publicado no dia 28/08/89, no Jornal da Manhã, com a finalidade de discutiram e deliberarem em torno da pauta de reivindicações que foi elaborada por este Sindicato e complementada por sugestões apresentadas pelos associados na referida assembleia, que após discutidas foram aprovadas por unanimidade.

Assim sendo, enviamos em anexo uma cópia do esboço contendo tais reivindicações para que sejam analisadas.

Sendo só o que se apresenta para o momento, antecipamos os nossos sinceros agradecimentos pela atenção dispensada, ao tempo em que nos colocamos ao vosso inteiro dispor.

Atenciosamente,

Sindicato dos Trab. em Transp. Rodoviários
no Estado de Alagoas

Diáma Ramos da Silva
PRESIDENTE

certifico haver conferido autenticidade a presente fotocópia com o original
Maceió, 25 de Setembro de 1989
do local: _____ da verdade.

Luiz Fernando da Silva
Bel. Luiz Fernando da Silva
Luz Fernando da Silva
Maceió, 25 de Setembro de 1989
Rua Cabral Costa
48271710



SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTES RODOVIÁRIO
NO ESTADO DE ALAGOAS

Fundado em 26 de Abril de 1939

Sede própria: Rua 16 de Setembro, 89 - Fone: 221-6888 - C.G.C. 12318432/0001-24 - Centro
Levada — Maceió — Alagoas

58
12/09

OF. STTR/AL Nº 306/89

Maceió, 13 de setembro de 1989

Ilm^o. Sr.
DIRETOR DA EMPRESA RODOAÇO

Senhor Diretor:

Em virtude de está se aproximando a data base dos empregados das empresas de Transportes Coletivo de passageiros, Turismo e Fretamento da área urbana e intermunicipal do Estado de Alagoas, esta entidade fez realizar no dia 31/08/89, em sua sede social, uma assembléia Geral Extraordinária, conforme faz provas o Edital de Convocação publicado no Jornal de Hoje, do dia 28/08/89, com a finalidade de discutirem em torno da pauta de reivindicações que foi elaborada por este sindicato e Complementada por sugestões apresentadas pelos associados na referida assembléia, que após discutidas foram aprovadas por unanimidade.

Assin sendo, enviamos em anexo uma cópia do esboço contendo tais reivindicações para que sejam analisadas.

Sendo só o que se apresenta para o momento, desde já antecipamos os nossos agradecimentos pela atenção dispensada, ao tempo em que nos colocamos ao vosso inteiro dispor.

Atenciosamente,

Sindicato dos Trab. em Transp. Rodoviário
no Estado de Alagoas

Djalma Ramos da Silva
PRESIDENTE

Certifico haver conferido esta
cópia a presente fotocópia com o original
que me foi apresentando: dou fé
Maceió, 13 de Setembro de 1989
em test.º _____ da verdade

Luiz Paulo Fonseca de Machado
Luiz Paulo Fonseca de Machado
Rua José Modesto de Oliveira
02111 Central Santos
ALAGOAS



SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTES RODOVIÁRIO

NO ESTADO DE ALAGOAS

Fundado em 26 de Abril de 1939

Sede própria: Rua 16 de Setembro, 89 - Fone: 221-6888 - C.G.C. 12318432/0001-24 - Centro

Levada

Maceió

Alagoas

59
100

OF. STTR/AL Nº 301/89

Maceió, 01 de setembro de 1989.

Ilm^o. Sr.

Diretor de Empresa

EXPRESSO PALMEIRENSE LTDA

Senhor Diretor:

Em virtude de está se aproximando a data base dos empregados das empresas de Transportes Coletivo de passageiros, Turismo e Fretamento da área urbana e intermunicipal do Estado de Alagoas, esta entidade faz realizar em sua sede social, no dia 31 de agosto de 1989, uma Assembleia Geral Extraordinária, conforme faz prova o Edital de Convocação publicado no Jornal de Hoje, do dia 28/08/89, com a finalidade de discutirem em torno da pauta de reivindicações que foi elaborada por este Sindicato e complementada por sugestões apresentadas pelos associados na referida assembleia, que após discutidas foram aprovadas por unanimidade.

Assim sendo, enviamos em anexo uma cópia do esboço contendo tais reivindicações para que sejam analisadas.

Sendo só o que se apresenta para o momento, antecipamos os nossos agradecimentos pela atenção dispensada, ao tempo que nos colocamos ao vosso inteiro dispor.

Atenciosamente,

Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários
no Estado de Alagoas

[Assinatura]
Djalma Ramos de Silva
PRESIDENTE

CERTIFICADO

Certifico haver conferido esta cópia a presente fotocópia com o original que me foi apresentado: deu fé
Maceió, 25 de Setembro de 1989
em test. *[Assinatura]* da verdade

[Assinatura]
Hel. Luiza Fonseca de Macedo
de Transportes Rodoviários
Luzia Fone Fonseca de Macedo
Rua José Medeiros de Oliveira
3000 Cabral Santos

Destinatário VIACAO RIO NEGRO LTDA N.º 3091
 Rua DURVAL DE GUES HOUTUBAL,
 DISCRIMINAÇÃO
OF ENVIANDO PAVTA DE REUNIV-
VINDICAÇÃO APROVADA NA
ASSEMBLEIA DO DIA 31/08/89
 RECEBIDO em 13/09/1989
[Assinatura]
 Assinatura ou Carimbo

Destinatário EXPRESSO PALHEIRENSE LTDA
 Rua AV. DAQUELE DE CAXIAS, PALHEIRA DOS IUDEN.º 87
 DISCRIMINAÇÃO
OF ENVIANDO PAVTA DE REUNIV-
DICAÇÃO APROVADA NA ASSEM-
BLEIA DO DIA 31/08/89
 RECEBIDO em 20/10/1989
[Assinatura]
 Assinatura ou Carimbo

Destinatário REDCURVIRIA SAO DOULGOS LTDA
 Rua AV. GASTAO PAIVA, UNIV. ABCIRAS N.º 4711
 DISCRIMINAÇÃO
OF ENVIANDO PAVTA DE REUNIV-
VINDICAÇÃO APROVADA NA ASSEM-
BLEIA DO DIA 31/08/89
 RECEBIDO em 20/10/1989
[Assinatura]
 Assinatura ou Carimbo

Destinatário VIACAO RIO LARGO
 Rua AV. GABRIEL DE LIMA, FAISOL N.º 2897
 DISCRIMINAÇÃO
OF ENVIANDO PAVTA DE REUNIV-
DICAÇÃO APROVADA NA ASSEM-
BLEIA DO DIA 31/08/89
 RECEBIDO em 20/10/1989
[Assinatura]
 Assinatura ou Carimbo

Destinatário EMPRESA SAO FRANCISCO LTDA
 Rua AV. DE BRANCO, SANTA AMELIA N.º 3693
 DISCRIMINAÇÃO
OF ENVIANDO PAVTA DE REUNIV-
DICAÇÃO APROVADA NA ASSEM-
BLEIA DO DIA 31/08/89
 RECEBIDO em 20/10/1989
[Assinatura]
 Assinatura ou Carimbo

Destinatário ETURBIAL
 Rua VIA EXPRESA S/M, ZICIRARIA N.º
 DISCRIMINAÇÃO
OF ENVIANDO PAVTA DE REUNIV-
VINDICAÇÃO APROVADA NA ASSEM-
BLEIA DO DIA 31/08/89
 RECEBIDO em 20/10/1989
[Assinatura]
 Assinatura ou Carimbo

Destinatário REAL ALGODAS DE VACAIO LTDA
 Rua JOANA DIAS, FAISOL N.º 98
 DISCRIMINAÇÃO
OF ENVIANDO PAVTA DE REUNIV-
DICAÇÃO APROVADA NA ASSEM-
BLEIA DO DIA 31/08/89
 RECEBIDO em 20/10/89
[Assinatura]
 Assinatura ou Carimbo

Destinatário EMP ALGODAVIA DE TRISSEP SAO LUIZ
 Rua AV. DURVAL DE GUES HOUTUBAL N.º 1889
 DISCRIMINAÇÃO
OF ENVIANDO PAVTA DE REUNIV-
DICAÇÃO APROVADA NA ASSEM-
BLEIA DO DIA 31/08/89
 RECEBIDO em 15/10/1989
[Assinatura]
 Assinatura ou Carimbo

Destinatário EMPRESA DE TRANSP. KD
 Rua
 N.º
 DISCRIMINAÇÃO
OF ENVIANDO PAVTA DE REUNIV-
DICAÇÃO APROVADA NA ASSEM-
BLEIA DO DIA 31/08/89
 RECEBIDO em 1/19
[Assinatura]
 Assinatura ou Carimbo

Destinatário EMPRESA DE TRANSPORTE SAO RAFAEL
 Rua AV. DE BRANCO, SANTA AMELIA N.º 3693
 DISCRIMINAÇÃO
OF ENVIANDO PAVTA DE REUNIV-
DICAÇÃO APROVADA NA ASSEM-
BLEIA DO DIA 31/08/89
 RECEBIDO em 22/10/1989
[Assinatura]
 Assinatura ou Carimbo

Dr. Luiz Fancos de Medeiros
 Leiz Para Fancos de Medeiros
 Maria José Medeiros de
 Rua Cabral Costa
 19871889

Destinatário RUA	EMPRESA DE TRANSPORTES NEVES	N.º	103
RECEBIDO em	1/19	DISCRIMINAÇÃO	OF ENVIANDO Pauta de Reivindicação aprovada no dia 22/08/89 na Assembleia Geral
Assinatura ou Carimbo			
Destinatário RUA	ETT - TURISMO	N.º	
RECEBIDO em	21/9/1989	DISCRIMINAÇÃO	OF ENVIANDO Pauta de Reivindicação, aprovada na Assembleia do dia 31/08/89
Assinatura ou Carimbo	<i>Aracelis Pereira</i>		
Destinatário RUA	J. VISSÉS TRANSPORTES	N.º	
RECEBIDO em	1/19	DISCRIMINAÇÃO	OF ENVIANDO Pauta de Reivindicação, aprovada na Assembleia do dia 31/08/89
Assinatura ou Carimbo			
Destinatário RUA	EMPRESA RODOVÁRIO RODAÇO	N.º	
RECEBIDO em	1/19	DISCRIMINAÇÃO	OF ENVIANDO Pauta de Reivindicação, aprovada na Assembleia do dia 31/08/89
Assinatura ou Carimbo			
Destinatário RUA	Empresas de Transportes Concórcio	N.º	
RECEBIDO em	20/19/89	DISCRIMINAÇÃO	OF enviando pauta de Reivindicação, aprovada na Assembleia do dia 31/08/89
Assinatura ou Carimbo	<i>Dez Roseth Bezerra</i>		

25

Destinatário RUA	EMPRESA DE TRANSPORTES NEVES	N.º	103
RECEBIDO em	20/19/89	DISCRIMINAÇÃO	OF ENVIANDO Pauta de Reivindicação aprovada no dia 22/08/89 na Assembleia Geral
Assinatura ou Carimbo	<i>Jandira</i>		
Destinatário RUA	SMTU	N.º	
RECEBIDO em	20/19/89	DISCRIMINAÇÃO	OF N.º 295/89 SMTU
Assinatura ou Carimbo	<i>Secretaria</i>		
Destinatário RUA	TRANSPAL	N.º	
RECEBIDO em	26/10/1989	DISCRIMINAÇÃO	OF. 265/89
Assinatura ou Carimbo	<i>Carimbo</i>		
Destinatário RUA	DESCRIBUIDORA BRAMA DE BEBIDAS LTDA.	N.º	
RECEBIDO em	7/19/89	DISCRIMINAÇÃO	OF ENVIANDO AUTORIZAÇÃO para o envio de amostras de qualidade para análise
Assinatura ou Carimbo	<i>Leire</i>		
Destinatário RUA	ETT	N.º	
RECEBIDO em	19/10/1989	DISCRIMINAÇÃO	OF CONVINDADO PARA Reivindicação de negociação dia 26/10/89
Assinatura ou Carimbo	<i>Carimbo</i>		

Destinatário Rua	N.º	DISCRIMINAÇÃO
RECEBIDO em 1 / 19		OF. CONVINDO PARA REV. MÃO DE NEGOCIAÇÃO NO DIA 26/10/89
Assinatura ou Carimbo		
Destinatário Rua	N.º	DISCRIMINAÇÃO
RECEBIDO em 1 / 19		OF. CONVINDO PARA REV. MÃO DE NEGOCIAÇÃO NO DIA 26/10/89
Assinatura ou Carimbo		
Destinatário Rua	N.º	DISCRIMINAÇÃO
RECEBIDO em 1 / 19		OF. CONVINDO PARA REV. MÃO DE NEGOCIAÇÃO NO DIA 26/10/89
Assinatura ou Carimbo		
Destinatário Rua	N.º	DISCRIMINAÇÃO
RECEBIDO em 1 / 19		OF. CONVINDO PARA REV. MÃO DE NEGOCIAÇÃO NO DIA 26/10/89
Assinatura ou Carimbo		

Destinatário Rua	N.º	DISCRIMINAÇÃO
RECEBIDO em 1 / 19		
Assinatura ou Carimbo		
Destinatário Rua	N.º	DISCRIMINAÇÃO
RECEBIDO em 1 / 19		
Assinatura ou Carimbo		
Destinatário Rua	N.º	DISCRIMINAÇÃO
RECEBIDO em 1 / 19		
Assinatura ou Carimbo		

Certifico haver conferido o conteúdo da presente fotocópia com o original apresentando-me no local em 26/10/89
 Bol. Litoral Funchal de Notícias
 4º ZARZALO PUNTA
 4º Fm. Ptas. Funchal de Notícias
 Rua dos Bombeiros de Funchal
 89000 Funchal, Açores

62

63
1000

Destinatário <u>TRANSPORTADORA S RAQUEL LTDA</u>	
Rua <u>LOT ARUORICO Q1, L1, B. D. N.º</u>	
RECEBIDO em <u>23/08/1989</u>	DISCRIMINAÇÃO <u>OF. INQUIRINDO TABELA DE</u> <u>SALARIO, CONJUNTO COLIGADO</u> <u>E GOIAS P/ RECOLHIMENTO</u>
Assinatura ou Carimbo	
Destinatário <u>MIRIA VASCONCELOS DE ALMEIDA</u>	
Rua <u>BOA VISTA - 271-0925</u> N.º <u>397</u>	
RECEBIDO em <u>23/08/1989</u>	DISCRIMINAÇÃO
Assinatura ou Carimbo	
Destinatário <u>COBEL</u>	
Rua <u>GENERAL HERMES</u> N.º	
RECEBIDO em <u>24/08/1989</u>	DISCRIMINAÇÃO <u>TABELA DE SALARIO, CONJUNTO</u> <u>SELETIVA E GOIAS P/</u> <u>RECOLHIMENTO</u>
Assinatura ou Carimbo	
Destinatário <u>K.D</u>	
Rua <u>SEUSSER PIASSA 317 JOZQUIAN</u> N.º	
RECEBIDO em <u>1/19</u>	DISCRIMINAÇÃO <u>DE LINDA DE PAVES DE REI-</u> <u>INDICADA APROVADA NA</u> <u>ASSISTENCIA DE 31/05/87</u>
Assinatura ou Carimbo	
Destinatário <u>T. ULISSES</u>	
Rua <u>AMINA DABIA VOLANTE TRAFICI</u> N.º <u>267</u>	
RECEBIDO em <u>1/19</u>	DISCRIMINAÇÃO <u>DE LINDA DE PAVES DE REI-</u> <u>INDICADA APROVADA NA</u> <u>ASSISTENCIA DE 31/05/87</u>
Assinatura ou Carimbo	

Destinatário	Rua
RECEBIDO em	Assinatura
Destinatário	Rua
RECEBIDO em	Assinatura
Destinatário	Rua
RECEBIDO em	Assinatura
Destinatário	Rua
RECEBIDO em	Assinatura
Destinatário	Rua
RECEBIDO em	Assinatura

CERTIFICADO

Certifico haver contido autenticado a presente fotocópia com o original que me foi apresentado: deu fé nesta, 25 de Outubro de 1989 em local da verdade.

Luzimar

Rel. Luzimar Foneças de Macedo
 Av. Tancredo Neves
 Leite Pass Foneças de Macedo
 Maria José Medeiros de Castro
 Celta Celso Santos
 13021800000



SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTES RODOVIÁRIO

NO ESTADO DE ALAGOAS

Fundado em 26 de Abril de 1939

Sede própria: Rua 16 de Setembro, 89 - Fone: 221-6888 - C.G.C. 12318432/0001-24 - Centro

Levada

Maceió

Alagoas

OF. STTR/AL Nº 265/89

Maceió, 05 de outubro de 1989.

Ilm^o. Sr.

José Carlos Nunes

MD. Presidente da Transpal.

Senhor Presidente:

Vimos através da presente solicitar à V.Sa., a convocação dos Srs. empresários das empresas de Transportes Coletivo de Passageiros, situadas no interior do estado, cujo os nomes e endereço são os seguintes: Empresa Nossa Senhora Aparecida (São Judas Tadeu), situada à Rua Santo Amaro, nº 250, Arapiraca-Alagoas, Viação Dois Irmãos, com endereço na Rua Manoel Ferreira de Brito, 81, Arapiraca-Alagoas, Empresa São Benedito, situada na Praça Álvaro Paes S/N, Caité do Nóia, Alagoas, Empresa Real Arapiraca, situada no Sítio Batinga, Arapiraca-Alagoas, Empresa de Transportes Urbanos de São Miguel, com endereço na Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos-Alagoas (Setor de Transportes), e Empresa São Francisco, com endereço na cidade de Feira Grande, Centro, Alagoas, para participarem das negociações coletiva de trabalho, que serão realizadas até o dia 31 do corrente mês, entre este sindicato e a classe empresarial do Transportes Coletivo de Passageiros do Estado de Alagoas.

Na certeza de contarmos com a vossa colaboração, antecipamos os nossos sinceros agradecimentos.

Atenciosamente.

Sindicato dos Trab. em Transportes Rodoviários do Estado de Alagoas

Diretor

Certifico haver conferido autenticidade a presente fotocópia com o original e me foi apresentado: deu fé
Maceió, 05 de outubro de 1989
do tabelião da verdade

Bel. Lumar Fereira do Nascimento
do Tabelião Público
Luz Para Fazerem de Maceió
Maceió José Mendonça de Oliveira
Tabelião Público



SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTES RODOVIÁRIO
NO ESTADO DE ALAGOAS

Fundado em 26 de Abril de 1939

Sede própria: Rua 16 de Setembro, 89 - Fone: 221-6888 - C.G.C. 12318432/0001-24 - Centro
Levada — Maceió — Alagoas

OF. STTR/AL Nº 396/89

Maceió, 16 de outubro de 1989.

Ilm^o. Sr.

Dr. Ricardo Bezerra Vitória

ME, Delegado Regional do Trabalho em Alagoas.

RECEBUEMOS
15/10/89
SECRETARIA DE TRABALHO
MACEIO - AL

O Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Alagoas, vem através do presente convidar V.Sa., a participar como mediador, nas negociações para a celebração do novo Acordo Coletivo de Trabalho entre este Sindicato e as Empresas de Transportes de Passageiros no Estado de Alagoas, que terá início no dia 25 de outubro de 1989, às 09:00hs, na sede da Transpal.

Esclarecemos que, o Acordo Coletivo vigente, expirar-se-á a 31 de outubro de 1989, renunciando o impasse, pois que, desde 01 de setembro de 1989, que esta entidade tente junto ao empresariado o início das negociações sem contudo obter sucesso.

Certos estamos, que seremos honrados com a presença de V.Sa, desde já antecipamos em nome da categoria, protestos de estima, elevada consideração e apreço.

Atenciosamente.

Sindicato dos Trab. em Transp. Rodoviários
no Estado de Alagoas

Djalma Ramos do Silveira
PRESIDENTE

CERTIFICADO
Certifico haver conferido autenticidade a presente fotocópia com o original que me foi apresentado: deu fé
Maceió, 24 de Outubro de 1989
em test. da verdade

Amu
Bel. Luaner Fereira de Alencar
4º Tenente Coronel
Ata Fereira de Alencar
Mestr. José Antônio de Alencar
Câmara Control. Militar
MACEIO - AL

Processo JCJ -A.O. 01/89 e Medida LiminarLIMINAR

Vistos, etc....

Propõe o Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Alagoas, reclamação plúrima (Ação de Cumprimento), contra Empresa São Francisco Ltda., Real Alagoas de Viação Ltda., Rodoviária São Domingos Ltda., Empresa - Alagoana de Transportes São Luiz Ltda., Viação Rio Largo Ltda, Empresa de Transportes Urbanos de Alagoas -ETURB-AL, Empresa Palmeirense Ltda., pedindo o cumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho em relação à jornada de 44 horas semanais e também em relação às cláusulas 14.1, 15 e 24.1 (Portaria MTB nº 3.081 de 11.4.84).

Pede medida liminar em relação à cláusula 15.1 (pag se livre para os empregados das reclamadas) em relação ao deslocamento para e de volta ao trabalho, de seus associados, empregados das empresas reclamadas, alegando desobediência ao pactuado, humilhações e até prisões.

Junta o Acordo Coletivo de Trabalho de fls. 8 a 15, do qual constam assinaturas das empresas acordantes e do Sindicato reclamante, com registro na DRT-AL, às fls. 15 v. O prazo de vigência é de 1º de novembro de 1988 a 31.10.89 (cláusula 28).

É o relatório.

DECIDINDO

Dizia o leigo: "minha gente, será que isto existe?" Renegar a própria palavra empenhada em documento contratual comumente assinado, acordado e registrado na Delegacia Regional do Trabalho? O que está aí constatado é mais que descumprimento de Acordo Coletivo de Trabalho: é falta à palavra empenhada e ao contrato assinado. Sob o aspecto do direito civil contratual a figura inadimplência quanto à obrigação assumida; sob o ponto de vista trabalhista, a falência da negociação.

67
1000

1ª de Facció

Proc. A.C. 01/89 - Medida Liminar -2-
negociação coletiva entre capital e o trabalho (item XXVI do
art. 7º da Constituição Federal vigente.

Representa o último estágio de uma sociedade em re -
gressão que não assume o que pactua, assina e contrata.

Importa também na transferência para o Poder Judiciário
através da força da espada que sustenta a balança, da exe -
cução das mínimas cláusulas contratuais trabalhistas, abarro -
tando o foro da inadimplência, as mais absurdas e desnecessá -
rias.

DO DIREITO

"As controvérsias resultantes da Conven -
ção ou de Acordo celebrado nos termos deste Tí -
tulo, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho"
(art. 625 da CLT).

"É facultado aos Sindicatos representati -
vos de categorias profissionais celebrar Acor -
dos Coletivos com uma ou mais empresas de cor -
respondente categoria econômica, que estipulem
condições de trabalho, aplicáveis no âmbito da
empresa ou das empresas acordantes às respecti -
vas relações de trabalho" (art. 611 § 1º da CLT).

Válido legalmente o Acordo Coletivo de Trabalho de
fls. 8 a 15 como instrumento contratual coletivo que obriga
os acordantes ou contratantes, vez que atende aos preceitos -
leais acima citados, inclusive face ao registro na DRT. Pro -
duz relações de direito e deveres quanto às partes acordantes.

Acordo Coletivo. Eficácia. O depósito
de uma via do acordo de caráter normativo, que
estipule condições de trabalho, aplicáveis no
âmbito da empresa, perante a autoridade admi -
nistrativa competente, é requisito necessário
para sua plena eficácia, pois "os acordos em
trajção em vigor 3 (três) dias após a data da

Luiz Augusto

da entrega dos mesmos no órgão regional do Ministério do Trabalho", conforme dispõe o § 1º do art. 614 da CLT. TRT-SC 1ª Região - Proc. RO 514/86 - Ac. 1461/86. Rel. Juiz Airton Minoggio do Nascimento - por maioria Publicado no D.J. SC de 18.12.86. Jurisprudência Trabalhista - anuário de 1988, pág. 58 (6277). Silvonei Sérgio Piovesan.

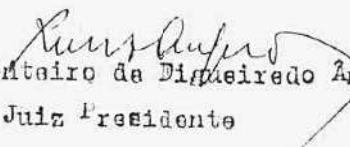
Assim, em plena vigência e eficácia o Acordo Coletivo de Trabalho nos autos, defere-se a concessão de Medida Liminar, independentemente de audição das partes, nos termos dos arts. 797, 798, 799 e 800 do CPC, a fim de evitar dano a uma das partes (associados do Sindicato autor), antes do julgamento da lide, considerando, em face dos documentos de fls. 16 a 25, possibilidade de lesão grave e de difícil reparação aos direitos daqueles associados, para que compareçam em juízo em condições de igualdade. Defere-se a medida pelo prazo de noventa (90) dias.

Citem-se os requeridos do inteiro teor desta e para contestarem o pedido no prazo de cinco dias, indicando as provas que pretendem produzir (art. 802 do CPC).

Deixa-se de determinar prazo para ajuizamento da ação principal porque requerida a medida no processo principal (art. 796 do CPC).

Custas "ex lege".

Maceió, 21 de fevereiro de 1989.


Rubem Monteiro da Diqueiredo Angelo
Juiz Presidente

JUNTADA

NESTA DATA, FAÇO JUNTADA A ESTES
AUTOS DA petição protocolada sob o
n.º 07869/89, que se segue

RECIFE, 06 / 11 / 89

Valine Baracho
p/ Secretario Geral da Presidência

PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA
Advogado



EXM^o. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO T.R.T. DA SEXTA REGIÃO

N.A.
Conclusão
Re. 06/10.89

José Guedes Corrêa Gondim Filho
Juiz Presidente do TRT 6ª Região

PROCESSO DC-93/89

EMPRESA ALAGOANA DE TRANSPORTES SÃO LUIZ LTDA., EMPRESA SÃO FRANCISCO LTDA., RODOVIÁRIA SÃO DOMINGOS LTDA., REAL ALAGOAS DE VIAÇÃO LTDA., REAL TRANSPORTES URBANOS LTDA., VIAÇÃO RIO LARGO LTDA. e EMPRESA DE TRANSPORTES URBANOS DE ALAGOAS LTDA., por seu advogado infra-assinado, constituído nos termos do instrumento procuratório anexo, nos autos do Dissídio Coletivo em epígrafe, instaurado pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE ALAGOAS, processo em curso perante esse Tribunal, expõem e requerem a V. Ex^a. o seguinte:

No dia 31 de outubro de 1989, o SINDICATOS DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE ALAGOAS, em representação dirigida a esse Tribunal instaurou Dissídio Coletivo contra a em - presas peticionárias e outras, todas sediadas no Estado de Ala - goas.

Como se deduz dos termos dessa representação, o dissídio, com base nos §§ 2º e 3º do art. 616 da CLT, teria curso normal, já que de natureza revisional, seguindo os trâmites previstos no arti - go 856 e seguintes também da CLT.

Sucedem que ontem, dia 05 de novembro de 1989, domingo, a catego - ria profissional dos rodoviários, dando cumprimento às ameaças ' contidas no Ofício nº515/89 (anexo), deram início ao processo de

PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA
Advogado



Fls.02

paralisação de suas atividades laborais.

Hoje, dia 06 de novembro de 1989, segunda-feira, essa categoria o breira, sem qualquer exceção, acha-se totalmente paralisada em virtude da greve decretada.

São milhares de trabalhadores em greve, comandados pelo seu Sindicato, que, sequer, tomou as medidas visando a garantia da prestação dos serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade como previsto no art. 11 da Lei nº7.783, de 28.06.89.

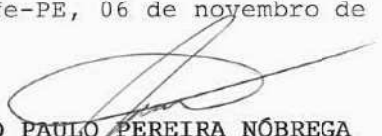
A população do Estado de Alagoas sofre com essa paralisação nos serviços de transporte coletivo de passageiros, que, nos termos da precitada lei, são considerados como serviços e atividades essenciais pela legislação vigente.

Essa paralisação grevista, além da violência social que envolve todo o movimento de parede, como aliás já foi constatado no final do dia de ontem quando vários ônibus foram danificados pela ação dos grevistas, complica a vida dos alagoanos pois são milhares de pessoas impedidas de comparecimento ao trabalho, estudantes prejudicados na sua locomoção aos estabelecimentos de ensino, comprometendo, enfim, a própria paz social.

Isto posto, é a presente para requerer a V. Ex^a. que dê ao presente dissídio o processamento de urgência, na forma do que dispõem o § único do art. 860 da CLT e o art. 126 do Regimento Interno desse Egrégio Tribunal.

Pede deferimento.

Recife-PE, 06 de novembro de 1989.


PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA
OAB-PE 3113 - CPF-MF 028.872.584-00


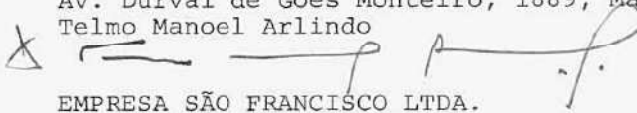

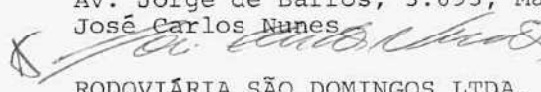



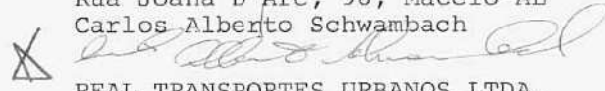

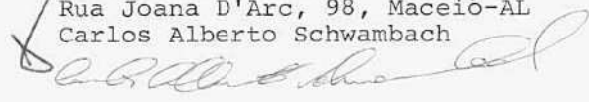
RUA CARLOS PORTO CARREIRO, 190/801 - 03 - DERBY - RECIFE - PE - TELS.: (081) 222-3196 - 222-0625



PROCURAÇÃO

As empresas abaixo relacionadas e devidamente qualificadas, por seus representantes legais, nomeiam e constituem seu procurador o Bel . PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-PE sob o nº31113, CPF-MF nº028.872.584-00, com endereço profissional na Cidade do Recife-PE à Rua Carlos Porto Carreiro nº 190, Conjs. 601-3, Bairro do Derby, ao qual outorga os poderes da cláusula "ad juditia" para o foro em geral, especialmente para instaurar 'dissídio coletivo contra entidades sindicais profissionais, ou apresentar defesas e contestações nos dissídios que contra elas forem 'instaurados, podendo o outorgado impugnar, recorrer, representar as mandantes nas audiências de conciliação na qualidade de preposto , em qualquer instância, juízo ou tribunal, praticando, enfim, todos 'os atos necessários ao bom desempenho deste mandato, inclusive substabelecer em quem ou quando convier.

Maceió-AL, 31 de outubro de 1989

-  X 
EMPRESA ALAGOANA DE TRANSPORTES SÃO LUIZ LTDA.
CGC/MF 12.272.647/0001-51
Av. Durval de Góes Monteiro, 1889, Maceió-AL
Telmo Manoel Arlindo
-  X 
EMPRESA SÃO FRANCISCO LTDA.
CGC/MF 09.628.926/0001-09
Av. Jorge de Barros, 3.693, Maceió-AL
José Carlos Nunes
-  X 
RODOVIÁRIA SÃO DOMINGOS LTDA.
CGC/MF 10.788.685/0002-17
Av. Gustavo Paiva, 4711, Maceió-AL
Glaucio Antônio de Assunção Cahu
-  X 
REAL ALAGOAS DE VIAÇÃO LTDA.
CGC/MF 12.191.409/0001-11
Rua Joana D'Arc, 98, Maceió-AL
Carlos Alberto Schwambach
-  X 
REAL TRANSPORTES URBANOS LTDA.
CGC/MF 24.246.209/0001-06
Rua Joana D'Arc, 98, Maceió-AL
Carlos Alberto Schwambach

VIAÇÃO RIO LARGO LTDA.
CGC/MF 12.715.033/0001-05
Av. Fernandes Lima nº2897 - Maceió-AL
Lenício Manuel de Amorim Monteiro



EMPRESA DE TRANSPORTES URBANOS DE ALAGOAS
CGC/MF 12.970.299/0001-96
Via Expressa s/nº - Maceió-AL
José Martins Ferreira



CARTÓRIO JOÃO ROMA
6.º OFÍCIO DE NOTAS
Manoel Rodrigues de Araújo
Dalva Romão de Araújo
Carlos Romão de Araújo
João Romão de Araújo
Amaro Romão de Melo
Rua do Império, 111 - Recife - PE
Fone: 4.8900

Reconheço a (s) firma (s) Telmo Manoel de Amorim
José Carlos Romão de Araújo, Antônio de
Assunção Cabus, Carlos Alberto Gervásio
de Amorim, Lenício Manuel de Amorim
Monteiro e José Martins Ferreira

em 03 de Novembro de 1989
em, testemunha [Signature] da presença: O Car. Tabelião Romão



SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTES RODOVIÁRIO
NO ESTADO DE ALAGOAS

Fundado em 26 de Abril de 1939

Sede própria: Rua 16 de Setembro, 89 - Fone: 221-6888 - C.G.C. 12318432/0001-24 - Centro

Levada

Maceió

Alagoas



OF. STTR/AL Nº 515/89

Maceió, 01 de novembro de 1989

Ilm^{as}. Sr.

José Carlos Nunes

MD. Presidente da Transpal

Senhor Presidente:


Vimos por meio deste levar ao conhecimento de V.Sa., que a nossa categoria-Transportes Coletivo de Passageiros do Estado de Alagoas-, decidiu por unanimidade na Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 31.10.89, paralizar suas atividades profissionais por tempo indeterminado, em virtude de não ter havido um pouco mais de sensibilidade por parte da classe empresarial, no sentido de pelo menos tentar negociar com coerência em torno das nossas reivindicações para o novo Acordo Coletivo, as quais representam as mínimas condições de trabalho possível para a nossa categoria.

Assim para cumprimento do disposto na Lei 7.783, de 28 de junho de 1989, fica V.Sa., cientificado desde já, da resolução que a nossa classe tomou e, que a partir do dia 05.11.89, de forma pacífica e ordeira, paralizaremos as nossa atividades profissionais, até que uma solução viável venha ser encontrada a fim de resolver este grave problema.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos mui,

Atenciosamente.

Sindicato dos Trab. em Transp. Rodoviários
no Estado de Alagoas


Djalma R. da Silva
PRESIDENTE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

Handwritten initials and marks in the top right corner.

TÉRMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 31 dias do mês de
outubro de 19 89 autuei
o presente Dissídio Coletivo
o qual tomou o nº Proc. TRT-DC-93/89
contendo 69 folhas, todas numeradas.

[Assinatura]
Serviço de Cadastramento Processual

R E M E S S A

Nesta data faço remessa destes autos ao
Emo Sr. Juiz Presidente do TRT-6ª Região

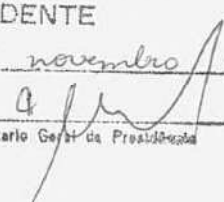
Recife, 31.10.89

[Assinatura]
Diretor do S.C.P.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 06 de novembro de 1989


Secretário Geral da Presidência

Em razão da paralização do trabalho,
designo audiência de conciliação e
instrução para o dia 07 de novembro
de 1989, às 15:00 horas, notificadas
as partes e a Procuradoria Regional
do Trabalho.

Recife, 06 de novembro de 1989.


José Guedes Corrêa Gondim Filho
Juiz Presidente T.R.I. Sexta Região

Ciente pelas suscitadas: RODUVIÁRIA SÃO DOMINGOS LTDA., VIAÇÃO RIO
LARGO LTDA., EMPRESA SÃO FRANCISCO LTDA., EMPRESA DE TRANSPORTES
URBANOS DE ALAGOAS, REAL ALAGOAS DE VIAÇÃO LTDA., EMPRESA ALAGOA-
NA DE TRANSPORTES SÃO LUIZ LTDA. e REAL TRANSPORTES URBANOS LTDA.

Recife, 06 de novembro de 1989


PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA
OAB-PE 3113

ADVOGADO DAS SUSCITADAS ACIMA REFERIDAS,
CONFORME INSTRUMENTO PROCURATÓRIO DE FLS.
71.-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS
NO ESTADO DE ALAGOAS

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 1648/89.

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do processo de Dissídio Coletivo nº TRT-DC-93/89, entre partes:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODIVIÁRI
OS NO ESTADO DE ALAGOAS

SUSCITADOS : VIAÇÃO RIO NEGRO LTDA E OUTRAS (15)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Em razão da paralização do trabalho, designo audiência de conciliação e instrução para o dia 07 de novembro de 1989, às 15:00 horas, notificadas as partes e a Procuradoria Regional do Trabalho. Ass) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região, Recife, 06 de novembro de 1989."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos seis dias do mês de novembro de 1989.

Pauline Brand
SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA.-

Bealvi
em, 06/11/89
Sindicato dos Trab. em Transp. Rodoviários
no Estado de Alagoas
[Assinatura]
Ramos da Silva
PRESIDENTE

Notificação nº-TRT-GP- 1648 /89

DC-93/89

AO

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODIVIÁRIOS

NO ESTADO DE ALAGOAS

Rua 16 de setembro, 89 - Levada

Maceió-AL.

(por oficial de justiça)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : VIAÇÃO RIO NEGRO LTDA.

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 1649/89

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do processo de Dissídio Coletivo nº TRT-DC-93/89, entre partes:

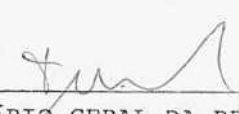
SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODVIÁRIOS NO ESTADO DE ALAGOAS

SUSCITADOS : VIAÇÃO RIO NEGRO LTDA E OUTRAS (15)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Em razão da paralização do trabalho, designo audiência de conciliação e instrução para o dia 07 de novembro de 1989, às 15:00 horas, notificadas as partes e a Procuradoria Regional do Trabalho. Ass) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região. Recife, 06 de novembro de 1989."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos seis dias do mês de novembro de 1989.


SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA.-

Recibi,
em 06/11/89
VIAÇÃO RIO NEGRO LTDA
Dept. Pessoal

Notificação nº-TRT-GP-1649/89
DC-93/89

À

~~RAIÃO~~ RIO NEGRO LTDA.

Av. Durval de Goes Monteiro, 3091

Tabuleiro dos Martins

Maceió-AL.

P/ Oficial de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : EMPRESA DE TRANSPORTES KD LTDA.

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 1650 /89

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do processo de Dissídio Coletivo nº TRT-DC-93/89, entre partes:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODIVIÁRIOS NO ESTADO DE ALAGOAS

SUSCITADOS : VIAÇÃO RIO NEGRO LTDA E OUTRAS (15)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

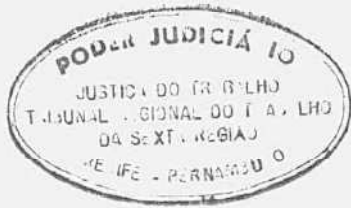
"Em razão da paralização do trabalho, designo audiência de conciliação e instrução para o dia 07 de novembro de 1989, às 15:00 horas, notificadas as partes e a Procuradoria Regional do Trabalho. Ass) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região. Recife, 06 de novembro de 1989."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos seis dias do mês de novembro de 1989.


SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA.-


~~Assoc. de Transp. de Passag. do Est. de Alagoas - TRAV PAI.~~

Jolma Rêgo Maia
Tosoureiro



Notificação nºTRT-GP-1650/89
DC-93/89

À

EMPRESA DE TRANSPORTES KD LTDA.

Rua Dr. Celso Piatti, 317 - Jaraguá

Maceió-AL.

P/Oficial de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : J. ULISSES TRANSPORTES

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP-1651 /89

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do processo de Dissídio Coletivo nº TRT-DC-93/89, entre partes:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODVIÁRIOS NO ESTADO DE ALAGOAS

SUSCITADOS : VIAÇÃO RIO NEGRO LTDA E OUTRAS (15)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Em razão da paralização do trabalho, designo audiência de conciliação e instrução para o dia 07 de novembro de 1989, às 15:00 horas, notificadas as partes e a Procuradoria Regional do Trabalho. Ass) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região. Recife, 06 de novembro de 1989."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos seis dias do mês de novembro de 1989.


SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA.-

Recebido em 06/11/89
Joana Raposo Maia
Assoc. de Transp. de Passag. do Est. de Alagoas - TRT 6.ª REGIÃO

Joana Raposo Maia
Téc. Jurídica

NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP-1651/89
DC-93/89

À

Jr. ULISSES TRANSPORTES
Rua Aminadab Valente, 267
Trapiche da Barra
Maceió-AL.

p/Oficial de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : TRANSPORTADORA SÃO RAFAEL LTDA.

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP-1652 /89

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do processo de Dissídio Coletivo nº TRT-DC-93/89, entre partes:

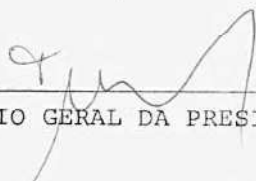
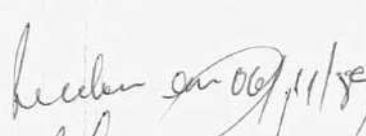
SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODIVIÁRIOS NO ESTADO DE ALAGOAS

SUSCITADOS : VIAÇÃO RIO NEGRO LTDA E OUTRAS (15)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Em razão da paralização do trabalho, designo audiência de conciliação e instrução para o dia 07 de novembro de 1989, às 15:00 horas, notificadas as partes e a Procuradoria Regional do Trabalho. Ass) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região. Recife, 06 de novembro de 1989."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos seis dias do mês de novembro de 1989.


SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA.-

Assoc. de Trabalh. de Trabalho do Est. de Alagoas - TAA - TAL
João Raposo Maia
Treasoureiro

Notificação nº TRT-GP-1652/89
DC-93/89

A

TRANSPORTADORA SÃO RAFAEL LTDA.

Rua Hélio Basílio, 90

Loteamento Sta. Lúcia, Tabuleiro dos Martins

Maceió-AL.

p/Oficial de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : ETT - EMPRESA DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 1653/89

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do processo de Dissídio Coletivo nº TRT-DC-93/89, entre partes:

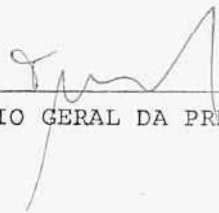
SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODIVIÁRIOS NO ESTADO DE ALAGOAS

SUSCITADOS : VIAÇÃO RIO NEGRO LTDA E OUTRAS (15)

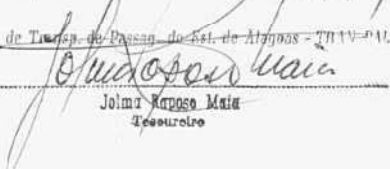
em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Em razão da paralização do trabalho, designo audiência de conciliação e instrução para o dia 07 de novembro de 1989, às 15:00 horas, notificadas as partes e a Procuradoria Regional do Trabalho. Ass) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região. Recife, 06 de novembro de 1989."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos seis dias do mês de novembro de 1989.


SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA.-

Receber em 06/11/89
Assoc. de Trabalhadores de Passagem do Est. de Alagoas - TTTV-011


João Roberto Maia
Teseoureiro

Notificação nº TRT-GP-1653/89
DC-93/89

A

ETT - EMPRESA DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
Rua Padre Cícero, 198 - Tabuleiro dos Martins
Maceió-AL.

p/Oficial de Justiça.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : AEROTURISMO AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA.

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 1654 /89

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do processo de Dissídio Coletivo nº TRT-DC-93/89, entre partes:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODVIÁRIOS NO ESTADO DE ALAGOAS

SUSCITADOS : VIAÇÃO RIO NEGRO LTDA E OUTRAS (15)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Em razão da paralização do trabalho, designo audiência de conciliação e instrução para o dia 07 de novembro de 1989, às 15:00 horas, notificadas as partes e a Procuradoria Regional do Trabalho. Ass) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região. Recife, 06 de novembro de 1989."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos seis dias do mês de novembro de 1989.


SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA.-

Recife, 06/11/89.

AEROTURISMO Agência de Viagens Ltda.
PP

Notificação nº TRT-GP-1654/89

DC-93/89

À

AEROTURISMO AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA.

Rua Barão de Penedo, 61 - Centro

Maceió-AL.

p/Oficial de Justiça.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : NORDESTE TRANSPORTES LTDA. (ANTIGA CAICOENSE)

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 1655 /89

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do processo de Dissídio Coletivo nº TRT-DC-93/89, entre partes:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODVIÁRIOS NO ESTADO DE ALAGOAS

SUSCITADOS : VIAÇÃO RIO NEGRO LTDA E OUTRAS (15)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Em razão da paralização do trabalho, designo audiência de conciliação e instrução para o dia 07 de novembro de 1989, às 15:00 horas, notificadas as partes e a Procuradoria Regional do Trabalho. Ass) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região. Recife, 06 de novembro de 1989."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos seis dias do mês de novembro de 1989.


SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA.-

Recife em 06/11/89
~~Assoc. de Prof. do Passeeq. do Bar do L. Lima, 11.~~

João Roberto Maia
Treasurer

Notificação nº TRT-GP-1655/89
DC-93/89

À
NORDESTE TRANSPORTE LTDA. (ANTIGA CAICOENSE)
Rua S.Luiz, s/n - Clima Bom 2-Tabuleiro dos 3Martins
Maceió-AL.

p/Oficial de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : EMPRESA DE TRANSPORTES RODOAÇO

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP-1656 /89

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do processo de Dissídio Coletivo nº TRT-DC-93/89, entre partes:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODIVIÁRIOS NO ESTADO DE ALAGOAS

SUSCITADOS : VIAÇÃO RIO NEGRO LTDA E OUTRAS (15)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Em razão da paralização do trabalho, designo audiência de conciliação e instrução para o dia 07 de novembro de 1989, às 15:00 horas, notificadas as partes e a Procuradoria Regional do Trabalho. Ass) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região. Recife, 06 de novembro de 1989."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos seis dias do mês de novembro de 1989.

[Assinatura]
SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA.-

Recife em 06/11/89
Asson. de Transp. de Passag. do Est. de Alagoas - 70117 000
[Assinatura]
Joima Arpese Maia
Treasoureira

Notificação nº TRT-GP-1656/89

DC-93/89

À

EMPRESA DE TRANSPORTES RODOAÇO
BR 316, km 14 - Tabuleiro dos Martins
Maceió-AL.

p/Oficial de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : EXPRESSO PALMEIRENSE LTDA.

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 1657/89

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do processo de Dissídio Coletivo nº TRT-DC-93/89, entre partes:

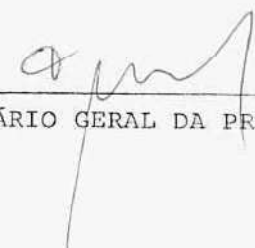
SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODIVIÁRIOS NO ESTADO DE ALAGOAS

SUSCITADOS : VIAÇÃO RIO NEGRO LTDA E OUTRAS (15)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Em razão da paralização do trabalho, designo audiência de conciliação e instrução para o dia 07 de novembro de 1989, às 15:00 horas, notificadas as partes e a Procuradoria Regional do Trabalho. Ass) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região. Recife, 06 de novembro de 1989."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos seis dias do mês de novembro de 1989.


SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA.-

Recife 06/11/89
Assoc. de Transp. de Passag. do Est. de Alagoas - TRAV-PAL

José Expedito Maia
José Expedito Maia
Tesorero

Notificação nº TRT-GP-1657/89
DC-93/89

A

EXPRESSO PALMEIRENSE LTDA

Av. Gustavo Paiva, s/n

Cruz das Almas - Maceió - AL.

p/Oficial de Justiça.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E



DC - Nº 93/89.

Certifico e dou fé que, em cumprimento as notificações de nºs 1648, 1649 e 1654, referentes ao DC Nº 93/89, dirigi-me juntamente com o SR. GLAUCO CAHU no dia 06.11.89, aos endereços nelas indicados na cidade de Maceió - Alagoas e sendo aí notifiquei as Empresas que indicam as mencionadas notificações. Face o exposto, devolvo as cópias das referidas notificações à origem, devidamente assinadas e datadas.. para os fins devidos.

Recife, 07 de novembro de 1989.

PODER JUDICIÁRIO - Justiça do Trabalho

Pedro Peirato

H. Pedro Peirato

Adv. de Justiça Especialista - MAL 207062T



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DC - Nº 93/89.

Certifico e dou fé que, em cumprimento as notificações de nºs 1650, 1651, 1652, 1653, 1655 e 1656 e 1657, referentes ao DC - nº 93/89, dirigi-me juntamente com o Sr. GLAUCO CAHU, aos endereços nelas indicados no dia 06.11.89, na cidade de Maceió - Alagoas e sendo aí não localizei os representantes das Empresas. Tendo em vista a exiguidade de tempo, fiz entrega das referidas notificações ao Sr. JOLMA RAPOSO MAIA, Tesoureiro da Assoc. de Transp. de Passag. do Estado de Alagoas, o qual se comprometeu de nesta mesma data, (dia 06.11.89) fazer chegar às mãos dos seus respectivos interessados. Face o exposto, devolvo à origem as cópias das mencionadas notificações, devidamente assinadas e datadas.x,x

Recife, 07 de novembro de 1989.

PODER JUDICIÁRIO - Justiça do Trabalho

Pedro Peixoto

Bal. Pedro Peixoto
Adv. de Justiça - Matr. 2070827



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RECIFE

DE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 1658/89

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do processo de Dissídio Coletivo nº TRT-DC-93/89, entre partes:

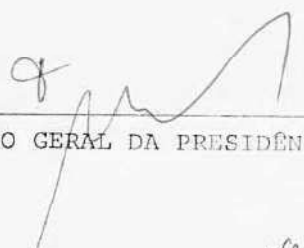
SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODIVIÁRIOS NO ESTADO DE ALAGOAS

SUSCITADOS : VIAÇÃO RIO NEGRO LTDA E OUTRAS (15)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Em razão da paralização do trabalho, designo audiência de conciliação e instrução para o dia 07 de novembro de 1989, às 15:00 horas, notificadas as partes e a Procuradoria Regional do Trabalho. Ass) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região. Recife, 06 de novembro de 1989."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos seis dias do mês de novembro de 1989.


SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA. -

*Recebido em 06/11/89
Maria Celestina de Jesus*

Notificação nº TRT-GP-1658/89

DC-93/89

À

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

NESTA.-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

02.

Alfredo dos Santos Mesquita
ALFREDO DOS SANTOS MESQUITA

Djalma Ramos da Silva
DJALMA RAMOS DA SILVA

Jose Genário Oliveira de Souza
JOSE GENÁRIO OLIVEIRA DE SOUZA

Autran de Melo Resende
AUTRAN DE MELO RESENDE

Telmo Manoel ARLINDO
TELMO MANOEL ARLINDO

Pedro Paulo Pereira Nóbrega
PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA

Arthur Bruno Schwambach
ARTHUR BRUNO SCHWAMBACH

Carlos Alberto Schwambach
CARLOS ALBERTO SCHWAMBACH

Jose Carlos Nunes
JOSE CARLOS NUNES

Glaucio Antonio de A. Cahu
GLAUCIO ANTONIO DE A. CAHU

Lenício Manuel de Amorim Monteiro
LENÍCIO MANUEL DE AMORIM MONTEIRO

Jose Martins Ferreira
JOSE MARTINS FERREIRA

Isa Maria Correia de Araújo
ISA MARIA CORREIA DE ARAÚJO

Valério Baracho Pereira
SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



ACORDO JUDICIAL - Proc. DC-93/89

Cláusula 1ª - ACORDANTES - Celebram o presente Acordo Judicial, de um lado, o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE ALAGOAS, ora suscitante, e de outro, as empresas REAL ALAGOAS DE VIAÇÃO LTDA., RODOVIÁRIA SÃO DOMINGOS LTDA., EMPRESA ALAGOANA DE TRANSPORTES SÃO LUIZ LTDA., EMPRESA SÃO FRANCISCO LTDA., REAL TRANSPORTES URBANOS LTDA., VIAÇÃO RIO LARGO LTDA., EMPRESA DE TRANSPORTES URBANOS DE ALAGOAS, EXPRESSO PALMEIRENSE LTDA., ETT - EMPRESA DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA. e EMPRESA DE TRANSPORTES SÃO RAFAEL LTDA., por seus representantes infra-assinados; Cláusula 2ª - OBJETO - Este Acordo Judicial - baseado no art. 862 da CLT - tem por finalidade a concessão de aumentos de salários e a estipulação de condições especiais de trabalho, aplicáveis no âmbito das empresas acordantes, ora suscitadas, especificamente às relações individuais de trabalho mantidas entre estas e seus empregados definidos na cláusula seguinte; Cláusula 3ª - BENEFICIÁRIOS - São beneficiários deste acordo judicial os empregados das empresas acordantes abrangidos na representação sindical obreira (2º Grupo da CNTTT) conforme quadro a que se refere o art. 577 da CLT, excetuados aqueles que - embora laborando para elas - pertencem a categorias profissionais diferenciadas (§ 3º do art. 511 da CLT), ou, nelas, exercem, ainda que como empregados, atividades correspondentes a profissão liberal (Lei nº7.316/85); Cláusula 4ª - REAJUSTE SALARIAL - Os salários vigentes em 1º de novembro de 1988 (data-base da categoria profissional) resultante do acordo coletivo de trabalho anterior, serão reajustados em 1º de novembro de 1989 (data de reajuste), mediante aplicação do percentual de 1.260% (mil duzentos e sessenta por cento), aqui incluídos os índices oficiais da inflação acumulados no período de novembro de 1988 a outubro de 1989, bem assim o aumento aludido no art. 12 (parcela suplementar) da Lei nº7.238/84, além de revisões e reposições salariais e aumentos reais outros, conforme previsto nos artigos 1º e 6º da Lei nº7788/89, porquanto se trata de reajustamento salarial na data-base; § primeiro - Os salários dos empregados admitidos após 1º de novembro de 1988 (data base) serão atualizados em 1º de novembro de 1989 (data de rea-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



Fls.02

juste), proporcionalmente ao número de meses a partir da admissão, na forma prevista no art. 5º da Lei nº7.238/84, ressalvadas as hipóteses de pisos salariais e os casos de isonomia salarial; § segundo - Todos os aumentos, legais ou espontâneos, bem assim os adiantamentos ou abonos concedidos pela empresa a partir de 1º de novembro de 1988, serão deduzidos do reajuste salarial previsto nesta cláusula, ressalvadas, entretanto, as exceções constantes do item XII da Instrução Normativa nº01 do TST; Cláusula 5ª - PISOS SALARIAIS - No mês de novembro de 1989 - início da vigência deste acordo judicial - os pisos salariais dos motoristas, fiscais, despachantes e cobradores, terão os seguintes valores: NCz\$1.530,00 para MOTORISTAS, assim considerados somente aqueles profissionais legalmente habilitados e classificados na categoria "D"; NCz\$1.184,15 para FISCAIS e DESPACHANTES; e NCz\$904,80 para COBRADORES; § primeiro - Na quantificação destes pisos salariais já estão incluídos os índices oficiais da inflação acumulados no período de novembro de 1988 a outubro de 1989, bem assim o aumento aludido no art. 12º (parcela suplementar) da Lei nº7.238/84, além de revisões e reposições salariais e aumentos reais outros, conforme previsto nos artigos 1º e 6º da Lei nº7788/89, porquanto se trata de reajustamento salarial na data-base; § segundo - Os pisos de que trata o "caput" desta cláusula serão majorados automaticamente segundo os critérios de reajuste compulsório estabelecidos pela legislação de política salarial que estiver em vigor; Cláusula 6ª - JORNADA DE TRABALHO - Para os motoristas, cobradores, fiscais e despachantes, a jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, não podendo a jornada de trabalho diária ser superior a 7,20hs. (sete horas e vinte minutos), ficando acordado que esses empregados poderão realizar no máximo duas (2) horas extras diárias, sendo estas horas extras remuneradas com percentual a mais de 50% (cinquenta por cento), conforme legislação em vigor; § primeiro - Para os demais empregados a jornada será aquela fixada na legislação em vigor; § segundo - a ausência do rendeiro não será motivo para repetição da jor-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



Fls.03

nada; § terceiro - As empresas acordantes promoverão o retor - no do sistema de trabalho em turno de revezamento quinzenal, fa - cultando-se aos empregados a permanência em turno fixo, excetua - dos desse regime de revezamento os trabalhadores do sexo femini - no; Cláusula 7ª - ADICIONAL DE ANTIGUIDADE - O empregado que - completar cinco (5) anos de serviço sem afastamento, terá direi - to a 5% (cinco por cento) sobre o salário-base, a título de adi - cional de antiguidade; Cláusula 8ª - AJUDA DE CUSTO - Fica as - segurado aos motoristas que executem viagens interestaduais e - intermunicipais, em caráter especial, uma ajuda de custo ou diá - ria compatível com as despesas decorrntes desse trabalho espe - cial (transporte, alimentação, hospedagem, etc.), ficando certo que a respectiva verba não tem natureza salarial para fins tra - balhistas, previdenciários e tributários, à consideração de que se destina, exclusivamente, a ressarcimento de despesas compro - vadas; Cláusula 9ª - AUXÍLIO FUNERAL - Em caso de morte do em - pregado ou da respectiva esposa, a empresa empregadora prestará um auxílio funeral no valor equivalente a 126 (cento e vinte e seis) BTN's, pagável imediatamente após a apresentação do ates - tado de óbito; Cláusula 10ª - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA- O empregado com mais de um (1) ano na empresa, em gozo de auxí - lio doença pelo INPS, do 26º (vigésimo sexto) ao 50º (quingagê - simo) dia de afastamento, receberá da empresa empregadora uma importância que somada ao valor do benefício previdenciário, a - tinja o valor de seu salário contratual integral vigente à épo - ca, sem considerar a remuneração das horas extras, limitada a uma única vez durante a vigência deste acordo. A verba comple - mentar aqui acordada, dado o seu caráter de mera liberalidade - patronal, e porque paga enquanto suspenso o contrato, não tem - natureza salarial para fins previdenciários, trabalhistas e fun - diários; Cláusula 11ª - MULTA PELO NÃO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS - Os salários dos empregados sofrerão acréscimo de 10% (dez por - cento), a título de multa, se o pagamento não for efetuado no prazo máximo de cinco (5) dias úteis após o seu vencimento ; Cláusula 12ª - DESCONTO EM FAVOR DO SINDICATO - As empresas des - contarão dos salários dos seus empregados, associados ou não ,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



Fls.04

no mês de novembro de 1989, uma contribuição assistencial, em favor do sindicato profissional, para instalação e manutenção ' de seus serviços sociais, previstos na legislação, correspondente a um (1) dia de salário do empregado, facultando-se aos não associados manifestar oposição a esse desconto através de carta dirigida ao sindicato, no prazo de dez (10) dias, contado da homologação deste acordo judicial; § primeiro - Essa contribuição assistencial, descontada na forma acima, deverá ser recolhida ' ao sindicato até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ' ao desconto, cuja remessa será acompanhada de relação nominal ' dos empregados contribuintes; § segundo - A falta desse recolhimento no prazo estabelecido no parágrafo anterior, implicará no pagamento de uma multa ao sindicato pela empresa inadimplente, correspondente a 20% (vinte por cento) do montante a ser recolhido, além da correção da respectiva quantia não recolhida calculada com base na variação da BTN; § terceiro - Respeitando a soberana decisão da assembléia geral extraordinária do sindicato profissional, as empresas descontarão mensalmente, em folha de pagamento, em favor dessa entidade, a contribuição associativa correspondente a 2% (dois por cento) do salário mensal do empregado, obrigando-se a recolher a respectiva quantia aos cofres do sindicato no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a efetivação do desconto, sob pena de sujeitar-se às penalidades previstas no parágrafo anterior; § quarto - Poderá o empregado não associado manifestar oposição ao desconto de que trata o parágrafo anterior, em documento dirigido ao sindicato profissional com cópia para a empresa empregadora; Cláusula 13ª - COMPROVANTES DE PAGAMENTO - As empresas acordantes fornecerão obrigatoriamente comprovantes de pagamento dos salários com discriminação das parcelas pagas e descontos efetuados; Cláusula 14ª - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS - Ficam as empresas obrigadas a aceitar os atestados médicos e odontológicos, expedidos por facultativos do sindicato profissional, com a finalidade de abonar faltas ao serviço, por motivo de doença, desde que a empresa empregadora não tenha serviço médico/odontológico instala -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



Fls.05

do; Cláusula 15ª - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORME - As empresas obrigam-se a fornecer uniforme ou fardamento gratuito aos seus empregados, desde que seja exigido seu uso, composto, no caso específico de motoristas e cobradores, de duas (2) calças e duas (2) camisas, por cada ano contratual. Em caso de rescisão contratual, obrigam-se os empregados a devolver os uniformes ou fardamentos fornecidos pelo empregador, sob pena de ser descontado das verbas rescisórias o valor das respectivas peças; Cláusula 16ª - PRESTAÇÃO DE CONTAS - Será computado na jornada de trabalho do cobrador o tempo de 30 (trinta) minutos para a prestação de contas nas garagens ou local destinado para tal procedimento; Cláusula 17ª - PRAZO PARA PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS - As empresas pagarão as verbas rescisórias nos prazos e condições previstos na Lei nº7855/89, sob pena de pagar a multa consignada no mesmo diploma legal; Cláusula 18ª - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO - As empresas ficam obrigadas a efetuar as homologações das rescisões do contrato de trabalho dos integrantes da categoria profissional. As verbas da rescisão serão pagas na localidade onde o empregado prestou serviços ao empregador; ainda que tenha sido contratado em outro local; Cláusula 19ª - DIA DO RODOVIÁRIO - Empregados e empregadores reconhecem o dia 25 de julho como o dia da Categoria dos Rodoviários, comprometendo-se a empresa a pagar em dobro a remuneração do empregado que venha a trabalhar nesse dia; Cláusula 20ª - GARANTIA A ACIDENTADO - As empresas garantirão o emprego a seus empregados (exceto os motoristas que se envolverem em acidentes de trânsito do qual foi considerado culpado), durante 90 (noventa) dias contados da cessação da prestação previdenciária, desde que o período de afastamento, por motivo de acidente de trabalho, seja igual ou superior a 90 (noventa) dias; Cláusula 21ª - REPOUSO REMUNERADO - Face as características do serviço de utilidade pública - transporte coletivo de passageiros - prestado pelas empresas acordantes, obrigam-se seus empregados a cumprir as escalas de serviço por elas elaboradas inclusive aos domingos e feriados, mas lhe será concedido um repouso semanal de 24 horas consecutivas, observado no entanto o que dispõe o § 2º do arti



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



Fls.06

go 6º do Decreto nº27.048/49; Cláusula 22ª - CTPS/ANOTAÇÃO/DEVOLUÇÃO - As empresas se obrigam a observar rigorosamente o prazo para anotação e devolução da CTPS, conforme determina o art. 29 da CLT; Cláusula 23ª - CARTA DE REFERÊNCIA - As empresas se obrigam a fornecer carta de referência aos seus empregados quando da despedida sem justa causa ou por pedido de dispensa; Cláusula 24ª - FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EM VEÍCULOS DE PASSAGEIROS - Fica estabelecido que as empresas acordantes adotarão a ficha de horário de trabalho em veículos de passageiros, conforme as normas e modelo aprovados pela Portaria MTb 3081/84 ; Cláusula 25ª - DIRIGENTES SINDICAIS - Aos dirigentes sindicais, mesmo que na qualidade de suplente, e no exercício de suas funções, desejando manter contatos com a direção da empresa, terão garantido livre acesso ao interior do estabelecimento, especialmente para fiscalização quanto ao cumprimento das normas estabelecidas no presente acordo judicial; Cláusula 26ª - LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS - As empresas liberarão da prestação de serviço, sem prejuízo da remuneração mensal, nem dos direitos trabalhistas e previdenciários, em igualdade de condições com seus colegas de trabalho, como se estivessem em efetivo exercício da profissão, 03 (três) membros da diretoria executiva, sendo o Presidente, o Secretário e o Tesoureiro, empregados das empresas aqui acordantes; § primeiro - Os empregados eleitos para o cargo de administração sindical, poderão deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário, até dois (2) dias, consecutivos ou não, em cada mês, para facilitar o desempenho das suas atribuições sindicais, desde que os empregadores sejam cientificados por escrito com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas; Cláusula 27ª - PASSE LIVRE NOS ÔNIBUS - Fica assegurado o transporte gratuito aos empregados das empresas acordantes, quando se deslocarem para o trabalho e no retorno deste, dentro do limite territorial do Estado Alagoas, mediante a apresentação de um passe livre, junto com uma passagem de cortesia. Na área urbana terá validade o crachá de identificação das empresas. § primeiro - O passe e os bilhetes das passagens serão fornecidos em conjunto pela TRANSPAL e Sindicato




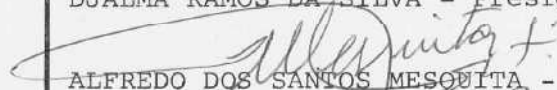
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



Fls.07

Profissional, à vista da documentação apresentada pelas empresas a quem cabe relacionar os seus empregados com direito a transporte gratuito nos ônibus intermunicipais; § segundo - Em face do ajustado nesta cláusula, as empresas de transporte coletivo de passageiros ficam automaticamente desobrigadas da concessão do vale-transporte a que alude a Lei nº7.418/85, que foi regulamentada pelo Dec. 95.247/87; § terceiro - Às empresas de fretamento e turismo não se aplicam as regras e vantagens contidas nesta cláusula; Cláusula 28ª - PRAZO DE VIGÊNCIA - Este acordo judicial vigorará pelo prazo de um (1) ano, a começar de 1º de novembro de 1989, terminando, por conseguinte, em 31 de outubro de 1990; Cláusula 29ª - DIAS PARADOS EM VIRTUDE DA GREVE - Fica combinado que as empresas acordantes não descontarão os salários relativos aos dias da greve referida neste dissídio, isto é, os dias 06 (seis) e 07 (sete) de novembro de 1989, bem assim o respectivo repouso semanal remunerado; Cláusula 30ª OBRIGAÇÃO DE RETORNO AO SERVIÇO - Em face do ajustado nas cláusulas anteriores, por expressar o ponto de equilíbrio entre a reivindicação obreira e o oferecimento em contraposta pelos empregadores, nos exatos limites de suas possibilidades, as partes dão por encerrado, definitivamente, o conflito, pelo que se obrigam os empregados a retornar ao serviço, amanhã, dia 08 de novembro de 1989, observados os turnos de trabalho; Cláusula 31ª - CUSTAS - As custas deste processo, calculadas na forma do art. 790 da CLT, serão pagas pelas empresas acordantes. Recife-PE, 07 de novembro de 1989.


DJÁLMA RAMOS DA SILVA - Presidente do Sindicato Profissional


ALFREDO DOS SANTOS MESQUITA - Advogado do Sind. Profissional


REAL ALAGOAS DE VIAÇÃO LTDA.


RODOVIÁRIA SÃO DOMINGOS LTDA.


EMPRESA ALAGOANA DE TRANSPORTES SÃO LUIZ LTDA.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



Fls.08

[Assinatura]
EMPRESA SÃO FRANCISCO LTDA.

[Assinatura]
REAL TRANSPORTES URBANOS LTDA.

[Assinatura]
VIAÇÃO RIO LARGO LTDA.

[Assinatura]
EMPRESA DE TRANSPORTES URBANOS DE ALAGOAS

[Assinatura]
EXPRESSO PALMEIRENSE LTDA.

[Assinatura]
ETT - EMPRESA DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

[Assinatura]
EMPRESA DE TRANSPORTES SÃO RAFAEL LTDA.

[Assinatura]
PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA - Advogado das Empresas Acordantes



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RECIFE

Recebidos nesta data, apresento ao Exmo. Sr. Juiz Presidente, para distribuição, os autos do Proc. TRT- DE-93189.

Em, 08.11.89

lize llorens

Diretora do Serviço de Processos

D I S T R I B U I Ç Ã O

Sorteado o Relator o Exmo. Sr. JUIZ FRANCISCO SOLANO

Designado o Revisor o Exmo. Sr. ART.59 REG. INTERNO-SEM REVISOR-

Em, 08.11.89

[Assinatura]
Juiz Presidente do TRT - 6ª Região

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Relator.

Em, 08.11.89

lize llorens

Diretora do Serviço de Processos

V I S T O, ao Exmo. Sr. Juiz Revisor

Em,

Recebidos nesta data:

J u i z R e l a t o r Recife, 08 de novembro de 1989

C O N C L U S Ã O

[Assinatura]
Cab. do Juiz Francisco Solano

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Revisor.

Em,

Assessor (a) -

V I S T O, à Secretaria

Em, 09 de Novembro de 1989

[Assinatura]
Juiz Revisor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-93/89.....

CERTIFICO que, em sessão ordinária..... hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz Gondim Filho....., com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes Francisco Selano (Relator), Clóvis Valença, Clóvis Corrêa, Fernando do Cabral, Thereza Lafayette Bitu, Osani de Lavor, Josias Figueirêdo, Ana Schuller, Benedito Arcanjo, Jozzil Barros, Valmir Lima, Hélio Coutinho Filho, Reginaldo Valença e Melqui Roma Filho..... resolveu o Tribunal, Pleno, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional proferido em mesa, homologar o acordo de fls. a fim de produzir seus efeitos legais nas seguintes bases: Cláusula 1ª - REAJUSTE SALARIAL - Os salários vigentes em 1ª de novembro de 1988 (data-base da categoria profissional) resultante do acordo coletivo de trabalho anterior, serão reajustados em 1ª de novembro de 1989 (data de reajuste), mediante aplicação do percentual de 1.260% (mil duzentos e sessenta por cento), aqui incluídos os índices oficiais da inflação acumulados no período de novembro de 1988 a outubro de 1989, bem assim o aumento aludido no art. 12 (parcela suplementar) da lei nº 7.238/84, além de revisões e reposições salariais e aumentos reais outros, conforme previsto nos artigos 1ª e 6ª da Lei nº 7788/89, porquanto se trata de reajustamento salarial na data base; § 1ª - Os salários dos empregados admitidos após o 1ª de novembro de 1988 (data-base) serão atualizados em 1ª de novembro de 1989 (data de reajuste), proporcionalmente ao número de meses a partir da admissão, na forma prevista no art. 5ª da Lei nº 7.238/84, ressalvadas as hipóteses de pisos salariais e os casos de isonomia salarial; § 2ª - Todos os aumentos, legais ou espontâneos, bem assim os adiantamentos ou abonos concedidos pelas empresas a partir de 1ª de novembro de 1988, serão deduzidos do reajuste salarial previsto nesta cláusula, ressalvadas, entretanto, as exceções constantes do item XII da Instrução Normativa nº 01 do TST. Cláusula 2ª - PISOS SALA -
Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-93/89..... fls.02

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal, RIAIS - No mês de novembro de 1989 - início da vigência deste acordo judicial os pisos salariais dos motoristas, fiscais, despachantes e cobradores, terão os seguintes valores: NCZ\$1.530,00 para motoristas, assim considerados somente aqueles profissionais legalmente habilitados e classificados na categoria "D"; NCZ\$1.184,15 para fiscais e despachantes; e NCZ\$904,80 para cobradores ; § 1º - Na quantificação destes pisos salariais já estão incluídos os índices oficiais da inflação acumulados no período de novembro de 1988 a outubro de 1989, bem assim o aumento aludido no art.12(parcela suplementar) da Lei nº 7.238/84, além de revisões e reposições salariais e aumentos reais outros, conforme previsto nos artigos 1º e 6º da Lei nº 7.788/89, porquanto se trata de reajustamento salarial na data-base; § 2º - Os pisos de que trata o "caput" - desta cláusula serão majorados automaticamente segundo os critérios de reajuste compulsório estabelecidos pela legislação política salarial que estiver em vigor; Cláusula 3ª - JORNADA DE TRABALHO - Para os motoristas, cobradores, fiscais e despachantes, a jornada de trabalho será de 44(quarenta e quatro) horas semanais, não podendo a jornada de trabalho diária ser superior a 7,20hs.(sete horas e vinte minutos), ficando acordado que esses empregados poderão realizar no máximo duas(2) horas extras diárias, sendo estas horas extras remuneradas com percentual a mais de 50%(cinquenta por cento), conforme legislação em vigor; § 1º - Para os demais empregados a jornada será aquela fixada na lei

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - ~~DC-93/89~~.....FLS. 03

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal, gislação em vigor; § 2º - A ausência do roneiro não será motivo para repetição da jornada; § 3º - As empresas acordantes promoverão o retorno do sistema de trabalho em turno de revezamento quinzenal, facultando-se aos empregados a permanência em turno fixo, excetuados desse regime de revezamento os trabalhadores do sexo feminino. Cláusula 4ª - ADICIONAL DE ANTIGUIDADE - O empregado que completar cinco(5) anos de serviço sem afastamento, terá direito a 5%(cinco por cento) sobre o salário-base, a título de adicional de antiguidade; Cláusula 5ª - AJUDA DE CUSTO - Fica assegurado aos motoristas que executem viagens interestaduais e intermunicipais, em caráter especial, uma ajuda de custo ou diária compatível com as despesas decorrentes desse trabalho especial (transporte, alimentação, hospedagem, etc.), ficando certo que a respectiva verba não natureza salarial para fins trabalhistas, previdenciários e tributários, à consideração de que se destina, exclusivamente, a ressarcimento de despesas comprovadas. Cláusula 6ª - AUXÍLIO FUNERAL - Em caso de morte do empregado ou da respectiva esposa, a empresa empregadora prestará um auxílio funeral no valor equivalente a 126(cento e vinte e seis)BEN's, pagável imediatamente após a apresentação do atestado de óbito. Cláusula 7ª - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA - O empregado com mais de um(1) ano na empresa, em gozo de auxílio doença pelo INPS, de 26ª(vigésimo sexto) ao 50ª (quinquagésimo) dia de afastamento, receberá da empresa empregadora uma im-

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - ~~100~~ 93/89 fls. 04

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juizes

..... resolveu o Tribunal,
portância que somada ao valor do benefício previdenciário, atinja o valor de
seu salário contratual integral vigente à época, sem considerar a remunera -
ção das horas extras, limitada a uma única vez durante a vigência deste acor -
do. A verba complementar aqui acordada, dado o seu caráter de mera liberali -
dade patronal, e porque paga enquanto suspenso o contrato, não tem natureza -
salarial para fins previdenciários, trabalhistas e funcionários. Clausula 8ª -
MULTA PELO NÃO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS - Os salários dos empregados sofrerão -
acréscimo de 10%(dez por cento), a título de multa, se o pagamento não for e -
fetuada no prazo máximo de cinco (5) dias úteis após o seu vencimento. Clausu -
la 9ª - DESCONTO EM FAVOR DO SINDICATO - As empresas descontarão dos salá -
rios dos seus empregados, associados ou não, no mês de novembro de 1989, uma
contribuição assistencial, em favor do sindicato profissional, para instala -
ção e manutenção de seus serviços sociais, previstos na legislação, corres -
pondente a um (1) dia de salário do empregado, facultando-se aos não associa -
dos manifestar oposição a esse desconto através de carta dirigida ao sindica -
to, no prazo de dez (10) dias, contado da homologação deste acordo judicial.
§ 1ª - Essa contribuição assistencial, descontada na forma acima, deverá ser
recolhida ao sindicato até o 15ª (décimo quinto) dia do mês subsequente ao -
desconto, cuja remessa será acompanhada de relação nominal dos empregados -
contribuintes; § 2ª - A falta desse recolhimento no prazo estabelecido no pa -
Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-23/89..... fls.05

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes, resolveu o Tribunal, r^grafo anterior, implicará no pagamento de uma multa ao sindicato pela empresa inadimplente, correspondente a 20%(vinte por cento) do montante a ser recolhido, além da correção da respectiva quantia não recolhida calculada com base na variação da BTN; § 3º - Respeitando a soberana decisão da assembléia geral extraordinária do sindicato profissional, as empresas descontarão mensalmente, em folha de pagamento, em favor dessa entidade, a contribuição associativa correspondente a 2%(dois por cento) do salário mensal do empregado, obrigando-se a recolher a respectiva quantia aos cofres do sindicato no prazo máximo de 15(quinze) dias após a efetivação do desconto, sob pena de sujeitar-se às penalidades previstas no parágrafo anterior; § 4º - Poderá o empregado não associado manifestar oposição ao desconto de que trata o parágrafo anterior, em documento dirigido ao sindicato profissional com cópia para a empresa empregadora. Cláusula 10 - COMPROVANTES DE PAGAMENTO - As empresas acordantes fornecerão obrigatoriamente comprovantes de pagamento dos salários com discriminação das parcelas pagas e descontos efetuados. Cláusula 11 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS - Ficam as empresas obrigadas a aceitar os atestados médicos e odontológicos, expedidos por facultativos do sindicato profissional, com a finalidade de abonar faltas ao serviço, por motivo de doença, desde que a empresa empregadora não tenha serviço/médico/odontológico instalado. Cláusula 12 - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORME - As

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-93/89 fls.06

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes resolveu o Tribunal, empresas obrigam-se a fornecer uniforme ou fardamento gratuito aos seus empregados, desde que seja exigido seu uso, composto, no caso específico de motoristas e cobradores, de duas(2) calças e duas (2) camisas, por cada ano contratual. Em caso de rescisão contratual, obrigam-se os empregados a devolver os uniformes ou fardamentos fornecidos pelo empregador, sob pena de ser descontado das verbas rescisórias o valor das respectivas peças. Cláusula 13 PRESTAÇÃO DE CONTAS - Será computado na jornada de trabalho do cobrador o tempo de 30(trinta) minutos para a prestação de contas nas garagens ou local destinado para tal procedimento. Cláusula 14 - PRAZO PARA PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS - As empresas pagarão as verbas rescisórias nos prazos e condições previstos na Lei nº 7855/89, sob pena de pagar a multa consignada no mesmo diploma legal. Cláusula 15 - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO - As empresas ficam obrigadas a efetuar as homologações das rescisões do contrato de trabalho dos integrantes da categoria profissional. As verbas da rescisão serão pagas na localidade onde o empregado prestou serviços ao empregador, ainda que tenha sido contratado em outro local. Cláusula 16 - DIA DO RODOVIÁRIO - Empregados e empregadores reconhecem o dia 25 de julho como o dia da Categoria dos Rodoviários, comprometendo-se a empresa a pagar em dobro a remuneração do empregado que venha a trabalhar nesse dia. Cláusula 17 - GARANTIA A ACIDENTADO - As empresas garantirão o emprego a seus empregados(exceto

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - ~~DC-91/89~~.....fls.07

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juizes resolveu o Tribunal, os motoristas que se envolverem em acidentes de trânsito do qual foi considerado culpado), durante 90(noventa) dias contados da cessação da prestação previdenciária, desde que o período de afastamento, por motivo de acidente de - trabalho, seja igual ou superior a 90(noventa) dias. Cláusula 18 - REPOUSO REMUNERADO - Face as características do serviço de utilidade pública - transporte coletivo de passageiros - prestado pelas empresas acordantes, obrigam-se - seus empregados a cumprir as escalas de serviço por elas elaboradas inclusive aos domingos e feriados, mas lhe será concedido um repouso semanal de 24 horas consecutivas, observado no entanto o que dispõe o § 2º do artigo 6º do Decreto nº 27.048/49. Cláusula 19 - CTPS/ANOTAÇÃO/DEVOLUÇÃO - As empresas se obrigam a observar rigorosamente o prazo para anotação e devolução da CTPS, conforme determina o art. 29 da CLT. Cláusula 20 - CARTA DE REFERÊNCIA - As empresas se obrigam a fornecer carta de referência aos seus empregados quando - da despedida sem justa causa ou por pedido de dispensa. Cláusula 21 - FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EM VEÍCULOS DE PASSAGEIROS - Fica estabelecido que as empresas acordantes adotarão a ficha de horário de trabalho em veículos de passageiros, conforme as normas e modelo aprovados pela Portaria MTB 3081/84 . Cláusula 22 - DIRIGENTES SINDICAIS - Aos dirigentes sindicais, mesmo que na qualidade de suplente, e no exercício de suas funções, desejando manter contatos com a direção da empresa, terão garantido livre acesso ao interior do es-

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-93/89 fls.08

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juizes resolveu o Tribunal, estabelecimento, especialmente para fiscalização quanto ao cumprimento das normas estabelecidas no presente acordo judicial. Cláusula 23 - LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS - As empresas liberarão da prestação de serviço, sem prejuízo da remuneração mensal, nem dos direitos trabalhistas e previdenciários, em igualdade de condições com seus colegas de trabalho, como se estivessem em efetivo exercício da profissão, 03(três) membros da diretoria executiva, sendo o Presidente, o Secretário e o Tesoureiro, empregados das empresas aqui acordantes; § 1º - Os empregados eleitos para o cargo de administração sindical, poderão deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário, até dois(2) dias, consecutivos ou não, em cada mês, para facilitar o desempenho das suas atribuições sindicais, desde que os empregadores sejam cientificados por escrito com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas. Cláusula 24 - PASSE LIVRE NOS ÔNIBUS - Fica assegurado o transporte gratuito aos empregados das empresas acordantes, quando se deslocarem para o trabalho e no retorno deste, dentro do limite territorial do Estado de Alagoas, mediante a apresentação de um passe livre, junto com uma passagem de cortesia. Na área urbana terá validade o crachá de identificação das empresas. § 1º - O passe e os bilhetes das passagens serão fornecidos em conjunto pela Transpal e Sindicato Profissional, à vista da documentação apresentada pelas empresas a quem cabe relacionar os seus empregados com direito a transporte gratuito. Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - ~~00-23/89~~.....fls.09

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juizes resolveu o Tribunal, nos ônibus intermunicipais; § 2º - Na face do ajustado nesta cláusula, as em presas de transporte coletivo de passageiros ficam automaticamente desobriga das da concessão do vale-transporte a que alude a Lei nº 7.418/85, que foi - regulamentada pelo Decreto 95.247/87; § 3º - As empresas de fretamento e tu- rismo não se aplicam as regras e vantagens contidas nesta cláusula. Cláusula- 25 - PRAZO DE VIGÊNCIA - Este acordo judicial vigorará pelo prazo de um (1) ano, a começar de 1º de novembro de 1989, terminando, por conseguinte, em 31 de outubro de 1990. Cláusula 26 - DIAS PARADOS EM VIRTUDE DA GREVE - Fica combinado que as empresas acordantes não descontarão os salários relativos - aos dias da greve referida neste dissídio, isto é, os dias 06(seis) e 07(se- te) de novembro de 1989, bem assim o respectivo semanal remunerado. Cláusula 27 - OBRIGAÇÃO DE RETORNO AO SERVIÇO - Em face do ajustado nas cláusulas an- teriores, por expressar o ponto de equilíbrio entre a reivindicação obreira- e o oferecimento com contraproposta pelos empregadores, nos exatos limites - de suas possibilidades, as partes dão por encerrado, definitivamente, o con- flito, pelo que se obrigam os empregados a retornar ao serviço, amanhã, dia 08 de novembro de 1989, observados os turnos de trabalho. Cláusula 28 - As custas deste processo, calculadas na forma do art. 790 da CIIJ, serão pagas - pelas empresas acordantes calculadas sobre 10(dez) valores de referência .

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 09 de 11 de 89

.....
p/ *Antônio Assunção*
Secretário do Tribunal Pleno - subs.

CONCLUSÃO
NESTA DATA FAÇO ÉSTES AUTOS CONCLUSOS
AO SR. JUIZ RELATOR

RECIFE, 13 DE NOVEMBRO DE 1989

1004
p/Secretário do Tribunal SUBS
TRT - Ba. Região

Recebidos nesta data:

Recife, 13 de novembro de 1989

10
Cab. do Juiz Francisco Solano

DEVOLUÇÃO

Devolvidos à Secretaria da II Turma
nesta data, com o Acórdão devidamente
datilografado.

Recife, 14 de 11 de 1989

10
Cab. Juiz Francisco Solano



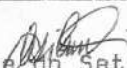
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



R E C E B I M E N T O

Recebidos nesta data.


Re, 21 NOV 1989


Chefe do Setor
de Publicação de Acórdãos

J U N T A D A

Nesta data faço juntada a
estes autos, do acórdão
que segue.

Re, 21 NOV 1989


Chefe do Setor
de Publicação de Acórdãos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



Proc. TRT - DC - Nº 93/89

Suscitante : Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviá-
rios no Estado de Alagoas

Suscitado : Viação Rio Negro Ltda. e outros (15)

Procedência: Maceió - AL.

Acórdão

Vistos, etc.

EMENTA: Conciliação celebrada na ins-
trução do Dissídio Coletivo, que se
homologa para que produza os seus
efeitos legais, representando as von-
tades do Sindicato dos Trabalhadores
em Empresas de Transportes Rodoviá-
rios no Estado de Alagoas e Viação
Rio Negro Ltda. e mais 15 empresas
de ramo, no qual foi estabelecido um
reajuste salarial, a partir de 01.11.
1988 último, mediante aplicação de
um percentual de 1260% incluídos os
índices oficiais da inflação acumula-
dos no período de novembro de 1988 a
outubro de 1989, bem assim, o aumento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

Fls. 02
DC-93/89



Acórdão — Continuação —

aludido no art. 12 da Lei 7238/84, re-
visões, reposições salariais e aumen-
tos reais outros, conforme o previsto
na Lei 7788/89, arts. 1ª a 5ª, por -
quanto se trata de data-base, se fi -
xando que os empregados admitidos
após a data-base terão um aumento pro-
porcional, ressalvadas as hipóteses
de pisos salariais e isonomia de remunera-
ção, aplicando-se o acordo em to-
das as suas cláusulas às empresas re-
véis.

Dissídio Coletivo de natureza econômi-
ca, instaurado pelo Sindicato dos Trabalhadores Em Transportes
Rodoviários no Estado de Alagoas contra a Viagem Rio Negro Ltda.
e mais (15) quinze empresas da categoria econômica corresponden-
te, com fundamento no art. 856 e seguintes da C.I.T., sob o argu-
mento de que a categoria tem data-base de reajustamento no dia
01 de novembro de 1989, apresentando a pauta de reivindicações
em que pretende um aumento igual ao IPC pleno do período e mais
um ganho real de 15%, com uma jornada de 06 horas diárias, horas
extras pagas na base de 100% as duas primeiras e 150% as duas se-
guintes, ajuda de custo, auxílio-funeral, complementação do auxí-
lio-doença, multa pelo atraso no pagamento dos salários, descon-
tos em favor do Sindicato, comprovantes de pagamento, atestados
médicos, fornecimento de uniformes, passe livre, prestação de
contas, prazo para pagamento das verbas rescisórias, homologação
da rescisão, dia do rodoviário, garantia do acidentado, repouso



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



Acórdão — Continuação —

remunerado, Carteira de Trabalho, carta de referência, ficha de horário de trabalho, dirigentes sindicais, liberação dos dirigentes, perdas salariais, adicional de periculosidade, adicional de insalubridade, adicional noturno, adiantamento salarial, das férias proporcionais, tempo de efetivo serviço, delegado de base com estabilidade, intervalos para descansos e refeições, aumentos de passagens, realização do trabalho, descontos, estabilidade da gestante, licença paternidade, do trabalho para o estudante, da despedida em massa, do quadro de aviso, transporte para os empregados, eleição da CIPA, termo aditivo e o prazo de vigência.

O processo foi instruído com as cópias dos últimos acordos coletivos, publicação do edital de convocação da assembléia, lista de presença dos associados, cópias xerografada da ata da assembléia extraordinária e comunicação da data de início da greve.

Na audiência designada, compareceram o Sindicato suscitante e as empresas suscitadas, deixando de comparecer as seguintes empresas notificadas: Viagem Rio Negro Ltda., Empresa de Transporte Ed Ltda., J. Ulisses Transportes, Aeroturismo Agência de Viagens Ltda., Nordeste Transportes Ltda e Empresa de Transporte Rodação.

Após exaustiva fase de conciliação, que se prolongou pela noite, as partes presentes resolveram conciliar, conforme o termo de fls. 89 a 95 dos autos, constante de 31 cláusulas, todas elaboradas com alicerce na pauta de reivindicações e cláusulas preexistentes.

O Sindicato suscitante requereu a extensão do acordo às empresas revéis.

↓



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



DC-93/89

Acórdão—Continuação—

O Ministério Público, presente à audiência, por intermédio do Dr. Procurador Regional, opinou, em mesa, pela homologação do acordo.

É o Relatório.

O que Posto.

A conciliação é o mais peculiar dos princípios do processo trabalhista. O art. 764 da C.L.T. o coloca em posição excepcional, na lição do Professor Isis de Almeida, sujeitando sempre à conciliação todos os dissídios individuais ou coletivos em qualquer das suas modalidades, submetidos à Justiça do Trabalho.

A lei especifica os momentos processuais nos quais as propostas deverão ser formuladas.

Vingado o acordo, foi transformado em termo lavrado nos autos, com riqueza de detalhes e será tido como sentença, que homologamos e chancelamos para que possam produzir os seus normais e legais efeitos, transitando em julgado.

As cláusulas do acordo, contendo as condições para o seu fiel cumprimento são as seguintes:

Cláusula 1ª - ACORDANTES - Celebram o presente Acordo Judicial, de um lado, o Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Alagoas, ora suscitante, e de outro, as empresas Real Alagoas de Viagem Ltda., Rodoviária São Domingos Ltda., Empresa Alagoana de Transportes São Luiz Ltda., Empresa São Francisco Ltda., Real Transportes Urbanos Ltda., Viagem Rio Largo Ltda., Empresa de Transportes Urbanos de Alagoas, Expresso



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



Acórdão — Continuação —

Palmeirance Ltda., ETT - Empresa de Transportes e Turismo Ltda. e Empresa de Transportes São Rafael Ltda., por seus representantes infra-assinados; Cláusula 2ª - OBJETO - Este Acordo Judicial - baseado no art. 862 da CLT - tem por finalidade a concessão de aumentos de salários e a estipulação de condições especiais de trabalho, aplicáveis no âmbito das empresas acordantes, ora suscitadas, especificamente às relações individuais de trabalho mantidas entre estas e seus empregados definidos na cláusula seguinte; Cláusula 3ª - BENEFICIÁRIOS - São beneficiários deste acordo judicial os empregados das empresas acordantes abrangidos na representação sindical obreira (2º Grupo da CNTTE) conforme quadro a que se refere o art. 577 da CLT, excetuados aqueles que - embora laborando para elas - pertencem a categorias profissionais diferenciadas (§ 3º do art. 511 da CLT), ou, nelas, exercem, ainda que como empregados, atividades correspondentes a profissão liberal (Lei nº 7.316/85); Cláusula 4ª - REAJUSTE SALARIAL - Os salários vigentes em 1º de novembro de 1988 (data-base da categoria profissional) resultante do acordo coletivo de trabalho anterior, serão reajustados em 1º de novembro de 1989 (data de reajuste), mediante aplicação de percentual de 1.260% (mil duzentos e sessenta por cento), aqui incluídos os índices oficiais de inflação acumulados no período de novembro de 1988 a outubro de 1989, bem assim o aumento aludido no art. 12 (parcela suplementar) da Lei nº 7.238/84, além de revisões e reposições salariais e aumentos reais outros, conforme previsto nos artigos 1º e 5º da Lei nº 7.788/89, porquanto se trata de reajustamento salarial na data-base; Parágrafo Primeiro: Os salários dos empregados admitidos após 1º de novembro de 1988 (data-base) serão atualizados em 1º de novembro de 1989 (data de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

Fls. 01
DC-93/89



Acórdão — Continuação —

reajuste), proporcionalmente ao número de meses a partir da admissão, na forma prevista no art. 5º da Lei nº 7.238/84, ressalvadas as hipóteses de pisos salariais e os casos de isonomia salarial; Parágrafo Segundo: Todos os aumentos, legais ou espontâneos, bem assim os adiantamentos ou abonos concedidos pelas empresas a partir de 1º de novembro de 1988, serão deduzidos do reajuste salarial previsto nesta cláusula, ressalvadas, entretanto, as exceções constantes do item XIII da Instrução Normativa nº 01 do TST; Cláusula 5ª - PISOS SALARIAIS - No mês de novembro de 1989 - início da vigência deste acordo judicial - os pisos salariais dos motoristas, fiscais, despachantes e cobradores, terão os seguintes valores: NCz\$1.530,00 para motoristas, assim considerados somente aqueles profissionais legalmente habilitados e classificados na categoria "D"; NCz\$1.184,15 para fiscais e despachantes; e NCz\$904,80 para cobradores; Parágrafo Primeiro - Na quantificação destes pisos salariais já estão incluídos os índices oficiais da inflação acumulados no período de novembro de 1988 a outubro de 1989, bem assim o aumento aludido no art. 12 (parcela suplementar) da Lei nº 7.238/84, além de revisões e reposições salariais e aumentos reais outros, conforme previsto nos artigos 1º e 6º da Lei nº 7.788/89, porquanto se trata de reajustamento salarial na data-base; Parágrafo Segundo: Os pisos de que trata o "caput" desta cláusula serão majorados automaticamente segundo os critérios de reajuste compulsório estabelecidos pela legislação de política salarial que estiver em vigor; Cláusula 6ª - JORNADA DE TRABALHO - Para os motoristas, cobradores, fiscais e despachantes, a jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, não podendo a jornada de trabalho diária ser superior a 7,20 hs. (sete horas e vinte minutos), ficando acordado que esses empregados



Acórdão—Continuação—

poderão realizar no máximo duas (2) horas extras diárias, sendo estas horas extras remuneradas com percentual a mais de 50% (cinquenta por cento), conforme legislação em vigor; Parágrafo Primeiro - Para os demais empregados a jornada será aquela fixada na legislação em vigor; Parágrafo Segundo: a ausência do rendimento não será motivo para repetição da jornada; Parágrafo Terceiro - As empresas acordantes promoverão o retorno do sistema de trabalho em turno de revezamento quinzenal, facultando-se aos empregados a permanência em turno fixo, excetuados desse regime de revezamento os trabalhadores do sexo feminino; Cláusula 7ª - ADICIONAL DE ANTIGUIDADE - O empregado que completar cinco (5) anos de serviço sem afastamento, terá direito a 5% (cinco por cento) sobre o salário-base, a título de adicional de antiguidade; Cláusula 8ª - AJUDA DE CUSTO - Fica assegurado aos motoristas que executem viagens interestaduais e intermunicipais, em caráter especial, uma ajuda de custo ou diária compatível com as despesas decorrentes desse trabalho especial (transporte, alimentação, hospedagem, etc.), ficando certo que a respectiva verba não tem natureza salarial para fins trabalhistas, previdenciários e tributários, à consideração de que se destina, exclusivamente, a ressarcimento de despesas comprovadas; Cláusula 9ª - AUXÍLIO FUNERAL : Em caso de morte do empregado ou da respectiva esposa, a empresa empregadora prestará um auxílio funeral no valor equivalente a 126 (cento e vinte e seis) BTN's, pagável imediatamente após a apresentação do atestado de óbito; Cláusula 10ª - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA - O empregado com mais de um (1) ano na empresa, em gozo de auxílio doença pelo INPS, do 26º (vigésimo sexto) ao 50º (quinquagésimo) dia de afastamento, receberá da empresa empregadora uma importância que somada ao valor do benefício previdenciário, atinja o valor de seu sa-



Acórdão — Continuação —

lário contratual integral vigente à época, sem considerar a remuneração das horas extras, limitada a uma única vez durante a vigência deste acordo. A verba complementar aqui acordada, dado o seu caráter de mera liberalidade patronal, e porque paga enquanto suspenso o contrato, não tem natureza salarial para fins previdenciários, trabalhistas e fundiários; Cláusula 11ª - MULTA PELO NÃO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS - Os salários dos empregados sofrerão acréscimo de 10% (dez por cento), a título de multa, se o pagamento não for efetuado no prazo máximo de cinco (5) dias úteis após o seu vencimento; Cláusula 12ª - DESCONTO EM FAVOR DO SINDICATO - As empresas descontarão dos salários dos seus empregados, associados ou não, no mês de novembro de 1989, uma contribuição assistencial, em favor do sindicato profissional, para instalação e manutenção de seus serviços sociais previstos na legislação, correspondente a um (1) dia de salário do empregado, facultando-se aos não associados manifestar oposição a esse desconto através de carta dirigida ao sindicato, no prazo de dez (10) dias, contado da homologação deste acordo judicial; Parágrafo Primeiro: Essa contribuição assistencial, descontada na forma acima, deverá ser recolhida ao sindicato até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao desconto, cuja remessa será acompanhada de relação nominal dos empregados contribuintes; Parágrafo Segundo: A falta desse recolhimento no prazo estabelecido no parágrafo anterior, implicará no pagamento de uma multa ao sindicato pela empresa inadimplente, correspondente a 20% (vinte por cento) do montante a ser recolhido, além da correção da respectiva quantia não recolhida calculada com base na variação da BTN; Parágrafo Terceiro: Respeitando a soberana decisão da assembléia geral extraordinária do sindicato profissional, as empresas descontarão mensalmente, em folha de paga -



Acórdão — Continuação —

mento, em favor dessa entidade, a contribuição associativa cor-
respondente a 2% (dois por cento) do salário mensal do empregado,
obrigando-se a recolher a respectiva quantia aos cofres do
sindicato no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a efetiva-
ção do desconto, sob pena de sujeitar-se às penalidades previs-
tas no parágrafo anterior; Parágrafo Quarto: Poderá o emprega-
do não associado manifestar oposição ao desconto de que trata
o parágrafo anterior, em documento dirigido ao sindicato profes-
sional com cópia para a empresa empregadora; Cláusula 13ª - COM-
PROVANTES DE PAGAMENTO - As empresas acordantes fornecerão obri-
gatoriamente comprovantes de pagamento dos salários com discri-
minação das parcelas pagas e descontos efetuados; Cláusula 14ª
ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS - Ficam as empresas obrigadas
a aceitar os atestados médicos e odontológicos, expedidos por
facultativos do sindicato profissional, com a finalidade de abo-
nar faltas ao serviço, por motivo de doença, desde que a empre-
sa empregadora não tenha serviço médico/odontológico instalado;
Cláusula 15ª - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORME - As empresas
obrigam-se a fornecer uniforme ou fardamento gratuito aos seus
empregados, desde que seja exigido seu uso, composto, no caso
específico de motorista e cobradores, de duas (2) calças e duas
(2) camisas, por cada ano contratual. Em caso de rescisão con-
tratual, obrigam-se os empregados a devolver os uniformes ou
fardamentos fornecidos pelo empregador, sob pena de ser descon-
tado das verbas rescisórias o valor das respectivas peças; Cláu-
sula 16ª - PRESTAÇÃO DE CONTAS - Será computado na jornada de
trabalho do cobrador o tempo de 30 (trinta) minutos para a
prestação de contas nas garagens ou local destinado para tal
procedimento; Cláusula 17ª - PRAZO PARA PAGAMENTO DAS VERBAS
RESCISÓRIAS - As empresas pagarão as verbas rescisórias nos



Acórdão — Continuação —

prazos e condições previstos na Lei nº 7855/89, sob pena de pagar a multa consignada no mesmo diploma legal; Cláusula 18ª - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO - As empresas ficam obrigadas a efetuar as homologações das rescisões do contrato de trabalho dos integrantes da categoria profissional. As verbas da rescisão serão pagas na localidade onde o empregado prestou serviços ao empregador, ainda que tenha sido contratado em outro local; Cláusula 19ª - DIA DO RODOVIÁRIO - Empregados e empregadores reconhecem o dia 25 de julho como o dia da Categoria dos Rodoviários, comprometendo-se a empresa a pagar em dobro a remuneração do empregado que venha a trabalhar nesse dia; Cláusula 20ª - GARANTIA A ACIDENTADO - As empresas garantirão o emprego aos seus empregados (exceto os motoristas que se envolverem em acidentes de trânsito do qual foi considerado culpado), durante 90 (noventa) dias contados da cessação da prestação previdenciária, desde que o período de afastamento, por motivo de acidente de trabalho, seja igual ou superior a 90 (noventa) dias; Cláusula 21ª - REPOUSO REMUNERADO - Face as características do serviço de utilidade pública - transporte coletivo de passageiros - prestado pelas empresas acordantes, obrigam-se seus empregados a cumprir as escalas de serviço por elas elaboradas inclusive aos domingos e feriados, mas lhe será concedido um repouso semanal de 24 horas consecutivas, observado no entanto o que dispõe o § 2º do artigo 6º do Decreto nº 27.048/49; Cláusula 22ª - CTPS ANOTAÇÃO/DEVOLUÇÃO - As empresas se obrigam a observar rigorosamente o prazo para anotação e devolução da CTPS, conforme determina o art. 29 da CLT; Cláusula 23ª - CARTA DE REFERÊNCIA - As empresas se obrigam a fornecer carta de referência aos seus empregados quando da despedida sem justa causa ou por pedido de dispensa; Cláusula 24ª - FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EM VEÍCULO -



Acórdão — Continuação —

LOS DE PASSAGEIROS - Fica estabelecido que as empresas acordantes adotarão a ficha de horário de trabalho em veículos de passageiros, conforme as normas e modelo aprovados pela Portaria MTb 3081/84; Cláusula 25ª - DIRIGENTES SINDICAIS - Aos dirigentes sindicais, mesmo que na qualidade de suplente, e no exercício de suas funções, desejando manter contatos com a direção da empresa, terão garantido livre acesso ao interior do estabelecimento, especialmente para fiscalização quanto ao cumprimento das normas estabelecidas no presente acordo judicial; Cláusula 26ª - LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS - As empresas liberarão da prestação de serviço, sem prejuízo da remuneração mensal nem dos direitos trabalhistas e previdenciários, em igualdade de condições com seus colegas de trabalho, como se estivessem em efetivo exercício da profissão, 03 (três) membros da diretoria executiva, sendo o Presidente, o Secretário e o Tesoureiro, empregados das empresas aqui acordantes; Parágrafo Primeiro: Os empregados eleitos para o cargo de administração sindical, poderão deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário, até dois (2) dias, consecutivos ou não, em cada mês, para facilitar o desempenho das suas atribuições sindicais, desde que os empregadores sejam cientificados por escrito com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas; Cláusula 27ª - PASSE LIVRE NOS ÔNIBUS - Fica assegurado o transporte gratuito aos empregados das empresas acordantes, quando se deslocarem para o trabalho e no retorno deste, dentro do limite territorial do Estado de Alagoas, mediante a apresentação de uma passe livre, junto com uma passagem de cortesia. Na área urbana terá validade o crachá de identificação das empresas. Parágrafo Primeiro: O passe e os bilhetes das passagens serão fornecidos em conjunto pela TRANSPAL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

fls. 17
DG-93/89



Acórdão — Continuação —

e Sindicato Profissional, à vista da documentação apresentada pelas empresas a quem cabe relacionar os seus empregados com direito a transporte gratuito nos ônibus intermunicipais; Parágrafo Segundo: Em face do ajustado nesta cláusula, as empresas de transportes coletivos de passageiros ficam automaticamente desobrigadas da concessão do vale-transporte a que alude a Lei nº 7.418/85, que foi regulamentada pelo Dec. 95.247/87; Parágrafo Terceiro: As empresas de fretamento e turismo não se aplicam as regras e vantagens contidas nesta cláusula; Cláusula 28ª - PRAZO DE VIGÊNCIA - Este acordo judicial vigorará pelo prazo de um (1) ano, a começar de 1ª de novembro de 1989, terminando, por conseguinte, em 31 de outubro de 1990; Cláusula 29ª - DIAS PARA DOS EM VIRTUDE DA GREVE - Fica combinado que as empresas acordantes não descontarão os salários relativos aos dias da greve referida neste dissídio, isto é, os dias 06 (seis) e 07 (sete) de novembro de 1989, bem assim o respectivo repouso semanal remunerado; Cláusula 30ª - OBRIGAÇÃO DE RETORNO AO SERVIÇO - Em face do ajustado nas cláusulas anteriores, por expressar o ponto de equilíbrio entre a reivindicação obreira e o oferecimento em contraproposta pelos empregadores, nos exatos limites de suas possibilidades, as partes dão por encerrado, definitivamente, o conflito, pelo que se obrigam os empregados a retornar ao serviço, amanhã, dia 08 de novembro de 1989, observados os turnos de trabalho; Cláusula 31ª - CUSTAS - As custas deste processo, calculadas na forma do art. 790 da CLT, serão pagas pelas empresas acordantes.

Nada vislumbrando que viole a norma pública ou aos interesses das categorias em litígio, a conciliação deverá ser homologada.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



Acórdão—Continuação—

As cláusulas do acordo, ora celebrado, deverão ser aplicadas às empresas revéis que foram regularmente notificadas e não compareceram, cessando a greve, tendo os empregados, através do seu Sindicato, se obrigado a retornarem ao trabalho no dia de ontem, 08 de novembro de 1989, observando os diversos turnos de trabalho.

Ante o exposto, ACORDAM os Juízes integrantes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em sua composição plena, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional proferido em mesa, homologar o acordo de fls. a fim de produzir seus efeitos legais nas seguintes bases: Cláusula 1ª - REAJUSTE SALARIAL - Os salários vigentes em 1º de novembro de 1988 (data-base da categoria profissional) resultante do acordo coletivo de trabalho anterior, serão reajustados em 1º de novembro de 1989 (data de reajuste), mediante aplicação do percentual de 1.250% (mil duzentos e sessenta por cento), aqui incluídos os índices oficiais da inflação acumulados no período de novembro de 1988 a outubro de 1989, bem assim o aumento aludido no art. 12 (parcela suplementar) da Lei nº 7.238/84, além de revisões e reposições salariais e aumentos reais outros, conforme previsto nos artigos 1º e 6º da Lei nº 7788/89, porquanto se trata de reajustamento salarial na data-base; §1º - Os salários dos empregados admitidos após o 1º de novembro de 1988 (data-base) serão atualizados em 1º de novembro de 1989 (data de reajuste), proporcionalmente ao número de meses a partir da admissão, na forma prevista no art. 5º da Lei nº 7.238/84, ressalvadas as hipóteses de pisos salariais e os casos de isonomia salarial; § 2º - Todos os aumentos, legais ou espontâneos, bem assim os adiantamentos ou abonos concedidos



Acórdão — Continuação —

pelas empresas a partir de 1ª de novembro de 1988, serão deduzidos do reajuste salarial previsto nesta cláusula, ressalvadas, entretanto, as exceções constantes do item XIII da Instrução Normativa nº 01 do TST. Cláusula 2ª - PISOS SALARIAIS - No mês de novembro de 1989 - início de vigência deste acordo judicial os pisos salariais dos motoristas, fiscais, despachantes e cobradores, terão os seguintes valores: NCZ\$1.530,00 para motoristas, assim considerados somente aqueles profissionais legalmente habilitados e classificados na categoria "D"; NCZ\$1.184,15 para fiscais e despachantes; e NCZ\$904,80 para os cobradores; § 1º - Na quantificação destes pisos salariais já estão incluídos os índices oficiais de inflação acumulados no período de novembro de 1988 a outubro de 1989, bem assim o aumento aludido no art. 12 (parcela suplementar) da Lei nº 7.238/84, além de revisões e reposições salariais e aumentos reais outros, conforme previsto nos artigos 1º e 6º da Lei nº 7.786/89, porquanto se trata de reajustamento salarial na data-base; § 2º - Os pisos de que trata o "caput" desta cláusula serão majorados automaticamente segundo os critérios de reajuste compulsório estabelecidos pela legislação política salarial que estiver em vigor; Cláusula 3ª - JORNADA DE TRABALHO - Para os motoristas, cobradores, fiscais e despachantes, a jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, não podendo a jornada de trabalho diária ser superior a 7,20hs. (sete horas e vinte minutos), ficando acordado que esses empregados poderão realizar no máximo duas (2) horas extras diárias, sendo estas horas extras remuneradas com percentual a mais de 50% (cinquenta por cento), conforme legislação em vigor; § 1º - Para os demais empregados a jornada será aquela fixada na legislação em vigor; § 2º - A ausência do



Acórdão — Continuação —

randeiro não será motivo para repetição da jornada; § 3º - As empresas acordantes promoverão o retorno do sistema de trabalho em turno de revezamento quinzenal, facultando-se aos empregados a permanência em turno fixo, excetuados desse regime de revezamento os trabalhadores do sexo feminino. Cláusula 4ª - ADICIONAL DE ANTIGUIDADE - O empregado que completar cinco (5) anos de serviço sem afastamento, terá direito a 5% (cinco por cento) sobre o salário-base, a título de adicional de antiguidade; Cláusula 5ª - AJUDA DE CUSTO - Fica assegurado aos motoristas que executem viagens interestaduais e intermunicipais, em caráter especial, uma ajuda de custo ou diária compatível com as despesas decorrentes desse trabalho especial (transporte, alimentação, hospedagem, etc.), ficando certo que a respectiva verba não tem natureza salarial para fins trabalhistas, previdenciários e tributários, à consideração de que se destina, exclusivamente, a ressarcimento de despesas comprovadas. Cláusula 6ª - AUXÍLIO FUNERAL - Em caso de morte do empregado ou da respectiva esposa, a empresa empregadora prestará um auxílio funeral no valor equivalente a 126 (cento e vinte e seis) SM's, pagável imediatamente após a apresentação do atestado de óbito. Cláusula 7ª - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA - O empregado com mais de um (1) ano na empresa, em gozo de auxílio doença pelo INSS, do 26º (vigésimo-sexto) ao 50º (quinquagésimo) dia de afastamento, receberá da empresa empregadora uma importância que somada ao valor do benefício previdenciário, atinja o valor de seu salário contratual integral vigente à época, sem considerar a renovação das horas extras, limitada a uma única vez durante a vigência deste acordo. A verba complementar aqui acordada, dado o seu caráter de mera liberalidade patronal, e porque paga enquanto suspenso o contrato, não tem natureza salarial para fins



Acórdão — Continuação —

previdenciários, trabalhistas e fundiários. Cláusula 8ª - MULTA PELO NÃO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS - Os salários dos empregados sofrerão acréscimo de 10% (dez por cento), a título de multa, se o pagamento não for efetuado no prazo máximo de cinco (5) dias úteis após o seu vencimento. Cláusula 9ª - DESCONTO EM FAVOR DO SINDICATO - As empresas descontarão dos salários dos seus empregados, associados ou não, no mês de novembro de 1989, uma contribuição assistencial, em favor do sindicato profissional, para instalação e manutenção de seus serviços sociais, previstos na legislação, correspondente a um (1) dia de salário do empregado, facultando-se aos não associados manifestar oposição a esse desconto através de carta dirigida ao sindicato, no prazo de dez (10) dias, contado da homologação deste acordo judicial. § 1º - Essa contribuição assistencial, descontada na forma acima, deverá ser recolhida ao sindicato até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao desconto, cuja remessa será acompanhada de relação nominal dos empregados contribuintes; § 2º - A falta desse recolhimento no prazo estabelecido no parágrafo anterior, implicará no pagamento de uma multa ao sindicato pela empresa inadimplente, correspondente a 20% (vinte por cento) do montante a ser recolhido, além da correção da respectiva quantia não recolhida calculada com base na variação da BTN; § 3º - Respeitando a soberana decisão da assembleia geral extraordinária do sindicato profissional, as empresas descontarão mensalmente, em folha de pagamento, em favor dessa entidade, a contribuição associativa correspondente a 2% (dois por cento) do salário mensal do empregado, obrigando-se a recolher a respectiva quantia aos cofres do sindicato no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a efetivação do desconto, sob pena de sujei



Acórdão — Continuação —

tar-se às penalidades previstas no parágrafo anterior; § 4º - Poderá o empregado não associado manifestar oposição ao desconto de que trata o parágrafo anterior, em documento dirigido ao sindicato profissional com cópia para a empresa empregadora .

Cláusula 10 - COMPROVANTES DE PAGAMENTO - As empresas acordantes fornecerão obrigatoriamente comprovantes de pagamento dos salários com discriminação das parcelas pagas e descontos efetuados. Cláusula 11 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS - Ficam as empresas obrigadas a aceitar os atestados médicos e odontológicos, expedidos por facultativos do sindicato profissional, com a finalidade de abonar faltas ao serviço, por motivo de doença, desde que a empresa empregadora não tenha serviço médico-odontológico instalado. Cláusula 12 - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORME - As empresas obrigam-se a fornecer uniforme ou fardamento gratuito aos seus empregados, desde que seja exigido seu uso, composto, no caso específico de motoristas e cobradores, de duas (2) calças e duas (2) camisas, por cada ano contratual. Em caso de rescisão contratual, obrigam-se os empregados a devolver os uniformes ou fardamentos fornecidos pelo empregador, sob pena de ser descontado das verbas rescisórias o valor das respectivas peças. Cláusula 13 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - Será computado na jornada de trabalho do cobrador o tempo de 30 (trinta) minutos para a prestação de contas nas garagens ou local destinado para tal procedimento. Cláusula 14 - PRAZO PARA PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS - As empresas pagarão as verbas rescisórias nos prazos e condições previstos na Lei nº 7855/89, sob pena de pagar a multa consignada no mesmo diploma legal. Cláusula 15 - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO - As empresas ficam obrigadas a efetuar as homologações das rescisões do contrato de trabalho dos integrantes da categoria profissional. As ver -



Acórdão — Continuação —

bas da rescisão serão pagas na localidade onde o empregado prestou serviços ao empregador, ainda que tenha sido contratado em outro local. Cláusula 16 - DIA DO RODOVIÁRIO - Empregados e empregadores reconhecem o dia 25 de julho como o dia da Categoria dos Rodoviários, comprometendo-se a empresa a pagar em dobro a remuneração do empregado que venha a trabalhar nesse dia. Cláusula 17 - GARANTIA A ACIDENTADO - As empresas garantirão o emprego a seus empregados (exceto os motoristas que se envolverem em acidentes de trânsito do qual foi considerado culpado), durante 90 (noventa) dias contados da cessação da prestação previdenciária, desde que o período de afastamento, por motivos de acidente de trabalho, seja igual ou superior a 90 (noventa) dias. Cláusula 18 - REPOUSO REMUNERADO - Face as características do serviço de utilidade pública - transporte coletivo de passageiros - prestado pelas empresas acordantes, obrigam-se seus empregados a cumprir as escalas de serviço por elas elaboradas inclusive aos domingos e feriados, mas lhe será concedido um repouso semanal de 24 horas consecutivas, observado no entanto o que dispõe o § 2º do artigo 6º do Decreto nº 27.048/49. Cláusula 19 CTPS/ANOTAÇÃO/DEVOLUÇÃO - As empresas se obrigam a observar rigorosamente o prazo para anotação e devolução da CTPS, conforme determina o art. 29 da CLT. Cláusula 20 - CARTA DE REFERÊNCIA - As empresas se obrigam a fornecer carta de referência aos seus empregados quando da despedida sem justa causa ou por pedido de dispensa. Cláusula 21 - FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EM VEÍCULOS DE PASSAGEIROS - Fica estabelecido que as empresas acordantes adotarão a ficha de horário de trabalho em veículos de passageiros, conforme as normas e modelo aprovados pela Portaria MTb 3081/64. Cláusula 22 - DIRIGENTES SINDICAIS - Aos dirigentes sindicais, mesmo que na qualidade de suplente, e no exercí-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



Fls. 10

DC-93/89

Acórdão — Continuação —

cio de suas funções, desejando manter contatos com a direção da empresa, terão garantido livre acesso ao interior do estabelecimento, especialmente para fiscalização quanto ao cumprimento das normas estabelecidas no presente acordo judicial. Cláusula 23 - LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS - As empresas liberarão da prestação de serviço, sem prejuízo da remuneração mensal, nem dos direitos trabalhistas e previdenciários, em igualdade de condições com seus colegas de trabalho, como se estivessem em efetivo exercício da profissão, 03 (três) membros da diretoria executiva, sendo o Presidente, o Secretário e o Tesoureiro, empregados das empresas aqui acordantes; § 1º - Os empregados eleitos para o cargo de administração sindical, poderão deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário, até dois (2) dias, consecutivos ou não, em cada mês, para facilitar o desempenho das suas atribuições sindicais, desde que os empregadores sejam cientificados por escrito com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas. Cláusula 24 - PASSE LIVRE NOS ÔNIBUS - Fica assegurado o transporte gratuito aos empregados das empresas acordantes, quando se deslocarem para o trabalho e no retorno deste, dentro do limite territorial do Estado de Alagoas, mediante a apresentação de um passe livre, junto com uma passagem de cortesia. Na área urbana terá validade o crachá de identificação das empresas. § 1º - O passe e os bilhetes das passagens serão fornecidos em conjunto pela Transpal e o Sindicato Profissional, à vista da documentação apresentada pelas empresas a quem cabe relacionar os seus empregados com direito a transporte gratuito nos ônibus intermunicipais; § 2º - Em face do ajustado nesta cláusula, as empresas de transporte coletivo de passageiros ficam automaticamente desobrigadas da concessão do



Acórdão — Continuação —

vale-transporte a que alude a Lei nº 7.416/65, que foi regulada pela Lei nº 95.247/87; § 3º - As empresas de fretamento e turismo não se aplicam as regras e vantagens contidas nesta cláusula. Cláusula 25 - PRAZO DE VIGÊNCIA - Este acordo judicial vigorará pelo prazo de um (1) ano, a começar de 1º de novembro de 1989, terminando, por conseguinte, em 31 de outubro de 1990. Cláusula 26 - DIAS PARADOS EM VIRTUDE DA GREVE - Fica combinado que as empresas acordantes não descontarão os salários relativos aos dias da greve referida neste dissídio, isto é, os dias 06 (seis) e 07 (sete) de novembro de 1989, bem assim o respectivo semanal remunerado. Cláusula 27 - OBRIGAÇÃO DE RETORNO AO SERVIÇO - Em face do ajustado nas cláusulas anteriores, por expressar o ponto de equilíbrio entre a reivindicação obreira e o oferecimento com contraproposta pelos empregadores, nos exatos limites de suas possibilidades, as partes dão por encerrado, definitivamente, o conflito, pelo que se obrigam os empregados a retornar ao serviço, amanhã, dia 08 de novembro de 1989, observados os turnos de trabalho. Cláusula 28 - As custas deste processo, calculadas na forma do art. 790 da CLT, serão pagas pelas empresas acordantes calculadas sobre 10 (dez) valores de referência.

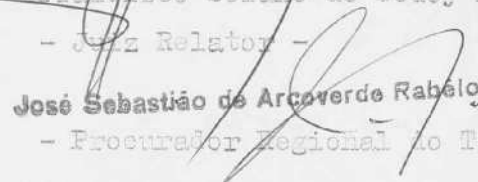
Recife, 13 de novembro de 1989.


José Guedes Gondim Filho

- Juiz Presidente do Tribunal -


Francisco Solano de Godoy Magalhães

- Juiz Relator -


José Sebastião de Arcoverde Rabelo

- Procurador Regional do Trabalho -



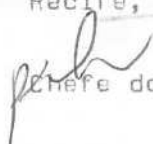
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



C E R T I D ã O

Certifico que pelo Of. TRT.SPA. Nº 168/89, as conclusões e a ementa do acórdão foram remetidas à Imprensa Oficial do Estado, nesta data.

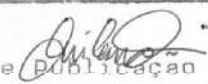
Recife, 28 NOV 1989


Chefe do Setor de Publicação de Acórdãos

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA
PROC. TRT-Nº 70-93/89

Certifico que as conclusões e a ementa do acórdão foram publicadas no Diário da Justiça do dia 30 NOV 1989

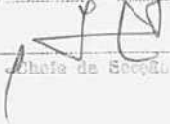
Recife, 30 NOV 1989


Chefe do Setor de Publicação de Acórdãos

CERTIDÃO

CERTIFICO que, até a presente data, não foram interpostos quaisquer recursos

Recife, 21 de dezembro de 1989


Chefe de Seção de Processos


REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

A SECRETARIA JUDICIÁRIA

RECIFE, 21 DE dezembro DE 1989


Diretora do Serviço de Processos

Recebido do SPO,
em 27.12.89




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DA TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA : VIAÇÃO RIO NEGRO LTDA
Av. Durval de Goes Monteiro, 3091-Tabuleiro dos Martins
Maceió-AL CEP: 57.060

ASSUNTO: INTIMAÇÃO (PAGAMENTO DE CUSTAS)


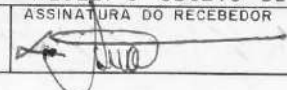
Fica essa Empresa pela presente, intimada para efetuar o pagamento da quantia de NCZ\$ 39,40 (trinta e nove cruzados novos e quarenta centavos) referente às custas processuais, devidas nos autos do processo nº TRT-DC-93/89, entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODO - VIÁRIOS NO ESTADO DE ALAGOAS, suscitante e VIAÇÃO RIO NEGRO S LTDA E OUTROS (15), suscitados, em face do acórdão proferido por este E. Regional nos autos do processo supracitado.

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos 27 dias do mês de dezembro de 1989.

Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita datilografuei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da's Secretaria Judiciária.

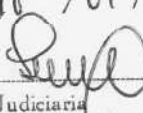

~~CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO~~

~~Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região.~~

		AVISO DE RECEBIMENTO - AR		NÚMERO 318	
OBTER RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO					
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO Vieiras Rio Negro Ltda.				
	ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO Av. Durval de Góes Monteiro nº 3091				
	CEP 57060	CIDADE Taboleiro Martins - Macaíba	UF BRASIL		
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE				
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO Secretaria Judiciária do TRI da Sexta Região					
CEP	CIDADE Cais do Apolo, 739 - 4ª andar Recife - PE	UF BRASIL			
DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR					
RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR					
DATA 08/04/90	ASSINATURA DO RECEBEDOR 				

CERTIFICO que estes autos permaneceram em mãos do B-1 (a) Alfredo de Santos Mesquita no período de 21/01/90 até esta data, quando foram devolvidos, contendo 109 fls.

Recife, 10 / 04 / 90


Secretaria Judiciária

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Documento de Arrecadação
de Receitas Federais - DARF

01 CPF OU CARRIBO PATRONIZADO DO CRC
32633976/0001-98

VIAÇÃO RIO NEGRO LTDA
Av. Duval de Góes Monteiro, 3.191
Taboão CEP 67.060
MACAIO - AL

IMPORTANTE
É INDISPENSÁVEL O CORRETO E
LEGÍVEL PREENCHIMENTO DO
NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF/PIS

02 RESERVADO

2

03 DATA DE EMISSÃO
15/01/90

É OBRIGATORIO O PREENCHIMENTO CORRETO
DO CODIGO DA RECEITA - CAMPO 08

04 EXERCÍCIO
89

05 PERÍODO DE APURAÇÃO

06 PROCESSO
TRT - DC-93/89

07 REFERÊNCIAS
GUSTAS PROGRESSAIS

08 CÓDIGO DA RECEITA
1505

09 PARA USO DO PROCESSAMENTO

10 VALOR DA RECEITA
39,40

11 VALOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA

12 VALOR DA MULTA

13 VALOR DOS JUROS DE MORA

14 VALOR TOTAL
39,40

15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA SOMENTE NAS 1ª, 2ª VIAS (CORRIGIR O VALOR TOTAL, CAMPO 10)

EM CASO DE DÚVIDA
SOBRE O PREENCHI-
MENTO DO DARF
PROCURE O ÓRGÃO
DA SECRETARIA DA
RECEITA FEDERAL

OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES
**SIND. DOS TRAB. EM TRANSP. ROD. DE ALAGOAS
(SUSCITANTE)
VIAÇÃO RIO NEGRO LTDA (SUSCITADAS)
TRT DA 6ª REGIÃO.**



Fls. **130**

MODELO APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF Nº 00788 - ATO DECLARATORIO Nº 0066/N - 00768
TULBER SA - COMERCIO E INDUSTRIA GRAFICA - RUA AINCRES, 69 - BALRU - SP - C. B. C. 41.990.901/0001-43
CÓD. 150680



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz **PRESIDENTE**

Recife, 18 de abril de 19 90

[Assinatura]
Diretor da Secretaria Judiciária

Arquive-se.

Recife 24 03 / 90

[Assinatura]

Milton Lyra
Presidente do TRI 6.ª Região

REMESSA

Nesta data, faço remessa do presente processo

ão(a)

[Assinatura]

Le T. 24 de 04 de 19 90

[Assinatura]
Diretor da Secretaria Judiciária



SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTES RODOVIÁRIO
NO ESTADO DE ALAGOAS

Fundado em 26 de Abril de 1939

Sede própria: Rua 16 de Setembro, 89 - Fone: 221-6888 - C.G.C. 12318432/0001-24 - Centro

Levada

Maceió

Alagoas

Exm^o. Sr. Dr. Juiz Presidente do T.R.T. - SEXTA REGIÃO

X SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE ALAGOAS, entidade sindical, inscrita no C.G.C.do M.F.sob nº 12.318.432/0001-24, com sede na rua 16 de Setembro, 89, no bairro da Levada, na cidade de Maceió, Capital do Estado de Alagoas, - por seu procurador legalmente constituído na conformidade do instrumento procuratório incluso (doc. 1), Bel. ALFREDO DOS SANTOS - MESQUITA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/AL sob nº. 1104 e no CPF sob nº 020837604-68, com o endereço no frontispício desta para intimações judiciais, com fundamento nos artigos 856 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, vem, com a presente, requerer a V.Exa. a INSTAURAÇÃO do competente DISSÍDIO COLETIVO contra VIAÇÃO RIO NEGRO LTDA., sociedade de direito privado, com sede na Av. Durval de Goes Monteiro, 3091, no bairro do Tabuleiro dos Martins, RODOVIÁRIA SÃO DOMINGOS LTDA., sociedade de direito privado, com sede na Av. Gustavo Paiva, 4711, no bairro de Mangabeiras, VIAÇÃO RIO LARGO LTDA., sociedade de direito privado, com sede na Av. Fernandes Lima, 2897, no bairro do Farol, EMPRESA SÃO FRANCISCO LTDA., sociedade de direito privado, com sede na Rua Jorge de Barros, 3693 - Santa Amélia, no bairro de Bebedouro, EMPRESA DE TRANSPORTES URBANOS DE ALAGOAS - ETURB/AL, empresa pública, com sede na Via Expressa, s/nº, no bairro da Serraria, REAL ALAGOAS DE VIAÇÃO LTDA., sociedade de direito privado, com sede na Rua Joana D'Arc, 98, no bairro do Farol, EMPRESA ALAGOANA DE TRANSPORTES SÃO LUIZ LTDA., sociedade de direito privado, com sede na Av. Durval de Goes Monteiro, 1889, no bairro do Tabuleiro dos Martins, REAL TRANSPORTES URBANOS LTDA., sociedade de direito privado, com sede na Rua Joana D'Arc, 98, no bairro do Farol, EMPRESA DE TRANSPORTES KD LTDA., sociedade de direito privado, com sede Rua Dr. Celso Piatti, 317, no bairro de Jaraguá, J. ULISSES TRANSPORTES, firma individual, com sede na Rua Aminadab Valente, 267, no bairro do Trapiche da Barra, TRANSPORTADORA SÃO RAFAEL LTDA., socie

...../.....



SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTES RODOVIÁRIO
NO ESTADO DE ALAGOAS

Fundado em 26 de Abril de 1939

Sede própria: Rua 16 de Setembro, 89 - Fone: 221-6888 - C.G.C. 12318432/0001-24 - Centro

Levada

Maceió

Alagoas

- folhas 02 -

dade de direito privado, com sede na Rua Hélio Basílio, 90, no Loteamento Santa Lúcia, no bairro do Tabuleiro dos Martins, ^XETT - EMPRESA DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA., sociedade de direito privado, com sede na Rua Padre Cícero, 198, no bairro do Tabuleiro dos Martins, ^XAEROTURISMO AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA., sociedade de direito privado, com sede na Rua Barão de Penedo, 61, Centro, ^XNORDESTE TRANSPORTES - LTDA. (ANTIGA CAICOENSE), sociedade de direito privado, com sede na Rua São Luiz, s/nº, Clima Bom 2, no bairro do Tabuleiro dos Martins, ^XEMPRESA DE TRANSPORTES RODOAÇÃO, sociedade de direito privado, com sede na BR 316, Km 14, no bairro do Tabuleiro dos Martins, todas na cidade de Maceió e ^XEXPRESSO PALMEIRENSE LTDA., sociedade de direito privado, com sede na Av. Duque de Caxias, 87, no Município de Palmeira dos Índios, neste Estado de Alagoas, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

*As Guilherme
Paiva s/m
Cruz das Almas
Maceió. AL*

I. Os trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Alagoas, em pregados no transporte coletivo de passageiros, urbano, interurbano, afretamento e turismo, têm como data-base o mês de NOVEMBRO, tendo como termo final do Acordo Coletivo o dia 31 de outubro de 1989, consoante cópia xerográfica em anexo (doc. 2);

II. Em atendimento as disposições constantes do art. 612, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, a entidade sindical obreira, convocou através de edital publicado no Jornal de Hoje, edição de 28 de agosto de 1989, ASSEMBLÉIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS, com a finalidade de apresentação, discussão e aprovação das propostas de novas condições de trabalho pelos empregados e, conseqüentemente a análise da contra-proposta patronal, consoante edição do referido jornal em anexo (doc. 3);

III. Em decorrência da obtenção do quorum necessário e aprovação das propostas, consoante cópias xerográficas inclusas (docs. 4 a 14), fora remetido o OF. STTR/AL nº 293/89, de 01 de setembro de 1989, ao Sr. JOSÉ CARLOS NUNES, Presidente da Associação das Empresas de Transportes de Passageiros no Estado de Alagoas - TRANSPAL, o qual solicitava a convocação da classe patronal, para que em reunião se desse início as negociações com vistas ao novo pacto laboral, ao mesmo tempo foram remetidos a todos empresários cópias da minuta do Novo Acordo Coletivo pretendido pela categoria, conforme cópias xerográficas inclusas (docs. 15 a 34), e ainda, em 05 de outubro de

..../....



SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTES RODOVIÁRIO
NO ESTADO DE ALAGOAS

Fundado em 26 de Abril de 1939

Sede própria: Rua 16 de Setembro, 89 - Fone: 221-6888 - C.G.C. 12318432/0001-24 - Centro

Levada

Maceió

Alagoas

- folhas 03 -

1989, através do OF.STTR/AL nº 265/89, foi reiterado o início das negociações, conforme documento incluso (doc. 35), tendo sido inicialmente designados os dias 10 e 11, sendo posteriormente remarcado para o dia 25 de outubro, tendo na realidade se iniciado nessa data na sede da Transpal as negociações, sendo que em face da possibilidade do impasse, já em data do dia 16, através do OF.STTR/AL nº 396/89, a entidade sindical, comunicava ao Dr. RICARDO BEZERRA VITÓRIO, MD. Delegado Regional do Trabalho, tal possibilidade, tendo sido reiniciada as negociações no dia seguinte, isto é 26, por volta das 09:30 horas, suspendendo-a às 12:00 horas, reiniciando-se às 15:00 horas já com a presença do Delegado Regional do Trabalho, na condição de mediador, pois o impasse ocorreu, impossibilitando desta forma a continuação das negociações;

IV. . Diante do impasse verificado e para preservação da data-base da categoria, a entidade obreira, propõe o presente DISSÍDIO COLETIVO, com a finalidade de preservação do Acordo Coletivo vigente com as alterações introduzidas pela ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA realizada no dia 31 de agosto de 1989, na seguinte forma:

BASE PARA CONCILIAÇÃO

A) - Fica estabelecido a partir de 1ª de novembro de 1989, um reajuste salarial para todos os empregados das empresas de Transporte Coletivo de Passageiros, Turismo e Afretamento, da área Urbana e Intermunicipal do Estado de Alagoas, correspondente ao índice integral da acumulação do IPC-IBGE, existente no período de 1ª de novembro de 1988 à 31 de outubro de 1989, capitalizando-se, acrescido das perdas salariais decorrentes do Plano Bresser e Plano verão, este último já discutidos, exauridos e decididos pelo Conselho TST e mais um ganho real de 15% (quinze por cento), aplicados sobre os salários do mês de novembro de 1988. Sendo que no caso específico de cobrador, - além do percentual adquirido para todos os integrantes da categoria profissional, terá um ganho real a mais de 15% (quinze por cento).

B) - JORNADA DE TRABALHO - NOVA REDAÇÃO

Para os empregados que laboram em turnos ininterruptos de revezamento, a jornada de trabalho será de 6 (seis) horas diárias, com intervalo de uma hora para almoço ou café.

B.1 Para os demais empregados a jornada de trabalho será aquela fixada na legislação em vigor.

...../.....



SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTES RODOVIÁRIO
NO ESTADO DE ALAGOAS

Fundado em 26 de Abril de 1939

Sede própria: Rua 16 de Setembro, 89 - Fone: 221-6888 - C.G.C. 12318432/0001-24 - Centro
Levada — Maceió — Alagoas

- folhas 04 -

B.2 A ausência do reideiro não será motivo para repetição da jornada.

C - Cada empregado que completar 2 (dois), 4 (quatro) e 5 (cinco) - anos de serviço na empresa, terá direito, respectivamente a 5, 10 e 15%, sobre o salário base, à título de antiguidade.

D- HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas em 100% (cem por cento), até o limite de 2 (duas) horas, e o que disso exceder terá uma remuneração de 150% (cento e cinquenta por cento).

E - AJUDA DE CUSTO

Fica assegurado aos motoristas que executam viagens interestaduais, intermunicipais e turismo e os chamados especiais, uma ajuda de custo ou diária compatível com as despesas deste trabalho.

F - AUXÍLIO FUNERAL - NOVA REDAÇÃO

Em caso de morte do empregado ou esposa, a empregadora prestará um auxílio funeral no valor de três (03) salários mínimos, vigente, pagável no prazo máximo de 2 (dois) dias após a apresentação do atestado de óbito.

G - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA - NOVA REDAÇÃO

O empregado em gozo de auxílio doença pelo INPS, do vigésimo - sexto ao quinquagésimo dia do afastamento, receberá da empresa em - pregadora uma importância que somada ao valor do benefício previdenciário atinja o valor de seu salário contratual integral, vigente à época, sem considerar a remuneração das horas extras, limitada a uma única vez durante a vigência deste acordo. A verba complementar aqui concedida, dado o seu caráter de mera liberalidade e porque paga enquanto suspenso o contrato, não tem natureza salarial para fins previdenciário, trabalhista e fundiário.

H - MULTA PELO NÃO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Os salários dos empregados, sofrerão acréscimo de 10% (dez por cento) a título de multa se o pagamento não for efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o seu efetivo vencimento.

I - DESCONTO EM FAVOR DO SINDICATO

As empresas descontarão de seus empregados, associados ou não, no primeiro salário reajustado em decorrência deste Acordo, uma ~~conta~~

..../....



SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTES RODOVIÁRIO
NO ESTADO DE ALAGOAS

Fundado em 26 de Abril de 1939

Sede própria: Rua 16 de Setembro, 89 - Fone: 221-6888 - C.G.C. 12318432/0001-24 - Centro

Levada

Maceió

Alagoas

- folhas 05 -

tribuição assistencial, em favor do sindicato profissional, para instalação e manutenção de seus serviços sociais, previsto na CLT, correspondente a 01 (um) dia de salário do empregado.

I.1 Essa contribuição assistencial, descontada do empregado deverá ser recolhida ao Sindicato, até o 10º (décimo) dia, do mês subsequente ao desconto, com relação nominal dos contribuintes.

I.2 A falta desse recolhimento, no prazo supra implicará na sujeição a multa de 20% (vinte por cento) do montante a ser recolhido, por dia de atraso, além da correção em BTN da quantia não recolhida.

I.3 Respeitando a soberana decisão da Assembléia Geral Extraordinária, as empresas descontarão mensalmente, em folha de pagamento, em favor do Sindicato profissional, devendo proceder o recolhimento aos cofres do Sindicato, no prazo máximo de dez (dez) dias, após a efetivação dos descontos, sob pena de sujeitar-se as penalidades previstas no item I.2 deste Dissídio Coletivo, ficando certo que essa contribuição terá o valor de 2% (dois) por cento do salário do empregado.

J - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão obrigatoriamente, comprovante de pagamento dos salários, com discriminação das parcelas pagas e dos descontos efetuados.

K - ATESTADOS MÉDICOS - NOVA REDAÇÃO

Ficam as empresas obrigadas a aceitarem os atestados médicos e odontológicos, expedidos por médicos ou dentistas do Sindicato Profissional, com fins de abonar as faltas ao serviço, por motivo de doença.

L - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORME - NOVA REDAÇÃO

As empresas obrigam-se a fornecer uniforme ou fardamento gratuito aos seus empregados, desde que seja exigido o seu uso, composto no caso específico de motorista e cobrador, de 02 (duas) calças e 02 (duas) camisas, por cada ano contratual. Em caso de rescisão de contrato ficam os empregados desobrigados a devolverem tais peças, bem como, ter os respectivos valores descontados das verbas rescisórias.

M - PASSE LIVRE NOS ÔNIBUS - NOVA REDAÇÃO

Fica assegurado o ~~passageiro~~ transporte gratuito aos empregados das empre-

.... /



SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTES RODOVIÁRIO
NO ESTADO DE ALAGOAS

Fundado em 26 de Abril de 1939

Sede própria: Rua 16 de Setembro, 89 - Fone: 221-6888 - C.G.C. 12318432/0001-24 - Centro

Levada

Maceió

Alagoas

- folhas 06 -

sas de transporte coletivo, fretamento e turismo, quando se deslocarem para o trabalho e no retorno deste na área urbana e interurbana do Estado de Alagoas, mediante a apresentação do crachá de identificação das empresas.

Impõe-se a modificação aqui proposta, uma vez que na forma da redação do acordo vigente, jamais foi cumprida, razão pela qual - inicialmente, se tentou junto à 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió, uma Ação de Cumprimento, tendo sido concedida liminar pelo titular da referida Junta, a qual cassada em correição parcial pelo Presidente do TRT - Sexta Região, posteriormente, móvel de um outro Dissídio Coletivo, efetivado um novo acordo e não cumprido pelas mesmas Empresas, hoje, se encontra em curso na 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió, uma nova Ação de Cumprimento tombada sob nº 01/89, com sentença designada para o mês de Janeiro/90, consoante se faz prova com os documentos inclusos (docs.36 a 38);

N - PRESTAÇÃO DE CONTAS - NOVA REDAÇÃO

Será computado na jornada de trabalho do cobrador, o tempo de 15 (quinze) minutos antes do início da jornada e uma hora após, para prestação de contas nas garagens ou local destinado para tal procedimento.

O - PRAZO PARA PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS - NOVA REDAÇÃO

Na ocorrência da dissolução contratual sem justa causa do pacto laboral, as verbas rescisórias serão pagas até o 5º (quinto) dia posterior à referida dispensa ou término do aviso prévio. Na falta de tal pagamento a partir do prazo estipulado o empregado continuará - com direito ao recebimento do salário até a efetivação do pagamento do débito rescisório, desobrigando-se desse mister o empregador, se a documentação rescisória houver sido dada entrada nos órgãos competentes para homologação.

P - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO - NOVA REDAÇÃO

Ficam as empresas, obrigadas a efetuarem as homologações de rescisão de contrato de trabalho da categoria profissional no sindicato obreiro, ainda que o empregado tenha sido contratado em outro local.

Q - DIA DO RODOVIÁRIO

Empregados e empregadores, reconhecem o dia 25 DE JULHO como

...../.....



SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTES RODOVIÁRIO
NO ESTADO DE ALAGOAS

Fundado em 26 de Abril de 1939

Sede própria: Rua 16 de Setembro, 89 - Fone: 221-6888 - C.G.C. 12318432/0001-24 - Centro

Levada

Maceió

Alagoas

- folhas 07 -

dia da categoria dos rodoviários, devendo a empresa pagar em dobro a remuneração do empregado que venha a trabalhar nesse dia.

R - GARANTIA DO ACIDENTADO - NOVA REDAÇÃO

As empresas garantirão o emprego a seus empregados, durante 90 (noventa) dias contados da cessação da prestação previdenciária, desde que o período de afastamento, por motivo de doença ou acidente de trabalho seja igual ou superior a 60 (sessenta) dias.

S - REPOUSO REMUNERADO

Face as características do serviço de utilidade pública - transporte coletivo de passageiros - prestados pela empresa, obrigam-se seus empregados a cumprirem as escalas de serviços por elas elaboradas inclusive aos domingos e feriados, mas lhes será concedido um repouso semanal de 24 (vinte e quatro) horas, consecutivas, observando no entanto, o que dispõe o § 2º, do Decreto nº 27.048/79.

T - CTPS/ANOTAÇÃO/DEVOLUÇÃO

As empresas se obrigam a observarem rigorosamente o prazo para anotação e devolução da CTPS, conforme determina o art. 29 da Consolidação das Leis do Trabalho.

DA- CARTA DE REFERÊNCIA

Ficam as empresas obrigadas a fornecerem carta de referência a seus empregados, quando da despedida sem justa causa ou por pedido de dispensa.

V - FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EM VEÍCULOS DE PASSAGEIROS

Fica estabelecido que as empresas adotarão a Ficha de Horário de Trabalho em Veículos de Passageiros, conforme determina a Portaria MTB nº 3.081, de 11 de abril de 1984, devendo uma via dessa ficha ser entregue ao empregado após a conclusão de cada jornada de trabalho.

X - DIRIGENTES SINDICAIS

Aos dirigentes sindicais, mesmo que na qualidade de suplente e no exercício de suas funções, desejando manter contato com a direção da empresa terão direito a livre acesso ao interior do estabelecimento, especialmente para fiscalização quanto ao cumprimento das normas estabelecidas no presente.

Y - LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS - NOVA REDAÇÃO

As empresas liberarão da prestação de serviço, sem prejuízo da

..../....



SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTES RODOVIÁRIO
NO ESTADO DE ALAGOAS

Fundado em 26 de Abril de 1939

Sede própria: Rua 16 de Setembro, 89 - Fone: 221-6888 - C.G.C. 12318432/0001-24 - Centro

Levada

Maceió

Alagoas

- folhas 08 -

remuneração mensal, nem dos direitos trabalhistas e previdenciários, em igualdade de condições com seus colegas de trabalho, como se estivesse no exercício da profissão, 07 (sete) membros da diretoria executiva.

Y.1 Os empregados eleitos para cargo de administração sindical, poderão deixar de comparecer ao trabalho até 04 (quatro) dias, consecutivos ou não, em cada mês, para facilitar o desempenho das atribuições sindicais, desde que os empregadores sejam cientificados por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Z - REAJUSTES NORMATIVOS

Fica assegurado à todos os empregados, automaticamente, todos os reajustes concedidos normativamente pelo Governo Federal.

I. PERDAS SALARIAIS

Sempre que constatado à existência de perdas salariais, após a data-base, através da realização de estudos técnicos, a empresas se obrigam a incorporar automaticamente essas perdas aos salários de todos os empregados, em índice integral.

II. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Fica assegurado um adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento), para todos os empregados que laborem em local perigoso, desde já definidos, dentre eles, aqueles que trabalham abastecendo veículos nas garagens.

III. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

As empresas acrescentarão aos salários de seus empregados que trabalhem em local insalubre, segundo o grau de risco, classificado por órgão competente, a respectiva remuneração.

IV. ADICIONAL NOTURNO

O Trabalho noturno terá remuneração superior a do diurno e para esse efeito sua remuneração será acrescida de 50% (cinquenta por cento).

V. ADIANTAMENTO SALARIAL

As empresas que adotarem a forma de pagamento mensal, serão obrigadas a adiantarem quinzenalmente aos seus empregados, o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário base. O adiantamento ocorrerá sempre no dia 25 de cada mês, salvo quando esse dia cair num sábado, domingo e feriado, onde deverá o pagamento ser efetuado no dia imediatamente anterior.

..../....



SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTES RODOVIÁRIO

NO ESTADO DE ALAGOAS

Fundado em 26 de Abril de 1939

Sede própria: Rua 16 de Setembro, 89 - Fone: 221-6888 - C.G.C. 12318432/0001-24 - Centro

Levada

Maceió

Alagoas

- folhas 09 -

VI. DAS FÉRIAS PROPORCIONAIS

Serão devidas as férias proporcionais sempre acrescida de 1/3 - (um terço) sobre a remuneração normal, em casos de demissão motivada e ainda que por pedido de demissão feito pelo empregado.

VII. TEMPO EFETIVO DE SERVIÇO

Será computado como tempo efetivo de serviço, para efeito de - apuração de carga horária, todo o tempo que o empregado permanecer à disposição do empregador, inclusive quando ocorrer a quebra do veículo e o condutor juntamente com o cobrador ficarem aguardando o socorro mecânico.

VIII. DELEGADO DE BASE-ESTABILIDADE

Em cada grupo de 100 (cem) empregados no âmbito de cada empresa, será nomeado pela diretoria do Sindicato profissional 1 (um) Delegado de Base, o qual gozará de estabilidade pelo período de 02 (dois) anos, a contar da data da vigência do presente Dissídio.

IX. INTERVALO PARA DESCANSO OU REFEIÇÃO

As empresas garantirão aos empregados um intervalo mínimo de 1 (uma) hora, para descanso ou refeição, aos motoristas e cobradores. Fica também assegurado, um intervalo de 10 (dez) minutos após a conclusão de cada viagem.

X. AUMENTO DE PASSAGENS

Fica ajustado de que as empresas por ocasião dos aumentos das passagens, concederão aos seus empregados um reajuste correspondente a 15% (quinze por cento), sobre o percentual que vier a ser concedido na tarifa.

XI. REALIZAÇÃO DO TRABALHO

Fica expressamente proibido a execução de tarefas impostas pelo empregador ao empregado estranhas aquela para o qual foi contratado.

XII. DESCONTOS

Não será admitido nenhum desconto nos salários dos trabalhadores das empresas a título de danos ou prejuízos causados.

XIII. ESTABILIDADE A GESTANTE

Fica assegurada a estabilidade a gestante pelo prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, após o período de afastamento compulsório, na conformidade do art. 10, letra "B", ítem II, das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

.... /



SÍNDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTES RODOVIÁRIO
NO ESTADO DE ALAGOAS

Fundado em 26 de Abril de 1939

Sede própria: Rua 16 de Setembro, 89 - Fone: 221-6888 - C.G.C. 12318432/0001-24 - Centro
Levada — Maceió — Alagoas

- folhas 10 -

XIV. LIBERANÇA PATERNIDADE

Fica assegurada a licença paternidade de 06 (seis) dias, ao empregado, sem prejuízo do salário, na conformidade do § 1º, do art. 10 das Disposições Transitórias da Constituição Federal e ítem III, do art. 473, da Consolidação das Leis do Trabalho.

XV. DO TRABALHADOR ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas dos empregados estudantes para a prestação de exames escolares, vestibulares e supletivo, mediante comprovante da realização destes exames.

XVI. DA DESPEDIDA EM MASSA

Será proibido a despedida em massa, de empregados quando ultrapassado o percentual de 3% (três por cento) do quadro de funcionários das empresas, respeitando excepcionalmente os casos decorrentes de força maior ou caso fortuito.

XVII. DO QUADRO DE AVISO

As empresas reserverão uma área a disposição do Sindicato da categoria profissional, no local de trabalho - QUADRO DE AVISO - para afixação de notas e comunicações oficiais de interesse dos empregados, sendo vedado materiais políticos partidários e publicações contendo ofensa aos empregadores.

XVIII. DA CONCESSÃO DAS FÉRIAS

As férias vencidas serão pagas no prazo e condições prevista na legislação em vigor.

XIX. TRANSPORTES PARA OS EMPREGADOS

As empresas deverão assegurar transporte gratuito aos empregados que prestarem serviço antes das 5:00 (cinco) horas, bem como os que tiverem de largar após às 00:00 (zero) hora. Fica determinado que as empresas deverão adotar os itinerários que mais se aproximem das residências dos empregados.

XX. ELEIÇÃO DA CIPA

Fica assegurado a participação do Sindicato profissional nas eleições da CIPA. Devendo as empresas comunicar ao mesmo num prazo máximo de 30 (trinta) dias antes da realização do pleito, sob pena de não o fazendo ser a eleição anulada.

XXI. TERMO ADITIVO

Sempre que for acordado Termo Aditivo ao presente Dissídio Co-

...../.....



SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTES RODOVIÁRIO

NO ESTADO DE ALAGOAS

Fundado em 26 de Abril de 1939

Sede própria: Rua 16 de Setembro, 89 - Fone: 221-6888 - C.G.C. 12318432/0001-24 - Centro

Levada

Maceió

Alagoas

- folhas 11 -

letivo, onde se obtenha reajustes salariais, as empresas descontarão dettados os trabalhadores, associados ou não, no primeiro salário re ajustado em decorrência de tal instrumento, uma contribuição assis - tencial em favor do sindicato obreiro, cujo valor corresponderá a um dia de salário.

XXII. PROCESSO CONCILIATÓRIO - JUIZO COMPETENTE

Quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios, que resultem in - terpretação ou aplicação deste Dissídio Coletivo, serão conciliados ou dirimidos pela Justiça do Trabalho.

XXIII. PRAZO DE VIGÊNCIA

Este Dissídio Coletivo vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de 1º de novembro de 1989 a 31 de outubro de 1990, sendo man - tida a data base de 1º de novembro.

V. DA PRETENSÃO SALARIAL

Em face da nefasta política econômica do Governo Federal, a classe trabalhadora, especialmente a classe rodoviária do Estado de Alagoas, sofrera violentas perdas salariais, senão vejamos, com o ad - vento do Plano Bresser, lhes foi inpigido a perda de 26,06% (vinte e seis virgula zero seis por cento), já com o advento do Plano Verão - quando não houve congelamento de espécie alguma, restringindo-se tão sòmente ao salário, desindexando-se a inflação de JANEIRO/89, que era na ordem de 70,28% (setenta virgula vinte e oito por cento), es - se mesmo Governo Federal, aplicou tão sòmente o percentual de 33,78% (trinta e três virgula setenta e oito por cento) e ainda, o patrona - to durante o mês de fevereiro/89, deixou de aplicar ao salário do - trabalhador a URP de 26,05% (vinte e seis virgula zero cinco por cen - to), previsto na Cláusula 4.3 do Acordo Coletivo em vigor, com isso a pretensão é a recuperação das perdas salarias ocorridas durante o Plano Bresser, Plano Verão, a URP de Fevereiro/89, e ainda, a aplica - ção do IPC-IBGE, correspondente aos meses de NOVEMBRO/88 a OUTUBRO / 89, consoante é o entendimento esposado pelo Colendo Tribunal Supe - rior do Trabalho - TST, nas decisões em Dissídio Coletivo dos funcio - nários do Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e EMBRAPA - Empre - sa Brasileira de Pesquisas Agropecuárias, sendo então justo o pedido do Suscitante.

Em razão do Exposto, requer a V.Exa., a citação dos Suscita - dos, nos endereços acima indicados, para se fazerem presentes a audi

..../....



SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTES RODOVIÁRIO
NO ESTADO DE ALAGOAS

Fundado em 26 de Abril de 1939

Sede própria: Rua 16 de Setembro, 89 - Fone: 221-6888 - C.G.C. 12318432/0001-24 - Centro

Levada

Maceió

Alagoas

- folhas 12 -

ência de conciliação, contestando querendo o presente Dissídio Coletivo, prosseguindo-se nos demais termos da lei e julgando-se afinal procedente o pedido para preservar a data base de 1º de novembro e as novas condições do pacto laboral.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Recife, 31 de outubro de 1989.


ALFREDO DOS SANTOS MESQUITA
OAB 1104 CPF 020837604-68